



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA

Informação de 14-03-2012

Análise do Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária

Disponibiliza-se o ficheiro da "Análise" do Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária, apresentada pelo Grupo de Trabalho para o Acompanhamento das Comarcas Experimentais do Conselho Superior da Magistratura, que foi aprovada por unanimidade na sessão Plenária Ordinária de 13-03-2012, com as seguintes quatro recomendações:

"- Devem ser reforçados os papéis do Conselho Superior da Magistratura e do Juiz Presidente na comarca, não se restringindo a sua actuação a uma mera gestão processual, mas do próprio Tribunal;

- Proceder à estratificação das instâncias por forma a obviar que Juízes em início de carreira, possam ser colocados em instâncias de maior volume processual e de maior complexidade e que Juízes com maior experiência, possam vir a concorrer e ser colocados, em comarcas de menor volume processual e de dificuldade.

- Adequar a Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e a Lei Orgânica do Funcionamento e Organização dos Tribunais Judiciais às alterações ora propostas;

- Uma vez mais, reafirmar aos órgãos legislativos a posição deste Conselho no sentido de ficarem no «domínio» dele, os meios de hardware de servidor quanto à gestão informática dos processos nos Tribunais Judiciais."

Este estudo foi entregue no dia de hoje à Ex.ma. Senhora Ministra da Justiça.

Lisboa, 14-03-2012.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS COMARCAS EXPERIMENTAIS

Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária

— **ANÁLISE**



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
PARTE I – CONSIDERANDOS GERAIS	5
1. A adoção de “Valores de Referência Processual” (VRP)	7
1.1. Metodologia adoptada na fixação dos VRP	7
1.1.1. Justificação dos VRP.	7
1.1.2. Metodologia adoptada nos VRP	7
1.1.3. Crítica à metodologia adoptada	8
1.2. Efeitos da errada aplicação do <i>Normative Method</i>	9
1.2.1. Colapso dos juízos de execução (secção de execuções da instância central).....	10
1.2.2. Colapso dos juízos cíveis (instância local cível).....	11
1.2.3. Colapso dos juízos de cíveis (cont.).....	12
1.2.4. Colapso das varas cíveis (instância central cível)	13
1.2.5. Colapso da instância central cível (cont.) – Procedimentos cautelares	14
1.2.6. Colapso da instância central cível (cont.) – Julgamento no local	15
1.2.7. Juiz de Círculo vs. Instância Central Cível	15
1.3. Outras variáveis não consideradas: VRP regionais	17
1.3.1. Antiguidade e contributo da secção	17
1.3.2. Heterogeneidade material	18
1.4. Conclusão: necessidade de estabilização das variáveis	20
2. Simultaneidade da implementação das alterações propostas	25
2.1. Entraves práticos à reorganização anunciada	25
2.1.1. O desenvolvimento da reforma	25
2.1.2. A ineficiência gerada	25
2.1.3. Soluções naturais	27
2.2. A alteração das referências territoriais e da nomenclatura	28
2.2.1. A nova matriz territorial	29
2.2.2. A nova terminologia	30
3. Virtualidades e obstáculos da reforma	32
3.1. A mobilidade de funcionários judiciais	32
3.2. Juiz Presidente	32
3.3. Tribunais a extinguir	33
3.4. Instâncias Centrais	33



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.5. O quadro de juízes.....	33
3.6. Área de Jurisdição dos Distritos Judiciais	35
3.7. Outras questões	36
PARTE II – QUADROS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA POR DISTRITOS JUDICIAIS	37
1. Distrito Judicial de Lisboa	37
I. Matriz geográfica	37
II. Reestruturação	39
III. Quantificação dos Quadros	42
1. Tribunal Judicial do Distrito de Lisboa.....	42
2. Tribunal Judicial da Madeira	61
3. Tribunal Judicial dos Açores	61
2. Distrito Judicial do Porto	63
1. Tribunal Judicial do Distrito de Braga.....	63
2. Tribunal Judicial do Distrito de Bragança	74
3. Tribunal Judicial do Distrito do Porto	76
4. Tribunal Judicial do Distrito de Viana do Castelo	89
5. Tribunal Judicial do Distrito de Vila Real	94
3. Distrito Judicial de Coimbra	97
I. Considerações Gerais	97
II. Análise concreta	99
1. Tribunal Judicial do Distrito de Aveiro	99
2. Tribunal Judicial do Distrito de Castelo Branco	105
3. Tribunal Judicial do Distrito de Coimbra	110
4. Tribunal Judicial do Distrito da Guarda	112
5. Tribunal Judicial do Distrito de Leiria	117
6. Tribunal Judicial do Distrito de Viseu	123
4. Distrito Judicial de Évora	128
1. Tribunal Judicial do Distrito de Beja	128
2. Tribunal Judicial do Distrito de Évora	131
3. Tribunal Judicial do Distrito de Faro	134
4. Tribunal Judicial do Distrito de Portalegre	139
5. Tribunal Judicial do Distrito de Santarém	141
6. Tribunal Judicial do Distrito de Setúbal	146
5. Tribunais de competência nacional	152



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Introdução

O Ministério da Justiça (Direcção-Geral da Administração da Justiça) apresentou publicamente no mês de Janeiro de 2012 um documento de trabalho que define os princípios orientadores da “revisão da reforma da organização judiciária”, incluindo a metodologia a adoptar na concretização desta, intitulado “Ensaio para reorganização da estrutura judiciária” (Ensaio)¹.

Enquadramento da
intervenção do CSM

Por despacho de Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça foi determinado solicitar contributos escritos que melhor habilitem a elaboração de um Anteprojecto da Organização Judiciária por parte do Ministério que tutela nomeadamente ao Conselho Superior da Magistratura (CSM).

Anteprojecto de
Organização Judiciária

Neste âmbito, aproveitando a existência na estrutura interna do CSM de um Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Comarcas Experimentais (GTACE), veio a ser solicitada a este órgão a elaboração desses comentários escritos, destinando-se o presente documento precisamente ao cumprimento dessa tarefa.

GTACE

O texto em apreço resulta do trabalho e reflexão conjuntas do dito grupo de trabalho o qual abarca, na sua multifacetada composição, uma visão global e abrangente dos juízes portugueses em relação à temática da

¹ São estas as principais abreviaturas adoptadas:

— Despacho n.º 2486/2012 – Despacho da Ministra da Justiça (Ministério da Justiça – Gabinete da Ministra nos pontos) n.º 2486/2012, de 6 de fevereiro (DR Série II, Parte C, de 20 de fevereiro de 2012, pág. 6164 a 6165).

— ECSM/2011 – «“Contingentação” Processual – 1.ª e 2.ª Instâncias», estudo do Conselho Superior da Magistratura.

— Ensaio – «Ensaio para reorganização da estrutura judiciária», elaborado pela Direcção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça.

— EHG/2002 – «Estudo sobre Contingentação Processual, visando a definição de indicadores fiáveis sobre o volume de serviço adequado para cada juiz dos tribunais judiciais», documento elaborado por Hay Consulting Group, S.A., por adjudicação do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça.

— EOPJ/2005 – «Os Actos e os Tempos dos Juízes: Contributos para a construção de indicadores da distribuição processual nos juízos cíveis», estudo realizado pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

— Relatório CEPEJ – «Sistemas judiciais europeus – Edição 2006», relatório da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça do Conselho da Europa. É referido o Relatório CEPEJ edição de 2006 de forma a poderem ser cruzados os seus dados (de 2004) com os estudos EOPJ/2005 e do EHG/2002.

— VRP – Valores de Referência Processual.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

organização dos Tribunais. Sublinhe-se que constituem o Grupo todos os Exmos. Vogais Juizes eleitos pela 1ª Instância dos quatro distritos judiciais cabendo a cada um deles a elaboração da proposta de quadros constante na 2ª parte deste trabalho.

Reportando-nos, em concreto, à análise da proposta constante no Ensaio temos que, em tese geral, a reforma do “Mapa Judiciário” é estruturada em quatro mudanças/momentos capitais:

- a) Extinção de tribunais (com movimento inferior a 250 processos entrados/ano);
- b) Máxima especialização possível;
- c) Redimensionamento das unidades orgânicas;
- d) Adopção de um novo modelo de gestão do tribunal.

Perfilam-se estas inovações, enquanto factores de racionalização e de maximização dos recursos disponíveis, como *positivas*, sendo há muito aguardadas e sinalizadas como essenciais à modernização do sistema de justiça, isto é, como condição para uma resposta de qualidade dos tribunais às solicitações dos cidadãos.

Com a nossa análise, não se pretende questionar a satisfação destes objectivos fulcrais incluindo as que decorrem de uma necessária racionalização de recursos².

Pretende-se, sim, identificar os equívocos contidos no método proposto no Ensaio, tentando antever os obstáculos que o processo enfrenta e que, não sendo revisto, seguramente conduzirão ao insucesso da reforma. O estudo vertente questiona, pois, o método, mas já não os objectivos, tentando apontar alternativas, em particular na delimitação dos quadros de juizes necessários às necessidades das diferentes comarcas; fa-lo-á à luz de critérios genéricos e conceptuais mas igualmente assumirá a indicação, em concreto, de

Mudanças Estruturais

Extinção de Tribunais

Especialização

Redimensionamento

Modelo de gestão

Âmbito: apreciação do
método proposto
e não dos objectivos

² Essa racionalização poderá, eventualmente, incluir a dispensa de unidades operativas que não sejam indispensáveis nomeadamente nos casos de agregação de tribunais com um único juiz nomeado para dois tribunais distintos. De todo o modo, essas situações sempre recomendariam a manutenção de um “*front office*”, com pessoal reduzido que atenderia o público, podendo efectuar-se alguns julgamentos ou outras diligências a pedido fundamentado das partes ou oficiosamente por determinação do juiz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

soluções ao nível distrital ou comarção, regional, local e, inclusivamente, em cada uma das jurisdições especializadas.

A abordagem que segue procura ser, em todos os seus vectores, construtiva e inclusiva mas sem deixar de fazer escolhas e apontar soluções concretas sedimentadas num conhecimento irrepetível e indesmentível de quem assegura a gestão quotidiana dos juízes à luz de um encargo constitucionalmente consagrado.

O presente documento divide-se, essencialmente, em duas partes.

Numa primeira aproximação, explicitam-se considerandos gerais sobre a arquitectura da reforma anunciada procurando surpreender e denunciar as falhas e imperfeições da mesma.

Num segundo momento, irá proceder-se, num trabalho de “filigrana”, à concreta apreciação, comarca a comarca, tribunal a tribunal, ao longo do território nacional, da proposta do Ministério da Justiça no que concerne à estruturação orgânica do quadro de juízes; do mesmo modo, denunciam-se erros e falhas muitas delas notórias e potencialmente geradoras de graves problemas na gestão das novas comarcas a constituir.

Sem prejuízo, essa apreciação deverá ser ponderada com as observações tecidas na primeira parte, designadamente tendo em consideração a evolução dos resultados estatísticos, os fundamentos que serviram de base ao estudo de “contingentação” elaborado no seio do CSM (que se circunscreve às “Comarcas-Piloto” e não aos Círculos Judiciais actualmente instalados), a abissal diferença de complexidade entre o julgamento actualmente realizado pelos Juízes de Círculo e as projectadas instâncias centrais (em que a tramitação processual exigirá, no mínimo, entre cerca de 50% a 70% de tempo e trabalho acrescido), bem como uma concreta delimitação da informação estatística (os processos “findos” constantes da estatística do *Habilus/Citius* não correspondem, necessariamente, à cessação da sua tramitação, demandando um acréscimo de trabalho para magistrados e oficiais de justiça que não se encontra contabilizado).

Abordagem:
Construtiva e Inclusiva
Soluções

Partes do Documento

Ponderação

Estatística



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Parte I – CONSIDERANDOS GERAIS

1. A adopção de “Valores de Referência Processual” (VRP)

1.1. Metodologia adoptada na fixação dos VRP

1.1.1. *Justificação dos VRP.* O sistema de justiça deve pautar-se por objectivos concretos e objectivos para o desempenho eficaz da sua função.

Justificação dos VRP

Nesse sentido, é necessário fixar índices que, como critérios de gestão do sistema, permitam avaliar o grau de resposta dos recursos de que este dispõe e conhecer o nível de realização dos seus objectivos. Já numa vertente prospectiva, estes parâmetros constituem um instrumento da maior utilidade na redefinição da estrutura orgânica do sistema e no redimensionamento dos seus recursos humanos.

Índices

É neste contexto que se inserem os Valores de Referência Processual (VRP), como índices da actual resposta do sistema de justiça (obtidos através da metodologia adiante analisada). É esta a “ferramenta-base” adoptada no Ensaio para o futuro desenho da concreta tessitura do novo mapa judiciário.

1.1.2. *Metodologia adoptada nos VRP.* A construção dos parâmetros de gestão do sistema pode obedecer a diferentes métodos. Os VRP adoptados no Ensaio representam índices de carga processual (*caseload*) obtidos a partir da produtividade pretérita, mais do que uma avaliação global do sistema de justiça, destinando-se a servir de critério na conformação futura deste sistema (fixação do quadro de juízes e criação de novas unidades orgânicas, no contexto da mesma organização judiciária), adequando-o às solicitações que lhe serão feitas.

Metodologia utilizada no «Ensaio»

“Caseload”
(Índices de carga processual)

A metodologia seguida no Ensaio para a obtenção dos VRP enquadra-se no *Normative Method*, extraindo-se conclusões da análise comparativa de tribunais com competências supostamente semelhantes³.

Método do «Ensaio»: Normativo

³ O Ensaio, acriticamente e laconicamente, *fundamenta* a adopção destes concretos índices com a seguinte nota de rodapé (nota 15) “Houve uma primeira definição de VRP consagrada pelo Despacho do Ministro da Justiça n.º 9961/2010, de 21 de Maio. Estes valores foram revistos e actualizados pela DGAJ e pelo CSM no final de 2011, conforme se apresenta no Anexo 1 ao presente documento”.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.3. Crítica à metodologia adoptada. O *Normative Method* não é adequado à criação de VRP, para os fins particulares pretendidos no Ensaio⁴ (claramente distinto, senão opostos, aos visados pelo ECSM/2011) já que estamos a falar de uma realidade pretérita profundamente distinta da que se projecta.

**Crítica à metodologia:
Inadequação**

Com efeito, não só é praticamente impossível identificar os necessários (a este método) objectos de análise análogos – tribunais com competências iguais (material e territorial), dotados de idênticas condições materiais e servindo populações com idêntica estrutura demográfica, por exemplo⁵ – que permitam criar VRP válidos, como os índices obtidos não terão qualquer

No referido Despacho n.º 9961/2010 afirma-se que “para o cálculo dos VRP foi analisado o movimento processual relativo aos anos de 2004 a 2006 (processos findos), organizado de acordo com a natureza dos tribunais. Tal movimento foi listado por ordem decrescente dos valores de processos findos, tendo-se feito corresponder os respectivos VRP aos valores registados pelo último tribunal do primeiro terço da respectiva lista. Relativamente aos juízos de instrução criminal e aos juízos de comércio, foi especialmente determinante a recolha de elementos empíricos junto de diversos juízes. O mesmo se verificou quanto aos juízos de execução, nomeadamente na adaptação ao actual regime da acção executiva”. Note-se que a inadequação dos VRP não seria menor se fossem obtidos apenas com base nos dados das actuais comarcas experimentais (NUT III), pois não só as realidades ainda seriam diferentes, como o curto período de análise (e o seu objecto experimental) não seria idóneo à obtenção de VRP *estruturantes* viáveis.

Ainda de acordo com o Ensaio, os VRP actualizados dizem agora respeito ao “movimento processual relativo aos anos de 2008 a 2010 (processos findos), organizado de acordo com a natureza dos tribunais”. *A diferença entre os VRP obtidos com base em dados do triénio 2004 a 2006 e os que resultam do movimento processual do triénio 2008 a 2010 revelam bem a falibilidade do método adoptado.* Há variações na ordem dos 30% (!).

⁴ Este método foi adoptado e bem no ECSM/2011.

Deve ter-se bem presente que neste estudo se analisam realidades homogéneas (as comarcas experimentais), projectando-se os índices obtidos na gestão dessa mesma realidade homogénea (as referidas comarcas experimentais, com a mesma estrutura orgânica, o mesmo âmbito de competências e a mesma realidade processual pressuposta). Daqui se extrai sem dificuldade que foi profundamente equívoco o aproveitamento (extrapolação) que do ECSM/2011 se fez no Ensaio, esquecendo-se que o fim deste em nada se confunde com o objectivo daquele.

Informa-se que foi elaborado já em 2012 um Relatório de Acompanhamento na sequência do trabalho iniciado com o Estudo CSM, no contexto das comarcas experimentais e que se destinou a actualizar, agora já com os dados relativos a 2011, os Valores Processuais de Referência dessas comarcas, com a indicação de patamares mínimos e máximos, sempre a partir da avaliação de uma mesma homogénea realidade, agora sedimentada por um espaço temporal mais alargado. Este Relatório de Acompanhamento reforça e explica o entendimento em particular na parte inicial sob a epígrafe Considerandos Gerais.

⁵ Ilustrativa desta *impossibilidade* é a heterogeneidade dos juízos com competência cível (quanto ao seu âmbito de competência material) revelada no EOPJ, onde foram identificados oito categorias de juízos com esta especialização – juízos cíveis com competência para: toda a jurisdição cível; jurisdição cível, com excepção da competência dos tribunais de comércio; jurisdição cível, com excepção da competência dos tribunais de família e menores; jurisdição cível, com excepção da competência dos tribunais de família e menores e dos tribunais de comércio; jurisdição cível, com excepção da competência das varas cíveis; jurisdição cível, com excepção da competência dos tribunais de família e menores e da competência das varas cíveis; jurisdição cível, com excepção da competência, dos tribunais de família e menores, dos tribunais de comércio e da competência das varas cíveis; jurisdição cível, com excepção da competência dos tribunais de família e menores, dos tribunais de comércio, da competência das varas cíveis, dos juízos de pequena instância cível e dos juízos de execução.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

utilidade operativa futura, pois a realidade em que se basearam (o âmbito de competência material e territorial dos tribunais ou a legislação processual, por exemplo) é profundamente distinta daquela à qual se pretende estender a sua aplicação⁶.

Os VRP traduzem uma carga processual (*caseload*) representativa de uma determinada carga de trabalho (*workload*) – a carga de trabalho necessária à conclusão desse número de processos, utilizado para fixar os índices de referência processual –; alterando-se o contexto (a região onde são aplicados é distinta daquela onde foram recolhidos os dados que os geraram; a lei processual aplicável é distinta; o âmbito de competência material não é exactamente o mesmo), altera-se a relação pressuposta entre o *caseload* e o *workload*, conduzindo a aplicação dos VRP a resultados desacertados.

1.2. Efeitos da errada aplicação do *Normative Method*

A reestruturação da organização dos tribunais por força da implementação da nova unidade territorial, o distrito, da redefinição de competências das jurisdições especializadas e da reforma das leis do processo, em especial o civil, no âmbito da reorganização decorrente da nova política ora encetada acarreta uma desadequação, diríamos liminar, dos elementos contidos no Estudo CSM os quais se dirigiam a uma realidade entretanto abandonada e que apenas manterá um mesmo modelo de gestão, através da figura do juiz presidente.

Esta constatação é particularmente elucidativa se analisada à luz da reforma do processo civil.

Procuremos elencar com uma série de exemplos sobre a jurisdição cível – que se encadeiam –, os efeitos perversos da aplicação dos VRP adoptados perante a reforma do Código do Processo Civil⁷.

Sem utilidade operativa futura (realidade base distinta da projectada)

Caseload vs. Workload

Alteração do Contexto:
Região de aplicação
Competência material

Indevida aplicação do Método Normativo

Desadequação

Reforma do processo civil

⁶ A associação entre a reforma do mapa judiciário e a revisão do Código de Processo Civil é claramente assumida nos pontos 2 e 4 do Despacho n.º 2486/2012.

⁷ Como estes, poderíamos oferecer mais algumas dezenas de exemplos, em todas as jurisdições.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.1. *Colapso dos juízos de execução (secção de execuções da instância central).*

Admitamos que os juízes em exercício de funções nos juízos de execução conseguem hoje terminar mil processos por ano. Daqui se extrai, dir-se-á, que podem entrar em juízo mil processos em igual período, assim se mantendo a pendência⁸. É este o seu VRP: 1000. Significa isto que, na criação de novos juízos de execução, dever-se-á calcular o número previsível de processos entrados, dividindo-se por mil, assim se obtendo o número de lugares a criar – por exemplo, esperando-se um volume de entradas de três mil processos por ano, dever-se-ão criar três juízos de execução ou, melhor, três lugares de juiz de execução.

Sucede, porém, que os juízes de execução conseguem hoje terminar mil processos porque estes formam um conjunto com uma determinada composição, no que respeita às suas espécies e aos seus objectos. Admitamos que, dos mil processos, 500 constituem execuções de sentença, sendo as restantes execuções fundadas noutros títulos. Significa isto que temos 500 execuções bastante trabalhosas – as fundadas em diferente título, que admitem oposição em termos muito generosos, o que vem a ocorrer com elevada frequência – e 500 execuções mais simples – fundadas em sentença, raramente “embargadas” e, quando o são, com um leque de fundamentos muito restrito. Só assim conseguem os juízes de execução terminar mil processos por ano.

Para que o VRP 1000 tenha qualquer validade operativa, é necessário que os juízos de execução a criar venham a receber um conjunto de mil processos com as mesmas características.

Ora, como é consabido, está em discussão pública uma alteração do Código de Processo Civil que prevê que a “execução da decisão judicial condenatória corre nos próprios autos e inicia-se mediante simples requerimento” (art. 675.º-A do projecto), perdendo os juízos de execução a competência que actualmente detêm (art. 93.º do projecto). Sendo aprovada esta alteração à lei processual, o conjunto de processos recebidos nos juízos de

⁸ E aqui desprezamos a pendência acumulada existente – o que constitui um erro, pois é uma variável da maior relevância na produtividade do juiz –, apenas de forma a simplificar o raciocínio, aceitando que a mesma poderia ser ponderada, num cenário homogéneo, através de uma gestão de proximidade assegurada pelo presidente da comarca.

Colapso
dos Juízos de Execução

Execução de sentença



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

execução já não integrará o subconjunto das execuções de sentença. Continuando a adoptar-se o VRP 1000, os juízes em exercício de funções nestes tribunais receberão mil processos de execução baseada noutros títulos, o que representa um volume de trabalho muito superior ao existente no momento em que terminavam mil processos por ano – momento considerado quando foi fixado o VRP 1000.

Se a hipótese colocada se confirmar, os juízos de execução registarão um progressivo e inevitável aumento da pendência, até ao naufrágio final⁹.

Aumento de pendência

1.2.2. Colapso dos juízos cíveis (instância local cível). Desenvolvamos o exemplo anterior – em especial, no seguimento do que se deixou escrito na nota 9. Se os juízos de execução perdem as execuções de sentença, os juízos cíveis (instância local cível) ganham-nas¹⁰. Significa isto que o VRP destes juízos ficam desactualizadas.

Juízos Cíveis

Se o VRP dos juízos cíveis é, por exemplo, de 700, isso resulta do facto de os juízes em exercício de funções nestes tribunais conseguirem terminar igual número de processos. Todavia, conseguem-no porque esses processos estão dotados de determinadas características. Se uma alteração processual vem tornar a tramitação da acção mais custosa – com a subsequente execução de sentença –, os juízes já não serão capazes de terminar 700, mas apenas 500 processos, por exemplo. Se a hipótese colocada se confirmar, também os juízos cíveis registarão um progressivo e inevitável aumento da pendência, até ao possível bloqueio final.

Desactualização do VRP

Alteração da tramitação

**Aumento de pendência:
Bloqueio final**

Mas o equívoco pode ser mais profundo, não resultando apenas do esforço necessário à tramitação de cada acção erradamente pressuposto, mas

⁹ Poder-se-á dizer que o número de juízos é fixado independentemente da reforma processual em curso, o que impede o efeito apontado. O resultado nefasto continuaria, no entanto, a existir, sendo de diferente ordem. Prevê-se um volume processual com base na análise da actual demanda dos juízos de execução – por exemplo, três mil processos. Fixa-se o quadro de juízes em número de três. Entrando em vigor a reforma, 500 em cada 1000 processos deixa de correr perante os juízos de execução – as execuções de sentença. Os juízes de execução, que suportariam mil processos, ficam, assim, subaproveitados, só tendo de concluir 500, uma fracção dos processos que podem ter a seu cargo. Tudo isto nos leva à conclusão adiante tirada: a reforma da organização judiciária só pode ser *concluída* depois de realizada e avaliados os efeitos da reforma processual em curso.

¹⁰ E o mesmo efeito, não considerado no Ensaio, ocorre quando se reduz o número de títulos executivos (também anunciado: art. 46.º do referido projecto), pois assim se retiram execuções aos juízos de execução e aumenta o número de acções (e subsequente execução de sentença) nos juízos cíveis.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

também da errada previsão do volume processual futuro. Entre outros exemplos possíveis, bastamo-nos com este: a alteração ao CIRE, aprovada na reunião do Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 2011, onde se prevê, no seu art. 20.º, a instauração oficiosa pelo Ministério Público (nos juízos cíveis) de processos de insolvência de *peças singulares* executadas às quais não são encontrados bens¹¹.

Errada previsão do volume
processual futuro

1.2.3. Colapso dos juízos de cíveis (cont.). Como já se referiu, a construção dos VRP dos juízos cíveis assentou no desempenho dos respectivos juizes. Mas de que juízos estamos a falar? Dos juízos cíveis de Vila Nova de Gaia, que conseguem terminar 700 processos por ano, por hipótese, porque a maior parte dos seus processos são de reduzida complexidade (acções sumaríssimas e especiais para o cumprimento de obrigações contratuais pecuniárias)? Ou dos juízos cíveis do Porto, que conseguem terminar 400 processos por ano, por hipótese, mas que não tramitam estas últimas de menor complexidade (porque competem aos juízos de pequena instância cível do Porto)? Ou de todos eles? (Sendo nesta última hipótese a média obtida falseada: pela inclusão destes últimos juízos cíveis, se os juízos de média instância cível a criar tiverem competência para aquelas pequenas causas; pela inclusão dos dados dos juízos cíveis de Vila Nova de Gaia, se os novos juízos de média instância coexistirem com uma pequena instância cível)¹².

Diferente natureza da
complexidade das acções

¹¹ Desenvolvendo um raciocínio paralelo ao já exposto na nota 9, poder-se-ia dizer que o efeito previsto não ocorrerá, pois a competência para os processos de insolvência de pessoas singulares passará para os tribunais de comércio. Ora, ainda que assim seja, o problema subsiste: por um lado, o território nacional não está todo ele coberto por tribunais de comércio; por outro lado, as consequências nefastas da imprevisão da alteração da lei processual subsistirão sempre, passando a afectar os tribunais de comércio, onerados com um conjunto imenso de insolvências inexistente na data da realização das estimativas. Mais uma vez temos o erro acumulado de aceitar os dados do que existe para aferir de algo diferente que se projecta.

¹² Embora o Ensaio não desenvolva convenientemente a explicitação do processo e da base de cálculo dos VRP, parece resultar da tabela de fls. 30 que foram recolhidos dados de juizes cíveis que não tramitam execuções e com competência limitada pela existência de juízos de pequena instância cível – cfr. 7, 8, 10 e 11. Ora, na actual orgânica judiciária, não há juízos cíveis que não tramitem execuções (tramitam, aos milhares, embora sejam delas liquidatários) com competência limitada pela existência de juízos de pequena instância cível. Este equívoco é gerador de um outro. Os principais juízos com este âmbito de competência hoje existente situam-se em Lisboa e no Porto. Aqui, os juízos produzem centenas de decisões finais por ano – que, aparentemente, justificam um VRP de 700, por exemplo. Sucede, porém, que, como se disse, estes juízos são liquidatários de milhares de execuções, pelo que uma elevada percentagem das decisões proferidas (podendo ser superior a 80%) são sentenças extintivas de execuções, e não sentenças proferidas em processos não executivos, como



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Este exemplo revela, novamente, que não podemos assentar as previsões de demanda dos juízos ou instâncias com competência cível, ou a produtividade dos juízes, em dados recolhidos num contexto processual profundamente diverso daquele que será experimentado no momento em que a reforma entrar em vigor.

Previsão de produtividade
em contexto diverso

1.2.4. *Colapso das varas cíveis (instância central cível).*

Instância Central Cível

Apresentamos ainda, sem preocupações de exaustividade, novo exemplo. A referida reforma processual em curso prevê o fim do tribunal colectivo na jurisdição cível. Ora, a competência das varas cíveis tem sido tradicionalmente fixada por referência à possibilidade de intervenção deste tribunal.

Dispõe o art. 97.º, n.º 1, al. a), da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais¹³ que “[a] preparação e julgamento das acções declarativas cíveis de valor superior à alçada do tribunal da Relação *em que a lei preveja a intervenção do tribunal colectivo*”.

Aumento exponencial
da competência material

Com o fim do tribunal colectivo, as varas cíveis (instância central cível) serão competentes para a preparação e julgamento de *todas acções declarativas cíveis* de valor superior à alçada do tribunal da Relação. Significa isto que um vasto conjunto de acções declarativas *especiais* que não admitiam a intervenção inicial do tribunal colectivo, até agora normalmente tramitadas pelos juízos cíveis, passarão a ser originariamente da competência das varas cíveis (instância central cível): interdição/inabilitação, inventário, recursos de expropriação, prestação de contas, divisão de coisa comum, entre outros – incluindo, se a competência dos tribunais de comércio não a abranger, a insolvência de pessoas singulares¹⁴.

parece resultar do Ensaio. Ou seja, estes juízes não produzem (nem são capazes de produzir) o VRP/700 acções declarativas.

Assim se explica que, embora as acções que recebem tenham um prazo relativamente curto de decisão (bastante inferior a um ano), a duração média dos processos findos (que incluem os milhares de processos executivos herdados, todos anteriores à reforma de 2003) seja de 64 meses no Porto e de 70 meses em Lisboa.

¹³ LOFTJ, Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro; cfr., ainda, o art. 128.º da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto.

¹⁴ Uma redefinição do critério da competência da instância central cível, no sentido de estar indexada à forma do processo (ordinária), e não à estrutura do tribunal (colectivo), poderá atenuar a questão sem a resolver.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.5. *Colapso da instância central cível (cont.) – Procedimentos cautelares.*

Procedimentos cautelares

Importa atender ainda ao *caseload* resultante da nova configuração dos procedimentos cautelares.

Em primeiro lugar, na projectada reforma do processo civil, prevê-se a introdução de um *procedimento autónomo e auto-suficiente* destinado a possibilitar a obtenção de uma decisão particularmente célere que, em tempo útil, que assegure a tutela efectiva do direito fundamental de personalidade dos entes singulares, operando-se um alargamento dos mecanismos processuais tutela da personalidade (art.ºs 1474.º, 1475.º e 1475.º-A, do CPC), no sentido de decretar, no mais curto espaço de tempo, as providências concretamente adequadas a evitar a consumação de qualquer ameaça ilícita e directa à personalidade física ou moral do ser humano ou a atenuar, ou a fazer cessar, os efeitos de ofensa já cometida, com a execução nos próprios autos. O aumento da instauração desta nova modalidade de procedimentos cautelares, com natureza urgente (ou mesmo urgentíssima) fará paralisar toda a demais tramitação e todos os julgamentos das acções cíveis.

Novo procedimento autónomo

Em segundo lugar, quanto à disciplina dos procedimentos cautelares, está projectada a quebra do princípio segundo o qual estes são sempre dependência de uma causa principal, proposta pelo requerente para evitar a caducidade da providência cautelar decretada em seu benefício, evitando que tenha de se repetir inteiramente, no âmbito da acção principal, a mesma controvérsia que acabou de ser apreciada e decidida no âmbito do procedimento cautelar – obstando aos custos e demoras decorrentes desta duplicação de procedimentos, nos casos em que, apesar das menores garantias formais, a decisão cautelar haja, na prática, solucionado o litígio que efectivamente opunha as partes. Para alcançar tal objectivo, está projectada a consagração do *regime de inversão do contencioso*, conduzindo a que, em determinadas situações, a decisão cautelar se possa consolidar como definitiva composição do litígio, se o requerido não demonstrar, em acção por ele proposta e impulsionada, que a decisão cautelar não devia ter, afinal, essa *vocação de definitividade*. O requerimento que assim seja formulado pela parte requerente poderá implicar um regime distinto de produção de prova e, por

Regime de inversão do contencioso

Procedimento cautelar convertido em acção principal ou definitiva



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

outro lado, se a parte contrária (quer tenha havido ou não contraditório prévio) se opuser à inversão do contencioso, será susceptível de conduzir a uma litigiosidade no âmbito dos procedimentos cautelares com uma complexidade que alterará profundamente o respectivo regime e a correspondente tramitação processual.

Em terceiro lugar, na mesma reforma do processo civil está previsto facultar-se ao credor a possibilidade de obter o decretamento de arresto, *sem necessidade de demonstração do justo receio de perda da garantia patrimonial*, do bem que foi transmitido mediante negócio jurídico quando estiver em dívida, no todo ou em parte, o preço da respectiva aquisição. Este novo regime será potenciador do *incremento exponencial da instauração de procedimentos cautelares de arresto*, quer sejam prévios a uma acção declarativa, quer inclusivamente prévios a uma acção executiva.

**Incremento exponencial
de procedimentos
cautelares de arresto**

1.2.6. *Colapso da instância central cível (cont.) – Julgamento no local*

Julgamento no local

Acresce ao referido *supra*, o simples facto de a comarca conhecer um alargamento da área territorial (agora coincidente com o distrito administrativo) é susceptível de implicar que quando as partes sejam residentes num determinado concelho, ambos os mandatários requeiram o julgamento no local, com a respectiva deslocação do tribunal, aumento das despesas além do conseqüente maior *workload* (carga de tempo necessário à conclusão de cada processo) com a subida inevitável das pendências.

1.2.7. *Colapso da instância central cível (cont.) – Juiz de Círculo vs. Instância Central Cível.*

**Substituição do paradigma
do Juiz de Círculo**

No ensaio, verifica-se a substituição do paradigma do Juiz de Círculo pelo Juiz da Instância Central (cível ou crime). A grande mais-valia do paradigma do Juiz de Círculo (à semelhança do que sucedia com os antigos “Corregedores”), é estar dedicado à realização de julgamentos e à subsequente prolação de sentença ou acórdão. Não dispersa o tempo pela tramitação do processo, pela selecção da matéria de facto, pela decisão dos incidentes, concentrando toda a intervenção na fase do julgamento. Nessa medida, a sua



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

produtividade é significativa, considerando a diversidade e a complexidade das causas que lhe estão distribuídas, que incluem todas as acções da competência do tribunal colectivo (cível e crime), onde por regra o objecto instrutório é mais denso e complexo, mais extenso e profundo, com a produção de um mais elevado número de testemunhas.

A substituição deste modelo pelo de um juiz que passará a tramitar, desde o início até ao fim, todo o processo, conduzirá necessariamente a uma menor produtividade na prolação de decisões finais. O tempo agora dedicado em exclusivo à realização de audiências de julgamento ficará disperso pela tramitação do processo, que pode demandar entre 50% a 70% do tempo disponível, conforme a natureza e a complexidade da causa e da maior ou menos litigiosidade das partes, associada aos incidentes suscitados, *à semelhança* do que sucede actualmente nas Varas Cíveis.

Por outro lado, como decorrência da eliminação da intervenção do tribunal colectivo, será o juiz da causa o competente, quer para a fase intermédia de preparação do processo para julgamento (conduzindo a audiência preliminar e nela procedendo ao saneamento e condensação da matéria litigiosa e à programação da audiência final), quer para a totalidade da fase de julgamento, decorrendo perante ele a audiência final, cumprindo-lhe valorar a prova nela produzida e, de seguida, proferir sentença, aplicando o direito a todos os factos provados.

Convém ainda atentar para o facto de, no projecto de revisão do processo civil, privilegiar-se o princípio da concentração do julgador, estabelecendo-se que, nos casos de transferência ou promoção, o juiz perante quem decorreu a audiência elabora também a sentença: o juiz transferido ou promovido no decurso de audiência final não se limitará a completar a audiência em curso (como actualmente sucede, para evitar a necessidade de repetição da prova perante um novo juiz), devendo ainda proferir a subsequente sentença.

Fica, pois, a pergunta: o Ensaio, nas previsões feitas, considerou, na sua dimensão adequada, este potencial aumento da demanda e da carga de trabalho das grandes instâncias (centrais) cíveis? A resposta negativa impõe-se ostensivamente.

Dispersão do tempo para tramitação do processo

Eliminação da intervenção do tribunal colectivo

Princípio da concentração do Julgador

Potencial aumento da demanda e da carga de trabalho nas instâncias centrais cíveis



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.3. Outras variáveis não consideradas: VRP regionais

1.3.1. Antiguidade e contributo da secção. Revela-nos o estudo EHG/2002¹⁵ que a produtividade dos juizes é fortemente influenciada por duas variáveis: a antiguidade do juiz no tribunal (mais do que na função); a competência da secção de processos. Estas variáveis afectam os pontos que revelam o grau de dificuldade de um processo¹⁶, provocando a alteração da sua grandeza até 15%.

Antiguidade do juiz no Tribunal e contributo da secção de processos

(ponto igual a 1)		Contributo da secção de processos	
		pouco/moderado	muito
Antiguidade do Juiz no Tribunal	< 2 anos	0,85	0,90
	≥ 2 anos	0,95	1,05

Fonte: EHG/2002

Daqui se retira que, fixando-se os VRP com base em médias nacionais, fortemente influenciadas pelos desempenhos dos juizes com maior antiguidade no tribunal e na função – assessorados por secções de processos mais eficientes, porque, de algum modo, formadas por estes juizes –, estar-se-á a condenar ao rápido colapso os juízos providos com juizes mais inexperientes ou com menor antiguidade no tribunal – ou dotados de secções com menor qualidade –, sendo incapazes de satisfazer os VRP que estiveram na base da criação e conformação do juízo.

VRP nacional versus VRP regionais

Se é certo que não se podem criar juízos à medida de cada um dos seus titulares, não menos certo é que podem (e devem) ser observadas (e respeitadas) tendências regionais, fixando-se os VRP em função das especificidades locais.

Especificidades locais

¹⁵ Na sessão de Novembro de 2001, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura deliberou propor formalmente ao Ministro da Justiça a realização, a cargo do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça, de um amplo e completo estudo que permitisse estabelecer índices fiáveis sobre o volume de serviço adequado para cada juiz nos tribunais judiciais. Esta proposta foi acolhida pelo Ministério da Justiça, tendo o Gabinete de Auditoria e Modernização adjudicado à empresa Hay Consulting Group, S.A., a realização de um projecto designado "Estudo sobre Contingentação Processual, visando a definição de indicadores fiáveis sobre o volume de serviço adequado para cada juiz dos tribunais judiciais". Este estudo, adiante designado de Estudo Hay Group (EHG), foi formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura na sessão plenária de 1 de Outubro de 2002.

¹⁶ Os índices apresentados no EHG baseiam-se na atribuição de pontos aos diferentes tipos de processos.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Por exemplo, se ao longo da última década os lugares de comarca nos tribunais do distrito de Bragança foram providos com juízes menos experientes, não tendo estes neles permanecido mais do que dois anos, estaremos perante uma característica que deve ser considerada na fixação dos VRP neste distrito transmontano. Do mesmo modo, se se constatar que, nos últimos 15 anos, *consistentemente*, os tribunais de competência genérica do distrito de Braga produziram 500, quando os do distrito de Vila Real produziram 400 – influenciados, entre outras, por aquelas variáveis –, não tem sentido fixarem-se VRP de 450 para os dois distritos – desrespeitando-se a idiossincrasia judiciária regional –, quando já se sabe que é possível produzir mais no primeiro, não sendo possível o mesmo desempenho no segundo.

Note-se, aliás, que o Estudo do CSM alertava, com ênfase, que os VPR's indicados não poderiam ser assumidos num contexto nacional sem uma devida e cuidada “gestão de proximidade” de tal modo que, a nosso ver, melhor seria que, a cada comarca, coubesse a indicação destes valores segundo as especificidades locais e perante as evidentes assimetrias entre litoral e interior ou entre a Grande Lisboa e o Grande Porto e as restantes regiões.

A aferição especificada da complexidade dos processos: dentro da mesma espécie (*v.g.*, acção declarativa sob a forma de processo ordinária), a complexidade é distinta conforme a variável territorial.

Deste modo, a reflexão analítica dos elementos estatísticos não pode ser desenquadrada de valores processuais de referência locais.

1.3.2. *Heterogeneidade material.*

A este propósito, convém lembrar que um conjunto de 100 acções recolhidas aleatoriamente numa comarca do litoral não será constituído, forçosamente, pelo mesmo tipo de acções (quanto ao seu objecto material) que integraria um conjunto obtido no interior. A probabilidade de, no litoral, ser maior o número de acções especiais para o cumprimento de obrigações e de, no interior, ser mais elevado o número de acções reais é uma quase certeza.

Exemplos práticos

Estudo do CSM

Gestão de proximidade

Aferição da complexidade
dos processos

Heterogeneidade material
Litoral vs. Interior



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

A relevância desta diversidade pode ser observada na tabela seguinte¹⁷.

Espécie	Desagregada (objecto substantivo)	Minutos	Horas
Ordinária	Acção de preferência	52	<1h00
	Acidente(s) de viação	454	7h34
	<i>Actos possessórios</i>	460	7h40
	Alimentos Definitivos	204	3h24
	<i>Bens imóveis</i>	550	9h10
	Bens móveis, frutos pendentes	304	5h04
	Contrato de arrendamento, outro ou n.e.	404	6h45
	Contrato-promessa	167	2h47
	Demarcação	200	3h20
	<i>Despejo de prédio urbano</i>	176	2h56
	<i>Dívidas civis e comerciais</i>	128	2h08
	Dívidas de prémios de seguro	113	1h53
	Dívidas de prestação de serviço	337	5h37
	Dívidas hospitalares	171	2h51
	Formação, modif., resol., outro ou n.e.	334	5h34
	Impugnação de deliberações sociais	266	4h26
	Impugnação de paternidade e maternidade	169	2h49
	Inexistência, dec. de nulidade e anulação	398	6h38
	Investigação de maternidade e paternidade	323	5h23
	Modificação ou resolução	371	4h31
	<i>Reconhecimento da propriedade.</i>	386	6h26
	Reconhecimento de outros direitos reais	324	5h24
	Responsabilidade civil, outro ou n.e.	381	6h21
<i>Servidões, modificação e cessação</i>	706	11h46	

Fonte: EOPJ/2005

¹⁷ Os valores apresentados representam a média das acções contestadas, não contestadas e terminadas por outras causas (desistência, transacção, etc.).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Uma leitura destes dados permite perceber que uma comarca onde, durante a última década, consistentemente, predominaram as “servidões, modificação e cessação”, os “bens imóveis”, os “actos possessórios” e os “reconhecimentos da propriedade” (como tenderão a ser as comarcas transmontanas e várias outras das zonas com características rurais), na classificação feita pelo Observatório Permanente da Justiça, não pode ter o mesmo VRP/100 (por exemplo) que uma outra onde predominem os “despejo de prédio urbano” e as “dívidas civis e comerciais” (como tenderão a ser as comarcas menos rurais).

Idêntico raciocínio se poderá ter mesmo dentro de cada tipo “substantivo” de acção. Uma comarca, predominantemente urbana e do litoral, onde normalmente se discutem “dívidas de prestação de serviço” de grandes empreitadas (por nela terem sede grandes empresas do ramo), envolvendo milhões de euros, não pode ter os mesmos VRP de uma comarca, também predominantemente urbana e do litoral, na qual as “dívidas de prestação de serviço” não assumem esta dimensão.

Do exposto se conclui que não é possível estabelecer índices de produtividade fiáveis e, por arrastamento, com base neles, criar uma nova orgânica judiciária independentemente da região considerada. *A fixação de VRP de âmbito nacional é, neste sentido, um provável equívoco.*

1.4. Conclusão: necessidade de estabilização das variáveis

1.4.1. Outras insuficiências e equívocos da metodologia adoptada poderiam ser sinalizados designadamente os que decorrem da alteração da matriz territorial assentes antes nas denominadas NUTS III e agora no distrito.

Considerem-se, sinteticamente, os seguintes:

Os valores da carga de trabalho horária (*workload*) referidos no texto são indissociáveis da actual matriz territorial. Alargando-se esta, os valores sofrerão um considerável acréscimo. Não é igual, numa acção de despejo, fazer uma inspecção a um imóvel situado a um quilómetro do tribunal e ter de a fazer a 50 quilómetros de distância ou mesmo a mais de 100 quilómetros como

Exemplos práticos

Tipo “substantivo”
de acção

Índices
de produtividade

Estabilização
das variáveis



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

em alguns casos sucederá nos termos propostos no Ensaio. Com a alteração da matriz territorial, a carga de trabalho pressuposta nos VRP aceites no Ensaio deixará de corresponder à realidade, ficando estes desactualizados.

A fragilidade dos VRP adoptados, e do método pressuposto, resulta, ainda, de assentarem numa recolha de dados respeitante a um período muito curto sendo que não se diz quais os tribunais analisados, variando muito o grau de especialização entre as várias comarcas actualmente existentes.

**Dados estatísticos
Conjunturais**

Os dados estatísticos conjunturais relativos a dois ou três anos podem não revelar a realidade estrutural que deve fundar os parâmetros de gestão do sistema ¹⁸.

Essa fragilidade mais se acentua por estarmos a analisar comarcas cuja delimitação geográfica era inexistente num quadro de uma nova redefinição da rede especializada de jurisdições.

Afirma-se no Ensaio que ter-se-á “em consideração para a definição dos tribunais os resultados do Censos 2011 relativamente a informação censitária no domínio da população”. *Os dados dos Censos 2011 só serão verdadeiramente relevantes se forem considerados, ainda, os respeitantes à actividade económica* (e não apenas ao “domínio da população”) e se a incompetência territorial passar a ser sempre de conhecimento officioso. Como é do conhecimento de qualquer prático forense, os critérios demográficos são distorcidos pela localização da sede dos grandes litigantes (ainda que a população se mantenha constante, não é indiferente para a procura dos serviços de justiça a circunstância de uma grande empresa de telecomunicações se deslocar de Lisboa para Santarém, por exemplo) e pela concentração de escritórios de advogados nos grandes centros – sendo este elemento de conexão anómalo (os escritórios dos advogados de ambas as partes situarem-se em Lisboa, por exemplo, pelo que não será invocada a excepção pertinente) um relevante factor de distorção dos critérios legais de competência.

Dados dos Censos 2011

Se é certo que esta nova base territorial se identificará mais com a restante organização territorial dos serviços públicos, temos, porém, que uma total rigidez não se afigura a melhor solução: decalam-se na organização

Rigidez da base territorial

¹⁸ *Vide* último parágrafo da nota 3.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

judiciária não apenas as virtudes mas também os defeitos da divisão administrativa do território; em alguns casos, “ajustes de fronteiras” seriam benéficos sobretudo se considerarmos a configuração sedimentada dos distritos e círculos judiciais.

Configuração sedimentada dos distritos e círculos judiciais

1.4.2. Por outro lado, resulta essencial conhecer, por exemplo, a relação entre a pendência média e o volume de processos findos (que conduz aos VRP). É necessário conhecer a tendência (aumento ou não) do volume processual nos tribunais que atingem hoje estes VRP (conhecer a taxa de congestionamento do tribunal).

Pendência versus VRP

O Estudo efectuado pelo CSM alertava repetidamente para este risco invocando a necessidade de uma monitorização e sedimentação dos Valores indicados associada a uma gestão de proximidade que permitisse despistar fragilidades mais evidentes.

É diferente um VPR de 800 (média instância cível) quando a pendência é de apenas 1200 processos ou quando ascende a 5.000 processos. Ou de 3500 (execução) quando a pendência oscila entre os 5.000 e os 30.000 processos. Ou quando o quadro de funcionários é de 3 (com manifesta incapacidade para gerar movimentação processual e assegurar o cumprimento do decidido) ou de 8.

Relevância prática

1.4.3. Finalmente, uma realidade que emergiu durante a recolha de dados prende-se com a falta de rigor dos números disponíveis no Habilus. Consultas feitas em dias diferentes, sobre a mesma realidade, deram resultados distintos. Uma conferência da estatística oficial comparando-a com o Livro de Porta detectou uma disparidade de várias dezenas de processos no sistema informático. Paradigmáticas são as diferenças detectadas entre 31.Dezembro e 01.Janeiro seguinte, que nas Varas Cíveis de Lisboa revelam descidas de pendência superiores a 100, por Secção, sem que se compreenda porquê. Igualmente da análise dos dados recolhidos no Círculo de Vila Franca de Xira se podem retirar grandes diferenças entre os processos registados informaticamente e aqueles que efectivamente entraram em juízo.

Falta de rigor da estatística do Habilus



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.4.5. Importa ainda referir que o Ensaio é totalmente omissivo quanto a pendências, apenas se referindo, amiúde, a processos atrasados e necessidade de recuperação dessas situações. Ora, pendências e atrasos são realidades distintas. E um Tribunal até pode ter uma pendência elevadíssima mas nenhum atraso, logrando mesmo marcações a curto prazo, por contraposição com outro Tribunal que, tendo uma pendência consideravelmente inferior, tenha processos atrasados (por despachar pelo Juiz ou por movimentar pela secção, seja para abrir conclusão, seja para dar cumprimento ao despachado) e marcações bastante dilatadas no tempo.

Omissão sobre pendências

Pendência ≠ Atraso

Como tal, há Tribunais que têm uma pendência elevada e, ainda que as entradas tenham diminuído nos últimos tempos, exibem um acervo processual por resolver que não se bastará com a criação de “estruturas liquidatárias” sob pena destas terem que se tornar maiores que o quadro de efectivos, ficarem a braços com o maior volume de trabalho, e eternizarem-se por incapacidade de dar uma cabal resposta à demanda dos cidadãos.

1.4.6. Temos também que o apuramento do “tempo judicial” necessário à resolução de cada “processo-tipo” (*case weight*) é essencial à fixação de VRP fiáveis. Ora, para conhecermos o “tempo necessário” à realização do serviço judicial, é imprescindível converter a carga processual (*caseload*) em carga de trabalho (*workload*)¹⁹, depois de estabilizada esta relação (em especial, níveis de especialização estáveis e leis de processo assentes).

Apuramento do “tempo judicial”

Estando em curso uma profunda reforma da lei processual civil (entre outras: arrendamento urbano, inventário, insolvência, processo penal, resolução alternativa de litígios, etc), com evidentes repercussões no âmbito de competência material dos diversos tribunais de primeira instância, não é

¹⁹ Esta metodologia assume internacionalmente a designação de *Weighted Caseload Method*. Para a recolha de dados, embora seja, por vezes, identificado como uma metodologia autónoma, assume especial relevo o *Delphi Method*. Na determinação do “tempo judicial” necessário para resolver cada um dos “processos-tipo” (*case weight*), a técnica de avaliação *Delphi* desenvolve-se em questionários realizados aos magistrados e operadores judiciários sobre o “tempo judicial” empregue em cada acto pelos mesmos praticado, apurando-se depois a média ponderada dos tempos obtidos (este método foi seguido, ainda que subsidiariamente, no ECSM/2011).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

actualmente possível fixar índices fiáveis com vista à gestão e futura conformação do sistema.

1.4.7. Esta abordagem só será possível (e necessária) numa segunda fase da reforma da organização judiciária, depois de implementados os níveis de especialização pretendidos e de aprovadas as reformas das leis de processo – e tudo isto durante um período de tempo suficientemente alargado, de modo a permitir a obtenção de dados de produtividade consistentes. Neste sentido, foi efectuado o Estudo do CSM após a consolidação das estruturas experimentais surgidas a partir da Lei n.º 52/2008 alvo agora de um relatório de acompanhamento que incorpora os dados de 2011 com a decorrente redefinição de VPR’s e respectivos parâmetros; tudo isto numa lógica de “work in progress”.

O subdimensionamento dos quadros resultante deste Ensaio põe em causa uma tendência actual que os números reflectem para um trabalho actual, muitas vezes, sacrificial de magistrados e funcionários com o subsequente acréscimo de ineficácia, aumento de pendências e a necessidade de a curto prazo afectar mais, e mais, recursos humanos e materiais.

**Subdimensionamento
dos quadros**



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2. Simultaneidade da implementação das alterações propostas

2.1. Entraves práticos à reorganização anunciada

2.1.1. *O desenvolvimento da reforma.* Decorre do ensaio que as inovações que marcam a nova orgânica judiciária (e as reformas na lei do processo, com repercussões no âmbito de competência material dos tribunais) serão implementadas praticamente em simultâneo. Estamos, pois, a falar de uma execução temporalmente coincidente de: *a)* extinção de tribunais; *b)* criação de tribunais especializados; *c)* redimensionamento das unidades orgânicas; *d)* adopção de um novo modelo de gestão – para além das referidas reformas das leis processuais (e outras). Ensaia-se uma reorganização judiciária “instantânea”.

Reorganização Judiciária
“Instantânea”

A este propósito, é inequívoco o teor do Despacho n.º 2486/2012 (al. *g)* do ponto 5): “A execução no terreno da nova estrutura judiciária deverá ocorrer no ano de 2013”. Mas não é só a implementação que se prevê ser instantânea; também o programa da reforma deve ficar *encerrado* em dois actos políticos – cfr. as als. *d)* e *l)* do ponto 5 do despacho mencionado.

Todavia, como adiante se demonstrará, nem a efectiva implementação da reforma da organização judiciária, nem mesmo a sua exaustiva previsão podem ser realizadas num único momento²⁰.

2.1.2. *A ineficiência gerada.* No que respeita ao “Mapa Judiciário” propriamente dito, a reforma projectada no Ensaio envolve duas grandes operações: extinção e criação de unidades orgânicas; redimensionamento e redefinição do seu âmbito de competências. Estas operações implicam um terceira: um movimento judicial que envolverá *todos* os juízes de primeira instância.

Risco de ineficiência

²⁰ Tal como é referido no Despacho n.º 2486/2012 (ponto 1), “Trata-se de um projecto de grande vulto e de profundas consequências no panorama judiciário nacional”, assumindo-se que esta realidade pretende ser abarcada e condensada num só momento e implementada noutro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

No terreno, o cenário que se perspectiva é preocupante. Todos os processos deixam de estar afectos a uma determinada unidade orgânica extinta. Criadas as novas unidades, serão aqueles redistribuídos entre estas, sem qualquer correspondência com a realidade pretérita. Um processo que pendia no 2.º juízo criminal extinto pode ser distribuído à 4.ª instância criminal local criada. Ocorrerá um fenómeno universal de “*baralhar e dar de novo*”. Efeito paralelo terá lugar nos quadros das secretarias e no provimento de lugares de juiz.

“Reboot”

Este *reboot* universal levará a que todo o estudo e conhecimento que os oficiais de justiça e os juízes possam ter dos processos a seu cargo se perca, recebendo, num só momento, um lote de acções (quase todas) novas e desconhecidas. Esta natural desorganização inicial – mas que poderá durar anos (veja-se o exemplo das comarcas experimentais NUT III) onde, num contexto localizado e regional, se assistiu a meses de paralisação e fortíssima quebra de produtividade – gerará, pelo menos no curto prazo, uma ineficiência contrária aos fins da reforma, brigando com o “Compromisso de Entendimento” que actualmente vincula o Estado português.

Desorganização

Será indissociável a relação *caseload / workload*, da metodologia de instalação das novas unidades organizacionais: se de pendência zero *ab initio* ou com redistribuição dos processos actualmente pendentes, à semelhança do que sucedeu aquando da instalação das comarcas piloto.

A esta quebra de produtividade – provocada pela desorganização inicial – acrescerá a uma outra, inevitável e acentuada – até 20%; cfr. o citado estudo EHG –, pois todos os juízes, considerando que terão um novo lote de processos a seu cargo, passarão a ser juízes com menos de dois anos de exercício de funções no tribunal, tendo de trabalhar com uma secção menos produtiva – pois será uma equipa recém-formada, também desconhedora do novo lote de acções que lhe foi confiado.

Quebra de produtividade

Esta profunda quebra de produtividade é *preocupante nos tempos de crise que atravessamos*, sendo contrária, obviamente, ao propósito imediato da reforma por todos partilhado.

Desconhecimento dos processos



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.1.3. Soluções naturais. É claro que tudo isto se poderá evitar se a implementação da nova orgânica for progressiva. No lugar de se extinguirem 10 varas para se criarem 5 instâncias centrais cíveis, o que obriga ao movimento de todos os juizes e oficiais de justiça em exercício de funções nessas unidades, bem como à redistribuição de todos os processos, bastaria, num primeiro momento, extinguir (ou converter) as 10 varas e instalar 10 grandes instâncias, determinando-se que os processos transitariam para a nova unidade orgânica correspondente – o que só é possível porque o seu número se mantém igual – e estabelecendo-se que, no movimento de magistrados e de oficiais de justiça, haveria uma preferência absoluta destes profissionais para a unidade correspondente – e apenas para esta; o que, repete-se, só é possível porque o número de unidades orgânicas se mantém exactamente igual.

Num segundo momento, depois de avaliados os efeitos da primeira fase da reforma, sobretudo à luz das novas leis do processo aplicáveis, far-se-iam os reajustamentos necessários, com a extinção ou criação cirúrgica de lugares, o que não obriga a qualquer redistribuição universal de processos²¹.

Em tese geral, propugna-se, portanto, pela manutenção, sempre que possível e adequado, das situações consolidadas no tempo e que, em muitos casos, vêm funcionando sem percalços.

Alerta-se ainda, como considerando geral, para a insuficiente concretização do princípio ordenador n.º 5 do preâmbulo do ensaio a necessidade da sua compatibilização não só com o princípio do juiz natural, mas também com a garantia da inamovibilidade dos juizes, atendendo nomeadamente à maior dimensão territorial de cada Comarca.

**Alternativa:
Implementação
Progressiva**

Avaliação dos efeitos

Reajustamentos

Juiz Natural

Inamovibilidade

²¹ Expusemos a solução natural por esta ordem: primeiro, reconversão orgânica garantindo um paralelismo de instâncias; depois, reajustamentos necessários à concreta demanda do sistema de justiça. Fizemo-lo por facilidade de exposição. Todavia, a ordem correcta, mantendo os requisitos da operação (extinção de unidades não contemporânea da reconversão universal), é a inversa: dever-se-á reajustar primeiro o número de tribunais/juízos/varas, ainda no âmbito da “superestrutura” da actual organização judiciária; num segundo momento, *se necessário*, poder-se-á operar a mudança universal da matriz territorial comarca e da designação das unidades locais, de forma a permitir o desenvolvimento estruturas organizativas centrais.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.2. A alteração das referências territoriais e da nomenclatura

2.2.1. A nova matriz territorial. A opção por uma diferente matriz territorial só encontra justificação na necessidade reformular a gestão dos tribunais, optimizando os recursos existentes. Significa isto que, se os ganhos de eficiência pretendidos puderem ser experimentados no contexto da actual organização judiciária, com os reajustamentos necessários, será mais prudente iniciar a reforma por esta via – sem perder de vista a matriz a final visada.

Matriz territorial

Se atentarmos nos anexos ao Ensaio, rapidamente verificamos que a comarca/distrito pode ser vista como uma agregação de círculos judiciais, *ficcionando-se* a existência de um tribunal distrital apenas para se facilitar a gestão dos recursos (orçamento e pessoal) ao nível do distrito administrativo. No mais, continua a ser o círculo (ou a agregação de círculos) e a comarca a definir o âmbito de competência territorial do tribunal e servir de critério para a distribuição dos tribunais de competência especializada.

Agregação de Círculos

Sobre o âmbito de competência territorial, se na primeira parte do Ensaio se declara que a instância central, com as suas secções cíveis e criminais, designadamente, tem “competência para toda a área geográfica correspondente ao distrito” (fls. 18), nos anexos que o desenvolvem prevê-se coisa diferente – por exemplo, a 3.^a secção cível do Tribunal Judicial do *Distrito* do Porto só tem competência territorial na área do *município* do Porto (fls. 244)²². Na prática, continua-se a respeitar a área do círculo (ou de uma agregação de círculos) e a área da comarca, pelo que afigura ser viável evoluir nesta (actual) realidade – no lugar de se implementar de imediato a fracturante matriz distrital –, introduzindo-lhe a necessária especialização (varas cíveis e criminais, designadamente)²³.

Respeitar a área dos Círculos actuais

Conjugação com especialização

²² Quanto à jurisdição criminal, escreve-se a fls. 18: “Tramita e julga os processos de natureza criminal da competência do tribunal coletivo ou de júri, relativos a toda a área da comarca (distrito)”, em contradição com o que consta, por exemplo, a fls. 244.

²³ Questionamo-nos se foi calculado o impacto da implementação do novo mapa nos quadros dos tribunais da Relação. Por exemplo, se a Relação de Guimarães perde os recursos da comarca de Felgueiras, ganha os de Vila Nova de Famalicão (mais 70 mil habitantes), isto é, considerando os dados de 2010, enfrenta um acréscimo no número de processos no tribunal recorrido superior a 5500



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

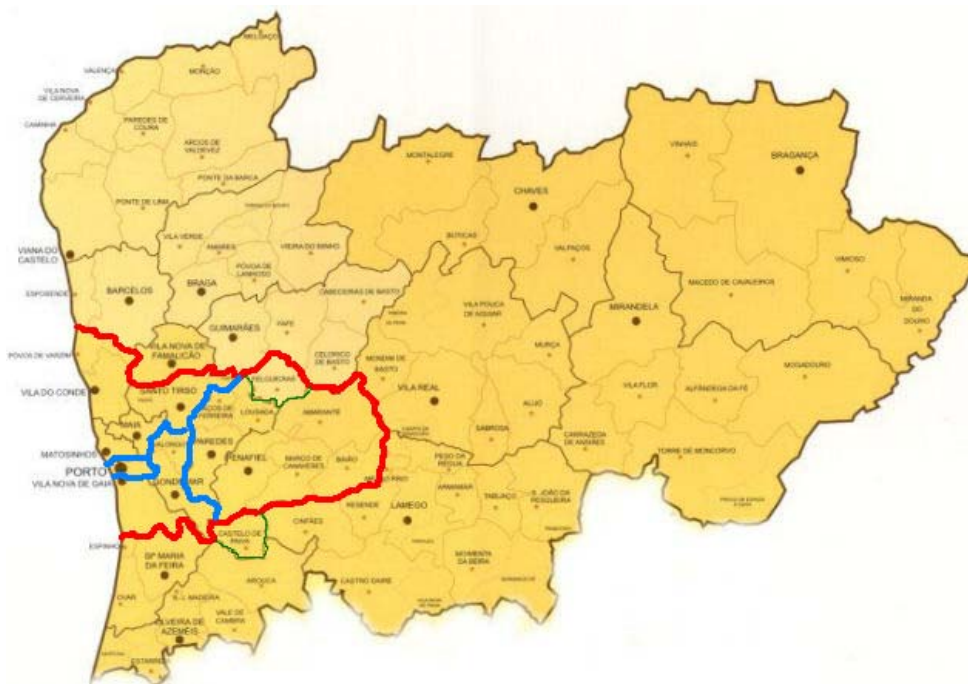
ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

O efeito pretendido pode ser obtido, no exemplo dado: extinguindo-se os círculos de Vila do Conde, Maia e Santo Tirso, ficando o seu território incluído no círculo de Matosinhos; extinguindo-se os círculos de Gondomar e de Valongo, ficando o seu território incluído no círculo de Vila Nova de Gaia; extinguindo-se o círculo de Paredes, ficando o seu território incluído no círculo de Penafiel.

Exemplificação

Esta solução vestibular²⁴, aplicada a um nível nacional, tem a vantagem de permitir a manutenção da identidade territorial judiciária existente, evitando-se alguns equívocos – como seja, aproveitando-se o exemplo dado, o da exclusão da área do município de Castelo de Paiva da sua circunscrição alargada natural (*Penafiel*) e inclusão em diferente território (*Santa Maria da Feira*), apenas porque pertence a diferente distrito administrativo (*Aveiro*).

Manutenção da identidade territorial judiciária



Este exemplo revela as potencialidades que actual sistema ainda oferece. Num caso, com “massa crítica” que o justifica, mantém-se o círculo

Potencialidades

– e este é apenas um de vários exemplos. Este efeito seria evitado se o processo de reorganização judiciária se desenvolvesse, nos seus estádios iniciais, nos quadros do actual mapa.

²⁴ A solução não prejudica, a prazo, a agregação dos novos círculos (alargados) numa estrutura “distrital”. Pelo contrário, prepara a organização judiciária para essa matriz alargada, introduzindo no sistema todas as condições (*v.g.*, de especialização e de divisão territorial intermédia proporcionada) necessárias a uma tranquila transição para a matriz distrito administrativo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

com a sua actual dimensão (o Porto); noutros casos, a reorganização pode levar à aglutinação de vários círculos.

Essa aglutinação poderia, com todo o interesse, conduzir à criação de **Instâncias Centrais descentralizadas por Distrito**, em número que se venha a considerar adequado a cada Distrito, assim se criando uma espécie de sub-região para o funcionamento das Instâncias Centrais.

Atente-se no exemplo do Distrito de Santarém: a Norte deveriam instalar-se Instâncias Centrais com competência Civil e Penal e a Sul, na cidade de Santarém, outras Instâncias Centrais com a mesma competência material, distinguindo-se na sua área de competência territorial. A ideia é esta: a área das Comarcas actuais existentes na zona Norte do Distrito de Santarém ficariam abrangidas pelas Instâncias Centrais a criar e instalar num desses Tribunais e as áreas das Comarcas a Sul ficariam reportadas às Instâncias Centrais a criar e instalar em Santarém, sem prejuízo da gestão única emergente da sua integração na Comarca do Distrito de Santarém.

Os benefícios são óbvios do ponto de vista da potenciação da eficiência da actividade judiciária e da proximidade da Justiça às respectivas populações, sem que daí advenha qualquer aumento de custos.

**Instâncias Centrais
Descentralizadas**

**Eficiência
Proximidade**

2.2.2. A nova terminologia. Declara-se no Ensaio que “a comarca designa-se pelo nome da sede do distrito judicial, e integra o Tribunal Judicial do Distrito de (nome do Distrito)”. Parece-nos que esta designação é susceptível de causar alguns equívocos. Teremos, por exemplo, que o *Tribunal Judicial do Distrito de Bragança* é um *Tribunal do Distrito Judicial do Porto*.

Terminologia

O nome “distrito” já tem um significado próprio e distinto na orgânica e na cultura judiciárias, não se vendo qualquer utilidade nesta importação de conceitos da organização administrativa do território. E nem se diga, como é dito no Ensaio (nota 19) que a “designação de Tribunal Judicial com indicação do distrito na própria designação” é a “mais intuitiva para o cidadão”²⁵. A

**Significado próprio na
cultura judiciária**

²⁵ No entanto, afigura-se-nos que esta adesão intuitiva à nova terminologia é meramente declarada pelo autor do Ensaio, já que é o próprio que revela, a espaços, não a conseguir dominar. Por exemplo, a fls. 19, escreve “causas que devessem ser julgadas *na Instância Central* por não existir



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

nomenclatura privativa do judiciário (chamar a uma unidade orgânica um tribunal, e não uma “instância”; chamar à unidade territorial mais reduzida “comarca”, e não “instância local”) é tão antiga e está tão enraizada na cultura portuguesa como o está a da divisão administrativa do território²⁶. O anacronismo da justificação apresentada no Ensaio é evidente: só há uma putativa necessidade de colagem à “intuitiva” terminologia da organização administrativa do território porque, no passo anterior, se estilhaçou a não menos intuitiva terminologia judiciária; e esta sendo sedimentada basta-se por si mesma.

**Nomenclatura enraizada
na cultura portuguesa**

Derrogando inutilmente a actual terminologia, a nova nomenclatura introduz alguns conceitos reveladores (e geradores) de alguma confusão científica. É assim que, por exemplo, nas instâncias centrais, se distinguem as secções cíveis e criminais das “secções de competência especializada”, como se uma secção cível, por exemplo, não fosse também uma secção de competência especializada (cível)²⁷.

Confusão científica

Em conclusão se dirá que não se vê qualquer vantagem no abandono da terminologia existente, considerando que esta compreende um leque de conceitos suficientemente vasto e adaptável a qualquer configuração da nova orgânica judiciária.

**Manutenção da
terminologia actual**

tribunal de competência especializada no município territorialmente competente” (sublinhado nosso), quando, seguramente, pretenderia dizer “...na Instância Local...”.

²⁶ As duas remontam ao tempo de Mouzinho da Silveira e aos Decretos n.º 23 e 24, ambos assinados em 16 de Maio de 1832.

²⁷ Esta preocupante falta de domínio dos conceitos essenciais à descrição da realidade judiciária é ainda revelada no que se escreve a propósito das Instâncias Locais. Sobre estas diz-se: “Instâncias Locais, constituídas por Secções de competência genérica, que podem desdobrar-se em matéria cível e criminal” (fls. 19). Como é evidente, estamos perante uma contradição nos termos. A competência é genérica ou é especializada cível (ou criminal). Não pode ser as duas coisas.

Vem a propósito da passagem transcrita (e da que se lhe segue no texto) sinalizar que não é correcto dizer-se “com competência base geralmente circunscrita a um município”. Impunha o rigor da questão que se tivesse escrito “com competência *territorial* geralmente circunscrita à *área* de um município” (os antigos concelhos).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3. Virtualidades e obstáculos da reforma

3.1. A mobilidade de funcionários judiciais. Esclarece o Ensaio que “a revisão do estatuto dos funcionários de justiça permitirá a atualização do regime destes funcionários, prevendo-se a alteração das regras respeitantes à diferenciação de categorias correspondendo a diferentes conteúdos profissionais, unificando-as”. Mais esclarece que os funcionários de justiça ficarão integrados numa única secretaria distrital, “que funcionará em diversos pontos da Comarca. Respeitados os limites legais, podem ser deslocizados postos de trabalho no âmbito da comarca”.

Mobilidade
dos funcionários

Estas soluções e os seus méritos não estão associados a uma concreta matriz territorial. Podem ser facilmente adaptadas a uma matriz assente nos círculos judiciais (redimensionados), podendo mesmo fazer sentido no âmbito do distrito judicial²⁸.

Comparação com a matriz
territorial proposta

Por outro lado, constata-se, por regra, insuficiente afectação de funcionários às novas unidades orgânicas, devendo tais quadros ser revistos

Quadro dos Funcionários

3.2. Juiz Presidente. Regista-se a aposta continuada no modelo de gestão com a figura do Juiz Presidente. Alerta-se que, em algumas situações não apenas em Lisboa e no Porto, mas também noutras comarcas de grande dimensão (como Braga, Aveiro e Setúbal), um único Presidente não terá condições para bem exercer o seu cargo.

Juiz-Presidente

Por outro lado, entende-se mal a proposta de atribuição à administração pública da competência para preparar o projecto de orçamento e planear as necessidades de recursos humanos (p. 12/13). Discorda-se da opção, pois estas tarefas, em especial o planeamento das necessidades de recursos

Projecto de orçamento
Recursos Humanos

²⁸ No lugar de se criar uma única secretaria para o distrito, criar-se-ia uma secretaria única para os círculos redimensionados (podendo mesmo recuperar-se a designação de “tribunal de círculo”, agora com um novo significado); no lugar de se baptizarem os tribunais “concelhios” de “instâncias locais”, mantém-se a designação de comarca – embora se aceite que a sua secretaria passe a ser uma secção da secretaria única do círculo. As secretarias dos tribunais com jurisdição sobre diferentes círculos (como o tribunal de comércio de Vila Nova de Gaia) poderiam ser as dos círculos onde teriam a sua sede.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

humanos, não podem, obviamente, ser retiradas aos juízes presidentes devidamente dotados de uma assessoria de qualidade.

Tribunais a extinguir

3.3 *Tribunais a extinguir.* Seria pertinente considerar a opção de, nos Tribunais a extinguir, designadamente os situados no Interior do País e em que se possa manter abertos serviços sem encargos adicionais para o Estado (nomeadamente por o Estado dispor de instalações para o efeito), a manutenção de um serviço de *front-office* com ligação a todas as Secções do Tribunal Judicial Distrital, com vista à recepção de peças processuais, papéis, consulta de processos que estejam no sistema informático, e prestação de informações.

Instâncias Centrais

3.4. *Instâncias Centrais.* Existem várias questões que devem ser ponderadas, no âmbito da organização das instâncias centrais, designadamente o local onde efectivamente serão colocados os respectivos Juízes (haverá instalações dos Tribunais actuais que não comportam o número proposto), o(s) local(is) onde serão realizadas as audiências de julgamento (designadamente, se podem ser realizadas a requerimento das partes em qualquer ponto da circunscrição e quais os encargos inerentes).

Quadro de Juizes

3.5. *O quadro de juizes.* Uma das supostas mais-valias da reforma é o reajustamento científico dos quadros dos juízes, o que originaria um conjunto de cerca de 300 excedentários, podendo estes ser colocados em estruturas de recuperação de “processos pendentes em atraso”²⁹.

Estruturas de recuperação

Não esclarece o ensaio qual seja o sentido desta expressão. Estamos a falar dos processos pendentes na data da criação da unidade orgânica? Estamos a falar de acções concretas de duração anómala? Estamos a falar de tribunais com quadros desajustados e que a reforma não vem corrigir?

Mas o equívoco maior reside aqui em sugerir que estaremos perante uma realidade substancialmente distinta da actual.

²⁹ O que a reforma deixa de fora, novamente, é a criação do gabinete do juiz, integrado, designadamente, por um assessor.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Do Ensaio parece resultar que serão extintos mais de 300 lugares de juiz, ficando o quadro reduzido de 1285 para 964 juizes (fls. 22)³⁰ muito embora não estejam definidos os critérios para a intervenção dos juizes “sobrantes”, sendo impensável que lhe sejam atribuídos todos os processos que ultrapassam os VPR’s fixados (como parece ser a lógica do Ensaio).

Juizes “sobrantes”?

Em boa verdade, a situação não será verdadeiramente diferente da que actualmente vivemos, sendo estes putativos excedentários os juizes que hoje exercem funções como auxiliares, actualmente colocados pelo CSM, em função de necessidades efectivamente existentes e que não deixarão de subsistir – quadros subdimensionados (sendo que a reforma não prevê o seu alargamento) e ausência do titular (doença, gravidez, comissão de serviço, suspensão, etc.).

Juizes que exercem funções como Auxiliares

Pelo que respeita à anunciada maior mobilidade dos juizes, não se vê que, no quadro legal existente – *v.g.*, com recurso à “bolsa de juizes” –, *com a ampliação dos círculos e das secretarias judiciais*, não se possam atingir os níveis de eficiência na gestão de recursos humanos visados pela reforma³¹.

Ampliação dos Círculos e das Secretarias Judiciais

³⁰ Reforça-se o preconceito de que existem juizes a mais em Portugal. Como disse Einstein, “é mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito”. Com isto não queremos dizer que o quadro de juizes é desajustado a um país com a dimensão de Portugal. Pelo contrário, é ajustado. O que está desajustado é o restante sistema de justiça, desde leis substantivas que potenciam o litígio (como uma incorrecta regulamentação do crédito ao consumo), até a um inexistente quadro de assessores e de juizes não profissionais, o que é revelado na tabela que se segue (*Dados Relatório CEPE*):

Estados	Juizes	Processos entrados por Juiz	Decisões por juiz	Juizes não togados
Holanda	2004	450	447	900
Portugal	1754	358	299	676
França	6278	283	217	3512
Bélgica	2500	277	293	3749
Itália	6105	589	189	8077
Grécia	2200	76	51	—
Alemanha	20395	151	67	10000
Noruega	501	26	27	—
Áustria	1697	482	26	—
Espanha	4201	196	44	862
Finlândia	875	10	11	3700
Dinamarca	368	344	—	—
Suécia	1618	26	—	7556
Posição Portugal	8.º	4.º	2.º	Última

Número de juizes em Portugal

³¹ Se o Ensaio é claro quando, no ponto 5 dos seus princípios, refere que o trabalho dos juizes pode “ser prestado em mais do que um ponto da comarca”, já é vago e impreciso quando, tentando desenvolver este princípio, refere a “possibilidade real de reafectação de processos”, o respeito pelas “regras de distribuição associadas ao princípio do juiz”, a “maior mobilidade”, e a “questão da



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Em rigor, não se compreende a razão da necessidade da prevista mobilidade dos juízes efectivos. Se, alegadamente, os quadros vão ser cientificamente ajustados às necessidades (e às capacidades dos juízes) e se, em resultado deste ajustamento, *25% dos juízes de primeira instância ingressarão num “quadro de excedentários”, não se percebe, com tanta “mão-de-obra” disponível, que necessidade há de deslocar os juízes efectivos.*

Desnecessidade de mobilização de Juízes actualmente efectivos

De todo o modo, como facilmente se percepção, a mobilidade dos juízes tem de ter limites. O juiz não pode estar sujeito a trabalhar em qualquer ponto da comarca e em qualquer jurisdição, como parece afirmar-se no ponto 5 de fls. 9 do Ensaio devendo antes ser colocado num determinado juízo, só assumindo outro tipo de serviço de forma temporalmente balizada e com fundamentos claros, preferencialmente mediante proposta do Presidente da Comarca e decisão do CSM.

Limitação da mobilidade

3.6 Área de Jurisdição dos Distritos Judiciais. A área de jurisdição dos Distritos Judiciais e as respectivas competências dos Tribunais da Relação, tem uma matriz territorial distinta da projectada no Ensaio.

**Distritos Judiciais
Tribunais da Relação**

Por exemplo, o “Tribunal Judicial do Distrito de Aveiro” abrange municípios que, na orgânica actual, pertencem ao Distrito Judicial do Porto (assim, toda a área de jurisdição dos actuais Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis), o que releva designadamente para efeitos de recurso.

Sem alteração das regras de organização e de jurisdição dos Distritos Judiciais, correr-se-á o risco de das decisões proferidas por umas secções ou instâncias locais dentro de uma “Comarca Distrital” caber recurso para um Tribunal da Relação e das restantes para outro Tribunal da Relação.

transferência de um juiz de determinada secção para outra, ou a opção pela sua especialização em virtude da distribuição de processos de determinada natureza”. Os poucos desenvolvimentos concretos apresentados geram mais preocupação do que confiança no mérito do modelo, prevendo-se que os juízes “possam ser chamados a desempenhar, no seu local de colocação, tarefas em outros processos, ou mesmo desloquem-se a outro ponto da comarca para a prática de certos actos, se assim for determinado pelo juiz presidente”. A possibilidade de, “por decisão de gestão da comarca”, serem as instâncias locais “desdobradas em níveis de especialização”, admitida a fls. 19, independentemente das suas virtualidades, pode contender com o texto da Constituição da República Portuguesa (al. *p*) do n.º 1 do art. 165.º).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.7. *Outras matérias.*

Outras matérias

Importa ainda:

- Prever os critérios de preferência na escolha dos lugares a concurso;
- Regular a gestão do arquivo dos Tribunais actuais;
- Ponderar a criação de uma secção, em cada Tribunal, que funcione como extensão da Secção Central, designadamente para efeito de recepção de requerimentos, realização de serviço externo e prestação de informações, com a afectação de funcionários para o efeito.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Parte II

QUADROS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA POR DISTRITOS JUDICIAIS

Expendidas estas considerações gerais, importa agora definir, numa lógica de “filigrana”, qual a proposta do CSM que permita, pelo menos, minorar algumas das situações tidas como manifestamente inadequadas, estruturando uma definição do quadro de juízes que permita uma gestão mais equilibrada à luz dos dados disponíveis e na sequência da muita informação recolhida nos tribunais de todo o país.

Assim, procede-se a uma apreciação detalhada que abrange os distintos distritos judiciais, cobrindo o território nacional, elaborada pelos Exmos. Vogais eleitos pela 1ª instância em cada uma dessas áreas.

1.

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA

I. Matriz geográfica

I.1. Matriz geográfica da Comarca de Lisboa

Sem prejuízo do *supra* enunciado relativamente à “matriz distrital”, é muito importante salientar que, quando se aumenta consideravelmente o território ocupado pela unidade Comarca, a divisão do território nas diversas secções deve ser realizada de forma a impedir a promoção de desequilíbrios para as populações.

Por exemplo, em Lisboa é notória a concentração dos Tribunais a Sul e a Oeste deixando de alguma forma vazios os municípios do Norte e do Leste da Comarca, como sejam o Cadaval, Azambuja, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Lourinhã, e Alenquer, reduzindo substancialmente a relevância dos municípios que, pela sua proximidade, asseguravam o relevo do Tribunal para as respectivas populações, ou seja, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Com efeito, as competências das secções centrais (cíveis e criminais) destes dois municípios deslocam-se, respectivamente, para Sintra e Loures, criando situações bastante graves no domínio do acesso das populações ao Direito e aos Tribunais.

As populações da Lourinhã (a 79 kms de Sintra, contados entre sedes dos Concelhos), do Cadaval (89 kms), do Sobral do Monte Agraço (55 kms) ou mesmo de Torres Vedras (60 kms) ficam manifestamente limitadas no acesso aos julgamentos das Secções Centrais, tanto mais que inexistem transportes directos destas localidades para Sintra. Se hoje, em particular pelo quadro económico negativo vivenciado, já são comuns as faltas de intervenientes processuais nas diligências para as quais são convocados, por alegada incapacidade para suportar as despesas de deslocação ao Tribunal, assumir um distanciamento tão vasto como o proposto irá propiciar o aumento destas situações.

Ainda que com distâncias menores, o mesmo se pode dizer quanto aos municípios de Azambuja (46 kms), Arruda dos Vinhos (26 kms) e Vila Franca de Xira (27 kms) na sua relação com Loures, posto que os eixos dos transportes públicos estão direccionados para Lisboa e não para a vizinha Loures, o que torna a distância curta apenas para quem realiza o trajecto em viatura própria.

I.2. Matriz geográfica da Comarca da Madeira

Na Comarca da Madeira, também é visível uma concentração muito grande dos Tribunais na parte Sul da Ilha, ficando as populações dos Concelhos de Porto Moniz, Calheta, S.Vicente, Santana e Machico votadas à centralização dos recursos jurisdicionais. Por outro lado, também os transportes são deficitários (por exemplo, não há transportes públicos entre Santana e Ponta do Sol), razão pela qual as distâncias apenas aparentemente são curtas, uma vez que só o recurso a viatura particular as torna acessíveis. E, em quadros de mais acentuada pobreza, são os cidadãos mais desfavorecidos que irão ficar mais afastados do acesso à Justiça.

I.3. Matriz geográfica da Comarca dos Açores

Não se questionando a distribuição das diversas Secções, aponta-se a necessidade de criação de um JIC na Ilha de S.Miguel o que, atento o volume de serviço, já se justifica, salvaguardando a urgência das matérias em apreço, e não sobrecarregando/prejudicando, o serviço dos Juízes da secção local criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

II. Reestruturação

II.1. Organização

Considerando que em Lisboa é ensaiado um modelo de gestão com um Juiz Presidente e dois Vice-Presidentes, sem paralelo no MP onde estão presentes três Procuradores-Coordenadores, aparentemente em paridade e ao nível do Administrador, um único com dois delegados, melhores resultados poderiam eventualmente ser conseguidos com a criação de uma partição da comarca em três unidades, com relativa autonomia de gestão e valências, ainda que fossem criadas interpenetrações, ao abrigo da mesma Comarca.

Com esse desenho, poderia acudir-se ao problema do distanciamento às populações acima aludido e evitar conflitos na gestão. E assegurar-se-ia a cada Juiz-Presidente a proximidade com os Juízes necessária para conseguir a melhor gestão dos seus esforços. Nomeadamente, poderia prever-se uma unidade envolvendo Sintra, Mafra, Amadora, Cascais e Oeiras, outra Lisboa, e outra com os demais Concelhos.

II.2. Especialização

A organização proposta representa um passo atrás na especialização que, como é consabido, traz manifestos ganhos de produtividade.

Não havendo uma alteração do quadro legal que retire às secções locais com competência cível os processos de insolvência, cedo estes irão causar uma perturbação na produtividade das mesmas, ainda que, paralelamente, os referidos Tribunais percam competências na exigente jurisdição de família e menores e na tramitação dos processos das Instâncias centrais.

Tal verifica-se, por exemplo, nas secções locais da Margem Sul do Tejo, correspondentes a Tribunais que saem da esfera do Distrito Judicial de Lisboa, mas que ou perdem a especialização já existente (Barreiro) ou pela qual há muito clamam (Moita e Montijo).

Regressando à Comarca de Lisboa, já encontramos uma solução diferente, e que se afigura mais adequada, na realidade idêntica vivida em Torres Vedras, onde há muito se pugna pela especialização e onde o actual acervo de pendência a recomenda, sendo por isso de louvar a sua adopção.

Discorda-se, contudo, quanto ao desaparecimento da *Pequena instância cível* em Lisboa porquanto, ao fim de vários anos de existência, de correcção dos vícios de que enferrou e que



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

importou a criação de uma estrutura liquidatária e a sua refundação, chegámos a um ponto de equilíbrio no qual as acções ali pendentes são objecto de tratamento especializado em tempo útil.

Igualmente, nos *Juízos Cíveis*, o tempo de resposta é actualmente incomparavelmente melhor e assegura resultados positivos junto do cidadão. Tal só é possível pela separação das acções de tramitação massificada da pequena instância relativamente àquelas que já exigem um tratamento mais diferenciado.

Começando pelo tipo de julgamentos e seu número, e chegando ao número diário de conclusões, reintegrar tudo numa mesma secção, afectando Juizes simultaneamente às actuais competências dos Juízos e da Pequena Instância, será um erro de gestão que nenhuma outra medida poderá atenuar. Pior ainda será a solução de os reduzir em número.

II.3. Da repartição das instâncias centrais e locais

No tocante à distribuição das diversas secções importa expressar que não incluir uma Secção de Instrução Criminal na Amadora, *reforçando a estrutura em Sintra* é uma medida acertada. Porém, afigura-se incompatível com a manutenção de uma estrutura de investigação e acção penal (DIAP) na Amadora, posto que tal importará um acréscimo de custos e de perda de eficácia ao fazer deslocar, todos os dias, os processos desse DIAP a um dos JIC sediados em Sintra sempre que se exigir uma intervenção jurisdicional.

Por seu turno, o serviço da jurisdição de família e menores com origem em *Mafra* justifica que, aproveitando as boas instalações do Palácio de Justiça de Mafra, ali se instalasse uma das secções de *Família e Menores*, *retirando-a a Sintra*, mas desta forma poupando as populações à deslocação que, não obstante ser de apenas 23 kms (de sede do Concelho a sede do Concelho), enfrenta a dificuldade inerente à falta de transportes públicos directos, rápidos e constantes.

Nos *Açores*, como já mencionado, na ilha de S. Miguel justifica-se a criação de um *Juíz de Instrução Criminal*, salvaguardando-se assim a urgência das matérias em apreço, e não sobrecarregando/prejudicando, o serviço dos Juizes da secção local criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

IV. Quantificação dos Quadros

(avaliação de situações concretas apresentadas no «Ensaio»)

NOTA PRÉVIA: Nos itens constantes de todos os quadros *infra*, utilizar-se-ão as seguintes referências:

“**Actual**” – Quadro actual de juízes, considerando os círculos, juízos, secções, varas, tribunais correspondentes à nova nomenclatura;

“**Ensaio**” – Quadro de juízes indicado no «Ensaio» apresentado pelo Ministério da Justiça;

“**Proposta**” – Quadro de juízes que o Conselho Superior da Magistratura considera como adequado ou mínimo ajustável, sem prejuízo da aferição concreta das condicionantes enunciadas na Parte I deste documento.

1. Tribunal Judicial do Distrito de Lisboa

1.1. Instância Central

1.1.1. Secções Cíveis e Criminais - Cascais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Cascais	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	7	4	5	Ao invés da organização do Círculo Judicial, cada Juiz passará a ser responsável pela tramitação dos processos a seu cargo.
Secção Criminal		3	4	
Total	7	7	9	

As duas secções do «Ensaio» correspondem à fusão dos Círculos de Cascais e Oeiras, uma vez que terão competência territorial nestes dois Concelhos.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 7 Juízes (o auxiliar de Cascais destinava-se à substituição de uma Juíza titular, ausente).

A manutenção do mesmo número de Juízes, especializando a sua intervenção, deverá ser suficiente para acudir ao número de julgamentos que se colocará perante cada um.

Contudo, ao invés da organização do Círculo actual, cada Juiz passará a ser responsável pela tramitação dos processos a seu cargo, o que, comparativamente aumentará o trabalho diário. Tal importará uma maior dedicação de tempo ao serviço fora da sala de audiências o que directamente importa uma redução da produtividade em termos de julgamento. Na secção criminal a inclusão de um quarto Juiz permitirá rodar a composição do Colectivo, para que, por hipótese semanalmente, um dos Juízes fique liberto da realização de julgamentos podendo dedicar o seu tempo ao serviço de despacho processual e elaboração de acórdãos.

Como tal, os quadros da Instância Central Criminal de Cascais deverão comportar 4 (quatro) Juízes e a Instância Central Cível de Cascais deverá comportar 5 (cinco) Juízes, valor



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2. Instância Central — Secções Cíveis e Criminais - Lisboa

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Lisboa	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	36	15	30	Os números do Ensaio representariam a diminuição de 3/5 das actuais Varas Cíveis. Para a secção criminal devem ser considerados múltiplos de 3.
Secção Criminal	24	20 (+ 4 militares)	24 (+ 4 militares)	
Total	60	35	54	

Quanto à secção cível, correspondente às actuais Varas Cíveis, o ensaio avança com a redução de 21 dos actuais 36 Juizes, número este resultante da recente redução (Dezembro de 2011). Nem mesmo uma observação puramente numérica dos dados estatísticos poderá fundamentar tal proposta, sendo certo que a realidade processual das Varas Cíveis é bastante mais complexa que os números.

Considerando a tipologia processual dominante nas entradas dos dias de hoje nas Varas Cíveis, o seu tempo de tramitação, estudo, preparação e julgamento, bem como os processos ainda pendentes sem julgamento, afigura-se que a redução de quadros proposta peca por excessiva. Actualmente, grande parte das acções discutidas nas Varas Cíveis de Lisboa é caracterizada por uma excessiva complexidade e diversidade, afastando-se das contendas entre empresas e consumidores para se centrar nas disputas entre empresas (litígios *business to business*).

Note-se que as unidades empresariais de maior dimensão, nomeadamente financeira, estão sediadas em Lisboa ou frequentemente acordam na escolha do foro de Lisboa. Nos processos que fazem chegar a Tribunal discutem-se litígios muitas das vezes milionários, onde as estratégias processuais implicam a apresentação de extensos articulados e enorme quantidade de prova documental e pericial. Os julgamentos deixam de ser viáveis em apenas uma ou duas sessões, arrastando-se no tempo e exigindo um maior período de dedicação.

Ainda assim, actualmente, o tempo de resposta das Varas Cíveis assegura ao cidadão a decisão em primeira instância em prazo razoável, pois, na generalidade dos casos, exceptuadas as situações excepcionais decorrentes de meramente razões conjunturais, as agendas permitem marcar julgamentos num intervalo variável de 4 a 6 meses.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

De acordo com os elementos apurados, a extinção de cerca de 60% dos lugares actuais redundará na ineficiência do Tribunal, com prazos de resposta, nomeadamente marcações a alcançar mais de dois anos.

Mesmo que sejam retiradas as execuções pendentes, o que não está sequer previsto, tal importará apenas a perda, em média, de 300/350 acções por Juiz, acções essas cujo peso no trabalho global é reduzido, mormente devido a não conterem incidentes declarativos.

Perante este cenário, concorda-se com a possibilidade de redução do número de Juízes na Instância Central Cível quando comparada com as actuais Varas Cíveis. Mas não nos números propostos. Os resultados da recente extinção de duas Varas ainda nem estão devidamente contabilizados e carecem de consolidação. Avançar para uma reestruturação que corresponde à extinção de 3/5 das varas existentes é demasiado gravoso para o trabalho desenvolvido naqueles Tribunais, com imediata repercussão no tempo de resposta à demanda do cidadão. Porque, para decidir com a mesma qualidade se exigirá mais tempo para processar o acréscimo de serviço.

Confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central Cível de Lisboa deverão comportar 30 (trinta) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Quanto à secção criminal, também parece despropositada a redução em número de 4 dos Juízes afectos a tal Tribunal. Em primeiro lugar, porque 20 não é múltiplo de 3 e, como tal, não permite formar um número certo de colectivos. Repare-se que os Juízes Militares (4), não compõem o Tribunal noutros processos que não os de natureza militar, não contando para o total de 24 Juízes, valor esse que, por corresponder ao actual das Varas Criminais de Lisboa, se mostra adequado. Uma eventual composição de equipas com quatro Juízes, levando a que um ficasse de fora, por hipótese semanalmente, reduziria a capacidade desta Instância Central à realização simultânea de cinco julgamentos, ao invés de 8, como agora acontece, o que é contrário à pressão sentida com a necessidade de realizar mais e mais julgamentos.

Com efeito, cada vez mais são distribuídos processos cuja acusação incide sobre elevado número de arguidos, ou cuja extensão de factos e prova tornam os julgamentos demorados e complexos. Juntamente com a criminalidade mais comum, são muitos os processos que surgem a versar a criminalidade financeira, a corrupção ou com elevado grau de organização, nos quais a advocacia mais especializada e com mais recursos levanta as maiores dificuldades ao lesto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

desempenho do Tribunal, nomeadamente com o constante suscitar de incidentes anómalos e de demorada apreciação.

Uma redução dos quadros neste Tribunal importará uma maior dificuldade na constituição de Colectivos que assegurem o regular andamento dos processos, desde os mais simples aos mais complicados e morosos.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central Criminal de Lisboa deverão comportar 24 (vinte e quatro) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.3. Instância Central — Secções Cíveis e Criminais - Loures

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Loures	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	12	4	6	Os sete juízes propostos no Ensaio não podem assegurar o serviço actualmente a cargo de 12 juízes, acrescido da tramitação processual.
Secção Criminal		5	6	
Total	12	9	12	

Estas duas secções correspondem à fusão das Varas Mistas de Loures com o Círculo de Vila Franca de Xira, uma vez que terão competência territorial nos Concelhos actualmente abrangidos por estes Tribunais.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 12 Juízes (os auxiliares de Vila Franca de Xira destinavam-se à substituição de titulares ausentes em comissão de serviço).

Não se compreende como podem os sete Juízes propostos assegurar o serviço actualmente a cargo de doze Juízes. A perda do Concelho de Benavente não é relevante, tanto mais que é aditado o Concelho da Azambuja. E, mais uma vez, ao serviço proveniente do Círculo de Vila Franca de Xira há que adicionar a tramitação processual, actualmente a cargo dos Juízos.

Também não se compreende a composição de 5 Juízes na jurisdição criminal pois que estes julgam sempre em Colectivo e, desta forma, dois dos Juízes estariam sempre impossibilitados de julgar enquanto os outros estivessem na sala.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Em matéria cível, há que reter a complexidade de um serviço muito variado, com relevo comercial, industrial mas igualmente rural e de disputa de direitos reais, particularmente sujeito às flutuações económicas, agora acentuadas com a crise vivida.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central Criminal de Loures deverão comportar 6 (seis) Juízes e a Instância Central Cível de Loures deverá igualmente comportar 6 (seis) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.4. Instância Central — Secções Cíveis e Criminais - Sintra

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Sintra	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	15	5	8	Os sete juízes propostos no Ensaio não podem assegurar o serviço actualmente a cargo de 12 juízes, acrescido da tramitação processual.
Secção Criminal		6	6	
Total	15	11	14	

Estas duas secções correspondem à fusão da Grande Instância Cível e da Grande Instância Criminal de Sintra com o Círculo de Torres Vedras, uma vez que terão competência territorial nos Concelhos actualmente abrangidos por estes Tribunais.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 15 Juízes (2 dos auxiliares de Sintra destinam-se à substituição de titulares ausentes em comissão de serviço).

Ou seja, aditando a Sintra a competência do Círculo de Torres Vedras, propõe-se a manutenção do quadro de titulares actualmente previsto para a primeira o qual, nem para o seu serviço se mostrou suficiente, merecendo a colocação de dois Auxiliares.

Considerando o funcionamento em Tribunal Colectivo, o acréscimo de serviço do Círculo de Torres Vedras não justificará o aditamento de mais três Juízes. Um Juiz mais, apenas, também não seria uma opção com reflexos na produtividade. Dois Juízes mais permitiria constituir equipas de quatro Juízes para dois Colectivos organizando-se rotativamente. Ainda assim, os valores de serviço apurados permitem julgar adequados dois Colectivos com três Juízes cada.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Contudo, a manutenção de seis Juízes apenas para uma área tão vasta tornará o Tribunal vulnerável sempre que forem distribuídos processos com elevado número de intervenientes ou que discutam matérias de especial complexidade. Porém, por pontuais, tais situações poderão ser abordadas com soluções de afectação temporária, a estudar no momento.

Diferente é a situação no cível. De Torres Vedras a maior parte do serviço será nesta jurisdição. Por outro lado, é no cível que se sente a necessidade, em Sintra, de fazer acrescer o número de Juízes, tanto mais que é pesada a herança das antigas Varas Mistas que ainda se combate. Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central Criminal de Sintra deverão comportar 6 (seis) Juízes e a Instância Central Cível de Sintra deverá comportar 8 (oito) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2. Secções de Competência Especializada

1.1.2.1. Secções de Competência Especializada de Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Trabalho	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Cascais	1	2	4	Abrange área dos Círculos de Cascais e Oeiras
Lisboa	10 (+ 5 auxil.)	6	10	Complicada gestão processual, oito espécies de distribuição urgentes.
Loures	2	2	3	Aumento da complexidade e quantidade do serviço
Sintra	3	3	3	
Torres Vedras	1	1	1	
Vila Franca Xira	2	2	2	
Total	24	1	23	

1.1.2.1.1. Secção de competência especializada de Trabalho - Cascais

A Secção de Trabalho de Cascais abrange a área dos Círculos de Cascais e Oeiras, sendo que este último acresce ao primeiro pois estava no Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Actualmente, o serviço no Tribunal do Trabalho de Cascais não é passível de ser assegurado por um Juiz apenas. Por razões circunstanciais até carece da intervenção de um terceiro Juiz e apoio de um outro, mas tal é uma solução transitória de recuperação.

Oeiras produzirá um fluxo de trabalho não inferior ao de Cascais, tanto mais que tem um tecido empresarial mais denso e, como tal, mais propício ao conflito laboral. Nesta jurisdição, e



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

isto será válido para todos os casos que se seguirão, a complexidade das acções acentuou-se nos últimos tempos, sendo acompanhada de um aumento de litigiosidade e maior dificuldade em alcançar acordos, fruto da incerteza económica que vivemos.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central do trabalho de Cascais deverão comportar 4 (quatro) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2.1.2. Secção de competência especializada de Trabalho - Lisboa

Correspondendo ao Tribunal do Trabalho de Lisboa, é proposta uma redução de 40% dos Juízes efectivos. Actualmente está em curso um processo de recuperação de pendências que importa a colocação de 5 Juízes Auxiliares, estando ainda demorada a pretendida regularização da pendência. Uma leitura acrítica dos números estatísticos poderá induzir em erro sugestionando que o trabalho de cada Juiz está reduzido. Porém, a avaliação do Conselho Superior da Magistratura nesta matéria é bem diversa.

Desde a extinção das 3.^{as} Secções de cada Juízo, em 2007, ainda não foi ainda conseguida a regularização dos serviços. O Tribunal do Trabalho de Lisboa enfrenta um período de complicada gestão processual que decorre da existência de muitos processos a aguardar julgamento, acumulando atrasos verdadeiramente penalizadores para o Cidadão. Tanto assim é que o Conselho Superior da Magistratura se viu na contingência de intervir naquele Tribunal através de uma inspecção tendente a apurar as razões de tal desacerto e promovendo a melhor resolução dos problemas encontrados. Para tanto, para além dos 10 (dez) Juízes titulares, encontram-se actualmente colocados pelo Conselho Superior da Magistratura mais 5 (cinco) Juízes-Auxiliares com o propósito de recuperação de pendências. Tais Juízes-Auxiliares estão focados, exclusivamente, na realização de julgamentos das acções mais atrasadas, entradas até 31 de Dezembro de 2009, e têm agendamento próprio, o qual se soma ao agendamento pelos dez titulares. Em 2010 foi registado o maior número de acções declarativas findas, de julgamentos realizados e sentenças produzidas quando comparado com os anos antecedentes.

Quando oito das espécies da distribuição são urgentes, exige-se que o Tribunal tenha ao seu dispor meios para agir com rapidez e eficiência. O constrangimento proposto derrota qualquer veleidade de regularização do Tribunal do Trabalho de Lisboa. A “perda” do serviço proveniente de Oeiras não é bastante para justificar tamanho corte. Antes pelo contrário, servirá



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

para dotar o Tribunal da folga bastante para reduzir a intervenção temporária dos auxiliares e permitir a consolidação do serviço pendente, reduzindo tempos de espera e de resposta.

A elevada concentração sindical em Lisboa, bem como de advocacia especializada e particularmente aguerrida leva a que muitas acções se mostrem de difícil tratamento e julgamento seja pelo volume seja pela complexidade das questões. Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central do Trabalho de Lisboa deverão comportar 10 (dez) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2.1.3. Secção de competência especializada de Trabalho - Loures

Correspondendo ao actual Tribunal do Trabalho de Loures, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se inadequada. Com efeito, uma recente intervenção do Conselho Superior da Magistratura junto deste Tribunal redundou na constatação do aumento da complexidade e quantidade do serviço, justificando o recurso à colocação de um Juiz Auxiliar, o que se perfila como necessário no próximo movimento judicial. Por ora, recorrendo ao quadro-complementar, já foi concedido algum apoio extra aos Juízes titulares.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central do Trabalho de Loures deverão comportar 3 (três) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2.1.4. Secções de competência especializada de Trabalho – Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira

Correspondendo, respectivamente, aos actuais Juízos do Trabalho de Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se adequada, podendo os acréscimos pontuais ser respondidos com afectações temporárias.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2.2. Secções de Competência Especializada de Execução

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Execução	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Lisboa	9	5	9	Pendência actual: 270.000 acções
Loures	(*)	2	3	Quadro do Ensaio só viável com redução dos títulos executivos
Oeiras	1	2	3	Competência em Oeiras e Cascais
Sintra	3	3	3	Proposta sob pressuposto de alteração da lei processual

(*) 1, não instalado

1.1.2.2.1. Secção de competência especializada de Execução - Lisboa

Correspondendo aos Juízos de Execução de Lisboa, propõe-se a redução de 9 para 5 Juízes, sem que seja compreensível como lidarão estes Juízes com o volume de processos pendente e com as entradas crescentes de processos. Recorde-se que a nível nacional são as execuções os processos que contribuem para o aumento das pendências, perante a incapacidade de findar mais processos do que aqueles que entram.

Em 2011 entraram nestes Juízos 42.049 execuções, ou seja, mais 14.385 que no ano transacto (cerca de 52% mais entradas). A pendência cifra-se, actualmente, em cerca de 270.000 acções. Ainda que nas alterações processuais que se avizinham venham a ser reduzidos os tempos de “vigência” de cada execução, e a quantidade de títulos executivos, há que ponderar o igualmente anunciado reforço da intervenção do Juiz, o qual poderá aumentar a carga de serviço actualmente contabilizado para o exercício de funções nestes Tribunais.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os quadros da Instância Central de Execução de Lisboa deverão comportar 9 (nove) Juízes, como actualmente. Se, num futuro que não será, manifestamente, muito próximo, tal vier a justificar-se, como consequência de alterações ao paradigma processual das execuções, então nessa altura será de ponderar a redução de quadros.

1.2.2.2. Secção de competência especializada de Execução - Loures

Para além da competência territorial em Loures e Odivelas, esta secção abrangerá os Concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira. O quadro proposto só é viável no pressuposto de ser alterada a lei processual de forma a reduzir os títulos executivos e o prazo de duração da pendência da acção.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

No quadro da lei actual, o número mínimo de Juízes necessário será de 3 (três), solução que se exigirá, mesmo em caso da lei nova ir ao encontro do previsto, mediante a afectação extraordinária para acorrer ao processo de encerramento dos processos pendentes que o permitam.

1.1.2.2.3. Secção de competência especializada de Execução - Oeiras

Com competência em Oeiras e Cascais, o que acima foi dito quanto a Loures é válido, tal qual, para esta secção.

1.1.2.2.4. Secção de competência especializada de Execução - Sintra

Este quadro corresponde ao efectivamente em exercício em Sintra. A sua manutenção apenas será viável se se confirmar a referida alteração da lei processual pois o acervo de processos pendentes, o crescendo das entradas e a duração de cada processo exigem a dedicação de mais meios, a saber, um mínimo de 4 (quatro) Juízes.

1.1.2.3. Secções de Competência Especializada de Comércio

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Comércio	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Lisboa	4 (+1)	6	6	Se for incluída competência para processos de insolvência, devem ser ponderados mais 3 juízes em Lisboa e 2 juízes em Sintra.
Sintra	1 (+1)	3	3	

1.1.2.3.1. Secção de competência especializada de Comércio - Lisboa

Considerando o actual volume de serviço, descontando o correspondente ao actuais Círculos de Almada e Barreiro, aquele que irá passar para o Tribunal da Propriedade Intelectual e para o Tribunal da Concorrência da Regulação e da Supervisão, o número afigura-se adequado para a área territorial abrangida. Contudo, caso seja intenção legislativa fazer transitar os processos de insolvência dos Juízos Cíveis para os Tribunais do Comércio, tal número cedo se mostrará insuficiente, pelo que, nesse cenário, teriam que ser ponderados, pelo menos, mais 3 Juízes para o Tribunal do Comércio, e correspondente estrutura de apoio com os Funcionários suficientes para a manutenção do Tribunal em funcionamento.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2.3.2. Secção de competência especializada de Comércio - Sintra

Com competência nos Concelhos de Amadora, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sintra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, o quadro afigura-se adequado, apenas no pressuposto de não transitarem para esta jurisdição os processos de insolvência. Caso tal ocorra, o quadro deverá ser reforçado com pelo menos, mais 2 Juízes para o Tribunal do Comércio, e correspondente estrutura de apoio com os Funcionários suficientes para a manutenção do Tribunal em funcionamento.

1.1.2.4. Secções de Competência Especializada de Instrução Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Instrução Criminal	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Cascais	2	2	2	Acompanhamento próximo.
Lisboa	10	6	8	Exigentes intervenções do JIC.
Loures	1	2	3	Mais municípios abrangidos
Sintra	3	2	3	Inclui Amadora e Mafra
Torres Vedras	1 (+ 1 auxil.)	1	1	Deixa de incluir Caldas da Rainha

1.1.2.4.1. Secção de competência especializada de Instrução Criminal - Cascais

No quadro actual, para competência idêntica, existem já dois Juízes os quais, no momento actual, já enfrentam dificuldades na gestão do serviço distribuído. Caso a estrutura venha a ser montada com os dois Juízes no mesmo local, com a devida estrutura de apoio, poderá ser otimizada a sua prestação, com melhoria dos resultados. Assim, ainda que agora não se justifique aumentar o quadro, um acompanhamento próximo é exigido para acorrer a possíveis aumentos de serviço.

1.2.4.2. Secção de competência especializada de Instrução Criminal - Lisboa

Não obstante se concordar que pode haver uma redução de quadros na Instrução Criminal de Lisboa, entendemos que dimensioná-la nos 40% é um exagero que terá reflexos imediatos na qualidade do serviço e no tempo de resposta.

No DIAP de Lisboa correm termos inúmeros inquéritos que importam exigentes intervenções do Juiz de Instrução, nomeadamente quando reportados a escutas que demandam muito tempo para a sua audição e validação. Também é reconhecido que muitos dos inquéritos



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

mais mediáticos correm em Lisboa e nem sempre junto do DCIAP. Tais inquéritos caracterizam-se por elevada pressão social, expondo o judiciário. Como tal, à medida que vão ganhando volume, tornam-se mais difíceis de gerir, mais exigentes para os Juízes de Instrução Criminal.

Serve isto para dizer que, no quadro actual, os quadros da Instância Central de Instrução Criminal de Lisboa deverão comportar 8 (oito) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2.4.2. Secção de competência especializada de Instrução Criminal - Loures

Com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira, o quadro proposto é insuficiente.

Actualmente, o lugar de Juiz de Instrução previsto para a Comarca de Loures é insuficiente para acudir à demanda do serviço correspondente, pelo que desde há vários anos está colocado um Juiz auxiliar a fim de duplicar a capacidade de resposta. Juntando-se os municípios actualmente na alçada do Juiz de Instrução de Vila Franca de Xira, o resposta mínima exigível é de 3 Juízes.

Assim, no quadro actual, os quadros da Instância Central de Instrução Criminal de Loures deverão comportar 3 (três) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2.4.3. Secção de competência especializada de Instrução Criminal - Sintra

Com competência nos municípios de Sintra, Amadora e Mafra, o quadro proposto é insuficiente.

Actualmente, o serviço correspondente é assegurado por três Juízes, estando um deles instalado na Amadora. A sua reunião com os demais em Sintra assegura um ganho de produtividade, mas não justifica a diminuição dos quadros, mormente quando a estrutura do Ministério Público não é reduzida, pelo contrário, sendo de prever a manutenção ou o aumento do serviço proveniente da fase de inquérito.

Mais se saliente que a deslocação do Juiz de Instrução da Amadora para Sintra é algo positivo e que saudamos, mas que se mostra incompatível com a manutenção de um DIAP na Amadora. Com efeito, com esse cenário, os processos de inquérito que carecessem de apreciação jurisdicional andariam em constante viagem entre as duas instalações, com perda de tempo, aumento de custos, maiores riscos de perda/extravio e, naturalmente, maior demora.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Assim, no quadro actual, os quadros da Instância Central de Instrução Criminal de Loures deverão comportar 3 (três) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2.4.5. Secção de competência de Instrução Criminal – Torres Vedras

Com competência nos municípios do Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, o quadro proposto afigura-se suficiente.

1.1.2.5. Secções de Competência Especializada de Família e Menores

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Família e Menores	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Amadora	2	2	2	
Cascais	3 (+1)	3	4	
Lisboa	9	6	8	
Loures	2 (*) (+ 1 aux)	3	4	
Sintra	4 (+ 1 aux)	6	6	
Torres Vedras	0	1	1	
Vila Franca Xira	2 (+ 1 aux)	2	3	

(*) O quadro legal inclui mais um juízo, com quadro de 1 juiz, não instalado.

1.1.2.5.1. Família e Menores – Amadora

Mantendo-se a actual capacidade de resposta julga-se suficiente o quadro proposto.

1.1.2.5.2. Família e Menores - Cascais

A manutenção do quadro actual coloca a presente secção aquém das necessidades. Há já algum tempo que o Tribunal funciona com um 4.º Juiz, auxiliar, a funcionar como um 4.º Juízo. O serviço não é pouco e todos os Juízes trabalham com um volume de processos considerável que, se dividido por três, importará a perda de capacidade de resposta do Tribunal. Assim, o quadro da Secção de Família e Menores de Cascais deverá ser constituído por 4 (quatro) Juízes, apenas assim se assegurando a adequada e tempestiva resposta na jurisdição de família e menores.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2.5.3. Família e Menores - Lisboa

O Tribunal de Família e Menores de Lisboa é, no quadro actual, um dos que melhor resposta assegura ao cidadão, sendo as situações de atraso reportadas devidas não ao funcionamento do Tribunal mas de outras instituições que activamente colaboram na instrução processual. Uma redução de 33% nos seus quadros traduzirá uma perda de eficiência que terá grande impacto junto do cidadão, nomeadamente quanto ao nível do tempo de resposta. Como tal, admitindo-se uma redução dos quadros, ela será mínima e não com tamanha expressividade.

Por isso, no quadro actual, os quadros da Instância Central de Família e Menores de Lisboa deverão comportar 8 (oito) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade e em tempo útil.

1.1.2.5.4. Família e Menores - Loures

A manutenção do quadro actual coloca a presente secção no limite das suas capacidades. Tal como no Tribunal de Cascais, Loures está a atingir o limite máximo de resposta assegurada por apenas 3 Juízes. O recente aumento de procura do Tribunal de Família e Menores, como consequência da actual crise, repetindo-se os pedidos de alteração da regulação das responsabilidades parentais, bem como os casos de incumprimento, levou a pressão sobre este. Assim, o quadro da Secção de Família e Menores de Loures deverá ser constituído por 4 (quatro) Juízes, apenas assim se assegurando a adequada e tempestiva resposta na jurisdição de família e menores.

1.1.2.5.5. Família e Menores - Sintra

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.

1.1.2.5.6. Família e Menores – Torres Vedras

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço previsível para futuro.

1.1.2.5.7. Família e Menores – Vila Franca de Xira

A situação é idêntica à de Loures. A manutenção do quadro com dois Juízes, quando actualmente já beneficiam do trabalho de um terceiro, Juiz-Auxiliar, afigura-se no imediato insuficiente. A admitir que o incremento de serviço é conjuntural, poderá ser desencadeado o reforço temporário dos meios. Mas, mantendo-se o serviço actual, o quadro da Secção de Família e Menores de Vila Franca de Xira deverá ser constituído por 3 (três) Juízes, apenas assim se assegurando a adequada e tempestiva resposta na jurisdição de família e menores.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2.6. Secções de Competência Especializada de Execução de Penas

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Execução de Penas	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Lisboa	4 (+1 aux.)	6	6	

1.1.2.6.1. Execução de Penas - Lisboa

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro. Muito importante, porém, será assegurar que cada Juiz tem uma equipa de Funcionários Judiciais correctamente dimensionada sob pena de paralisação do Tribunal.

1.2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Lisboa

1.2.1. Instância Local de Alenquer

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.

Tribunal de Alenquer			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	1	
Secção Criminal	1	1	

1.2.2. Instância Local de Amadora

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro, não obstante a necessidade de um segundo Juiz para o Cível, enquanto se mantiverem as actuais pendências.

Tribunal da Amadora			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	1	+ 1 mantendo-se pendências actuais
Secção Criminal	2	2	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.3. Instância Local de Cascais

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço previsível para futuro na jurisdição criminal, nomeadamente com a perda dos processos actualmente julgados no Círculo.

Em contrapartida, mesmo com a redução de serviço expectável por força dos processos que se deslocarão para a Instância Central, o quadro mínimo no Cível deverá ser de 3 (três) Juízes, não obstante a necessidade de medidas temporárias para acorrer às actuais pendências.

Tribunal de Cascais			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	2	2	
Secção Criminal	3	3	

1.2.4. Instância Local de Lisboa

Tribunal de Lisboa			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	16	21	
Secção Criminal	11	18	
Secção de Pequena Criminalidade	5	5	
Secção de Pequena Instância Cível	—	8	

Não são compreensíveis os critérios seguidos para o cálculo do volume de serviço expectável.

Começando pela secção cível, já em momento anterior o CSM pronunciou-se sobre o erro de juntar a pequena instância com os juízos. Ao fim de vários anos de existência, de correcção dos vícios de que enferrou e que importou a criação de uma estrutura liquidatária e a sua refundação, chegámos a um ponto de equilíbrio na pequena instância no qual as acções ali pendentes são objecto de tratamento especializado em tempo útil.

Igualmente, nos Juízos Cíveis, o tempo de resposta é actualmente incomparavelmente melhor e assegura resultados positivos junto do Cidadão. Tal só é possível pela separação das acções de tramitação massificada da pequena instância relativamente àquelas que já exigem um tratamento mais diferenciado.

Começando pelo tipo de julgamentos e seu número, e chegando ao número diário de conclusões, reintegrar tudo numa mesma secção, afectando Juízes simultaneamente às actuais competências dos Juízos e da Pequena Instância, será um erro de gestão que nenhuma outra medida poderá atenuar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Mas pior ainda será a solução de reduzir em número os Juízes actualmente affectos àquele serviço. Importa notar que os Juízos Cíveis têm competência residual, recebendo tudo o que não encontra acolhimento nas Varas ou na Pequena Instância. Ali são tramitadas as mais variadas espécies de acções em processo especial sem limite de alçada, tais como inventários, interdições, expropriações, prestações de contas, recursos contenciosos, divisão de coisa comum, entre outras. Não devemos, pois, escamotear a complexidade das matérias sujeitas a apreciação nos Juízos Cíveis.

Ainda assim, hoje, o Tribunal tem tempos de agendamento dos julgamentos até 6 meses. Confirmando-se a manutenção da tramitação das actuais execuções e a competência futura para tramitar novas execuções, sem que sejam retiradas as insolvências, uma acentuada redução dos actuais quadros traduzirá uma manifesta quebra de produtividade. Nessa medida, julga-se pertinente manter a divisão entre pequena e média instância cível, cabendo aos quadros desta 21 (vinte e um) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Com este desenho, deverá ser mantida uma pequena instância cível, recordando-se que uma redução dos títulos executivos irá incrementar o volume de serviço desta natureza, sendo por isso expectável que o serviço em causa não diminua.

Neste Tribunal cada Juiz tem os julgamentos agendados a cerca de 9 meses, chegando a fazer 50 julgamentos por mês. Assim, deverá ser mantida uma pequena instância cível com quadros comportando para 8 (oito) Juízes o que será suficiente para assegurar uma resposta de qualidade e tempestividade aos processos affectos a este tipo de Tribunal.

Não se compreende, igualmente, a proposta de redução dos quadros na secção criminal. Os actuais Juízos Criminais, após muito trabalho, viram reduzir o tempo de marcação de três anos para, em média, um ano. Secções há que ainda não lograram baixar desse marco. Nestes Juízos verifica-se uma constante ocupação das salas de audiência, estando a serem realizados, a todo o tempo, inúmeros julgamentos. Devido à utilização do disposto no art.º 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, nos Juízos Criminais são julgados crimes que, pela sua complexidade, exigem diversas sessões de julgamento, prolongando-se no tempo e exigindo cada vez mais dedicação por parte do Juiz. Inexiste qualquer indicador fiável que permita concluir que o serviço nos Juízos Criminais vai ficar mais aligeirado ou em menor volume. Como tal, deverá manter-se o quadro da secção criminal com os actuais 18 (dezoito) Juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.5. Instância Local de Loures

Tribunal de Loures			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	3	5	
Secção Criminal	3	4	
Secção de Pequena Criminalidade	2	2	

Em Loures, a existência das Varas Mistas leva a que não haja, nesta reorganização uma deslocação de processos dos Juízos para a instância central. Apenas a criação de uma instância de execução proporcionará a deslocação dos processos executivos, com repercussão nos juízos cíveis, mas sem expressão nos criminais.

Não é perceptível, por isso, a redução para metade dos Juízes afectos ao cível. Assim, deverão manter-se afectos à secção criminal o mesmo número de Juízes, e ao cível apenas deverá ser retirado um Juiz (correspondendo ao equivalente Juiz afecto às execuções - o segundo corresponderá ao serviço oriundo em Vila Franca de Xira).

Por isso, os quadros da Instância Cível do Tribunal de Loures deverão comportar 5 (cinco) Juízes, os quadros da Instância criminal do Tribunal de Loures deverão comportar 4 (quatro) Juízes e os quadros da Instância de pequena criminalidade do Tribunal de Loures deverão comportar 2 (dois) Juízes, valores estes que serão o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade e em tempo útil.

1.2.6. Instância Local de Mafra

Tribunal de Mafra			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	1	
Secção Criminal	1	1	

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.

1.2.7. Instância Local de Oeiras

Tribunal de Oeiras			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	2	3	
Secção Criminal	3	3	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Neste Tribunal, também serão transferidas competências dos Juízos para a Instância Central, que actualmente não tramita processos. Porém, se isso implica que o serviço na secção criminal tenderá a estabilizar sendo suficientes os 3 Juízes propostos (deixando de ser necessário o quarto Juiz, hoje colocado como auxiliar), no cível a redução afigura-se excessiva, nomeadamente tendo em consideração que em Dezembro último já foi extinto um Juízo.

Como tal, comparando com a realidade de Dezembro, a redução proposta importa uma diminuição de 60% da oferta. Ora, tendo em consideração as pendências, não obstante a transferência das execuções para a secção de execuções, há que ter em consideração aquilo que já anteriormente foi referido quanto à previsível atribuição de competência para novas execuções, baseadas em sentença, e no aumento das acções declarativas como consequência da redução dos títulos executivos. Acrescendo a constante pressão criada com os processos de insolvência, também frequentes no município de Oeiras, os quadros da Instância Cível do Tribunal de Oeiras deverão comportar 3 (três) Juízes.

1.2.8. Instância Local de Sintra

Tribunal de Sintra			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	3	4	
Secção Criminal	4	5	
Secção de Pequena Criminalidade	2	2	

Os quadros propostos correspondem aos quadros actualmente previstos para o exercício da mesma competência. Contudo, importa repetir aquilo que acima foi referido quanto a Lisboa, no que toca à perda de um grau de especialização na jurisdição cível com a fusão entre a pequena instância e a média instância.

Mais importa dizer que ainda está em curso a recuperação das pendências acumuladas em Sintra durante anos, pelo que têm sido mantidos, com regularidade, vários Juízes em funções de auxiliares, quer na jurisdição cível, quer na jurisdição criminal. E, conferindo os processos entrados e a capacidade de finalização dos mesmos, os quadros propostos, ainda que correspondendo aos actuais, não é bastante para assegurar a qualidade e a tempestividade da função jurisdicional.

Como tal, a secção cível deverá ser composta por 4 Juízes; a secção criminal com 5 Juízes; sendo que a secção de pequena criminalidade se bastará com 2 Juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.9. Instância Local de Torres Vedras

Tribunal de Torres Vedras			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	1	
Secção Criminal	2	2	

Atentas as transferências de competência nas execuções e, principalmente, na jurisdição de família e menores, bem como da instância local para a instância central, quer criminais quer cíveis, a proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.

1.2.10. Instância Local de Vila Franca de Xira

Tribunal de Vila Franca de Xira			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	2	
Secção Criminal	1	1	

Ao contrário de Torres Vedras, em Vila Franca de Xira já há especialização, separando o crime do cível e dos menores. Como tal, a redução do serviço com a organização proposta não será tão manifesta. Por isso, apenas deverão ser consideradas as saídas das execuções e daqueles processos que serão agora assumidos pela Instância Central. Por outro lado, os números que determinaram a previsão de entrada de acções cíveis está manifestamente sub-avaliado conforme os dados recolhidos mostraram. O que importa que se a proposta quanto à secção criminal se mostra adequada, no que toca à secção cível, o quadro de 2 (dois) Juizes, será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.2.11. Instância Local da Lourinhã

Tribunal da Lourinhã			
Secções	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Genérica	1	1	

Atentas as transferências de competência nas execuções e, principalmente, na jurisdição de família e menores, bem como da instância local para a instância central, quer criminais quer cíveis, a proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro, não havendo oposição à manutenção do Tribunal com competência genérica.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2. Tribunal Judicial da Madeira

2.1. Instância Central

2.1.1. Secções Cíveis e Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA MADEIRA			
Secções Cíveis e Secções Criminais			
Funchal	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível e Criminal	5	—	Opção por criação de única secção genérica não é a mais adequada para as exigências do serviço.
Secção Cível	—	3	
Secção Criminal	—	3	

A opção pela criação de uma única secção genérica não é a mais adequada para as exigências do serviço. Por seu turno, como são precisos três Juízes para formar um Colectivo na jurisdição criminal, uma “especialização” determinada administrativamente pelo Conselho Superior da Magistratura importaria a afectação de apenas dois Juízes ao Cível, o que é manifestamente insuficiente. Como tal, deverá ser criada uma secção cível com 3 (três) Juízes; e uma secção criminal, igualmente com 3 (três) Juízes.

2.1.2. Outras Secções Especializadas da Instância Central

Nada a apontar

2.2. Instâncias Locais

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.

3. Tribunal Judicial dos Açores

3.1. Instância Central

3.1.1. Secções de Competência Especializada

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DOS AÇORES			
Secções de Competência Especializada			
Ponta Delgada	Ensaio	Proposta	Observações
Família e Menores	2	2	Necessidade de correspondência com quadro de funcionários
Trabalho	1	1	
Instrução Criminal	—	1	Justifica-se a sua criação



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.1.1.1. Família e Menores - Adequado o quadro de Juízes, importa salientar a necessidade dos quadros de funcionários corresponderem a duas secções (no desenho actual), posto que a solução de aditar um Juiz sem o correspondente apoio na secção não permitirá alcançar os pretendidos níveis de eficiência.

3.1.1.2. Trabalho – Adequado o quadro de Juízes, importa salientar a necessidade dos quadros de funcionários corresponderem às necessidades de serviço, posto que o Tribunal do Trabalho tem padecido de constante insuficiência de Funcionários o que, a manter-se, não permitirá alcançar os pretendidos níveis de eficiência.

3.1.1.3 Instrução Criminal - Atento o volume de serviço existente na Ilha de S. Miguel, justifica-se a criação de uma secção de instrução criminal, com um Juiz, assim libertando os Juízes da secção criminal e cessando a possibilidade de haver impedimentos que depois perturbem o funcionamento do Tribunal Colectivo que, note-se, dependerá do Juiz da Instância Local criminal para ser constituído. Assim, deverá ser criada uma secção de instrução criminal, com o quadro de 1 (um) Juiz, de forma a garantir uma prestação de qualidade, com menor perturbação do restante serviço.

3.1.2. Outras Secções da Instância Central

Nada a apontar.

3.2. Instâncias Locais

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.

DISTRITO JUDICIAL DO PORTO

I. Tribunal Judicial de Braga

A. Erros ou lapsos detectados

1. Descrição do distrito

- O Município de Terras de Bouro não está todo incluído na comarca de Vila Verde, mas antes dividido entre as comarcas de Vila Verde, Amares e Vieira do Minho;

2. Quadro relativo à organização e recursos humanos

- O quadro legal de juízes na comarca de Braga é actualmente de 16 Juízes, a que acrescem 3 auxiliares na Vara Mista, 1 no Tribunal de Família e Menores e 1 no 3.º Juízo Cível, num total de 21, estando ainda colocado temporariamente na comarca um Juiz da Bolsa; em 16.06.2011 o quadro legal era de 17 Juízes e não de 19, a que acresciam 5 auxiliares, num total de 22; mas foi entretanto extinto o 4.º juízo Criminal, tendo o respectivo titular transitado para o Quadro Complementar, mantendo-se afecto à comarca de Braga;

- O número de Juízes em funções na comarca de Guimarães é (tanto em 16.06.2011 como agora) de 23 e não de 27; o quadro legal é efectivamente de 18 Juízes, mas a estes apenas acrescem 3 auxiliares nas Varas Mistas (na verdade estão colocados 4 Juízes auxiliares nas Varas Mistas, mas um deles está a substituir um dos titulares, em comissão de serviço como vogal do CSM), 1 na Instrução Criminal e 1 no Juízo de Execução;

- O quadro legal de Juízes na comarca de Vila Nova de Famalicão é (tanto em 16.06.2011 como agora) efectivamente de 11 (a que acrescem 3 auxiliares, num total de 14), mas um daqueles – o JIC – exerce funções também na comarca de Santo Tirso, onde também está contabilizado;

- O número de juízes em funções na comarca de Vila Verde é neste momento de 3 e não de dois, pois aos dois titulares acresce um Juiz auxiliar colocado no último movimento judicial;



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

- O quadro legal de Juízes no distrito de Braga é neste momento de 68 (e em 16.06.2011 era de 69) e não de 71;

- O número de juízes em funções no distrito de Braga é neste momento (tal como era em 16.06.2011) de 87 e não 91, a que acresce um Juiz da Bolsa colocado em Braga e, a partir de 05.03.2011, um Juiz da bolsa a colocar em Fafe;

3. Movimento processual

- Não se compreende que se registem 96 processos de trabalho entrados em Celorico de Basto, pois este município está abrangido na competência do Tribunal do Trabalho de Guimarães;

- Não se compreende que não haja registo de entradas de processos de família e menores em Esposende, pois este município não está na competência de nenhum Tribunal de Família e Menores;

- Não se compreende que se registem entradas de processos de família e menores em Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso (não se registando nenhuma entrada em Vila Verde e Amares), pois aqueles dois municípios estão abrangidos na competência do Tribunal de Família e Menores de Braga.

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Braga

1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Braga – 1.ª Secção Cível e 1.ª Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Braga	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção Cível	8 Efect.	4	6	Predominância das acções cíveis e maior dificuldade da respectiva tramitação.
1.ª Secção Criminal	3 Auxil.	5	5	
Total	11	9	11	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

A área de jurisdição destas secções abrange a área do Círculo Judicial de Braga subtraída dos municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso e a área do Círculo Judicial de Barcelos.

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Braga e Barcelos é de 11: 8 em Braga (5 titulares e 3 auxiliares) e 3 em Barcelos. O número de juízes proposto para as novas Secções é apenas de 9: 5 para a secção criminal e 4 para a secção cível.

Estas novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas à secção de comércio, mas esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local).

Deixam também de ter competência nas matérias atribuídas à secção de família e menores de Barcelos (as acções da competência da secção de família e menores de Braga já estão atribuídas ao Tribunal de Família e Menores de Braga), mas também esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local).

A perda de jurisdição sobre os municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso é igualmente pouco relevante, dado o seu reduzido volume (para além de constituir uma opção errada, pelas razões supra expostas).

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Barcelos, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo, e com os juízes da Vara Mista de Braga, que tramitam as acções da vara, mas já não as acções das restantes comarcas do círculo.

Em suma, a carga processual dos juízes destas novas secções será superior à carga processual dos juízes da Vara Mista de Braga e dos juízes de círculo de Barcelos. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, cremos que os bons níveis de eficiência e produtividade atingidos na Vara Mista de Braga e no Círculo de Barcelos apenas serão mantidos se for também mantido o número de juízes que aí exerce funções.

Tendo em conta a predominância das acções cíveis e a maior dificuldade da respectiva tramitação, propomos que sejam colocados mais dois juízes na Secção Cível num total de 6, mantendo-se o número de 5 Juízes para a Secção Criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Guimarães – 2.^a Secção Cível e 2.^a Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Guimarães	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
2. ^a Secção Cível	8 Efectivos	5	7	Área de jurisdição: Círculo Judicial de Guimarães (excepto Felgueiras), Círculo de V.N. Famalicão e municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso.
2. ^a Secção Criminal	(<i>Juízes de Círculo</i>) 4 Auxiliares	3	4	
Total	12	8	11	

A área de jurisdição destas secções abrange a área do Círculo Judicial de Guimarães subtraída do município de Felgueiras, a área do Círculo Judicial de Vila Nova de Famalicão e a área dos municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso.

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Guimarães e Vila Nova de Famalicão é de 12: 9 em Guimarães (6 titulares e 3 auxiliares) e 3 Vila Nova de Famalicão (2 titulares e 1 auxiliar). O número de juízes proposto para as novas secções é apenas de 8: 5 para a secção cível e 3 para a secção criminal.

Estas novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas às secções de comércio e de família e menores, mas esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local). Já a perda de jurisdição no município de Felgueiras se afigura mais relevante, dado o respectivo volume processual.

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Vila Nova de Famalicão, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo, e com os juízes das Varas Mistas de Guimarães, que tramitam as acções das varas (onde não se incluem as execuções intentadas após a revisão de 2003, por serem da competência do Juízo de Execução de Guimarães), mas já não as acções das restantes comarcas do círculo.

Passam também a tramitar e a julgar as acções provenientes dos municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso, pese embora o seu modesto volume (o que se afigura carecido de correcção, como se explicará mais adiante).

Por outro lado, a colocação de apenas 3 Juízes na Secção Criminal vai obrigá-los a integrar todos os julgamentos colectivos e, por isso, a estar sempre na sala.

Tudo ponderado, cremos que os bons níveis de eficiência e produtividade só serão mantidos se for colocado mais um juiz do que o proposto para a secção criminal, num total de 4,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

e de mais dois juizes do que o proposto para a Secção Cível, num total de 7, o que ainda assim se traduz na redução do número de juizes em funções.

Os municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso

Tribunal Judicial do Distrito de Braga - Instância Central – Secções Cíveis e Criminais		
Municípios	Competência - Ensaio	Competência - Proposta
Vieira do Minho	1.ª Secção Civil (Braga)	2.ª Secção Civil (Guimarães)
Póvoa de Lanhoso	1.ª Secção Criminal (Braga)	2.ª Secção Criminal (Guimarães)

Não se compreende que os municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso fiquem na competência da 2.ª Secção Cível e da 2.ª Secção Criminal da Instância Central, sedeadas em Guimarães. Aqueles dois municípios são mais próximas de Braga, estão ligados a esta cidade por melhores vias de comunicação e mantêm ligações históricas mais estreitas com a mesma. De resto, em matéria de Trabalho e de Menores e Família a competência mantém-se em Braga. Assim, propõe-se que a competência da 1.ª Secção Civil e da 1.ª Secção Criminal da Instância Central abranja os municípios de Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso, sem prejuízo de se manter a composição das secções antes referidas nos termos acima propostos.

1.2. Secções de Competência Especializada

Instância Central: Secções do Trabalho

Nada a assinalar.

Instância Central: Secções de Família e Menores

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secção de Competência Especializada de Família e Menores				
Secção	Sede	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção	Barcelos	1	1	
2.ª Secção	Braga	2	3	Quadro actual de 2, insuficiente
3.ª Secção	Guimarães	2	3	Maior número de acções
4.ª Secção	Vila Nova de Famalicão	1	1	

A área de jurisdição da 2.ª Secção de Família e Menores, sedeadada em Braga, é igual à área de jurisdição do actual Tribunal de Família e Menores de Braga. Neste tribunal exercem funções, há diversos anos, dois juizes. Contudo, este quadro tem-se revelado insuficiente, o que levou o CSM a colocar aí um juiz do Quadro Complementar no passado dia 5 de Março de 2011, para



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

prevenir a ocorrência de atrasos. Assim, dadas as características desta jurisdição, em especial dos processos relativos a menores, que exigem uma resposta pronta dos tribunais e que se mantêm pendentes durante largos anos, consideramos ajustado fixar o quadro de juízes em 3.

Por maioria de razão, este deverá ser também o quadro de juízes da 3.^a Secção de Família e Menores, sedeadada em Guimarães, pois é superior o número de acções que aí entrará. Os Srs. Juízes dos Juízos Cíveis de Guimarães consideram que os processos de família e menores aí pendentes já seriam suficientes para ocupar 2 juízes a tempo inteiro, sendo absolutamente impossível que este mesmo número de juízes assegure todos os processos de família e menores que actualmente são da competência dos Juízos Cíveis, dos Juízos Criminais e das Varas Mistas de Guimarães e dos Tribunais Judiciais de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto.

Em resume, nada se opõe ao quadro de juízes proposto para as 1.^a e 4.^a secções, mas sugere-se que seja de 3 juízes o quadro de cada uma das restantes secções de família e menores.

Instância Central: Secção de Execuções

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secção de Execuções				
Secção	Sede	Ensaio	Proposta	Observações
Única	Guimarães	3	5	

O quadro legal proposto para a Secção de Execuções – de 3 Juízes – já se revela insuficiente para tramitar as cerca de 17 mil execuções cuja entrada se prevê, atendendo ao VRP entretanto actualizado pelo CSM. Acresce que este cálculo despreza as execuções actualmente pendentes nos tribunais do distrito, seguramente superior a 50 mil. Tudo ponderado, o quadro não poderá ser inferior a 5 Juízes, sob pena de se agravar uma situação já de si dramática.

Instância Central: Secções de Instrução Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secção de Instrução Criminal				
Secção	Sede	Ensaio	Proposta	Observações
1. ^a Secção	Braga	2	2	Deve incluir competência sobre os municípios de Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho
2. ^a Secção	Guimarães	2	2	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Há vários anos que o actual Círculo de Guimarães (comarcas de Guimarães – que inclui o município de Vizela –, Felgueiras, Fafe, Celorico de Basto e Cabeceiras de Basto) conta com dois Juízes de Instrução Criminal – um titular e um auxiliar, cuja imprescindibilidade o CSM tem reconhecido.

Na proposta constante do ensaio, mantêm-se dois juízes de instrução criminal, que perdem competência no município de Felgueiras, mas que a ganham nos municípios de Famalicão, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho.

Há também vários anos que os actuais Círculos de Braga e Barcelos contam com um juiz de instrução criminal cada um (é certo que o JIC do Círculo de Barcelos tem competência no Círculo de Vila do Conde, mas há muitos anos que o CSM vem considerando necessário colocar aí um auxiliar, de forma a que cada um dos círculos conte com um JIC).

Na proposta do ensaio mantêm-se dois JIC para as áreas dos actuais círculos de Braga e Barcelos, mas estes perdem competência sobre os municípios de Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho.

Como já resulta do exposto supra, não se compreende que estes dois municípios sejam integrados nas Secções da Instância Central Sedeadas em Guimarães.

Tudo ponderado, julga-se ajustado o quadro de JIC proposto no ensaio, mas atribuindo-se à 1.ª Secção de Braga a competência sobre os municípios de Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho.

Instância Central: Secções de Comércio

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secções de Comércio				
Secção	Sede	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção	Barcelos	4	4	
2.ª Secção	Guimarães	2	3	

O quadro de 2 juízes proposto para a 2.ª Secção – sedeada em Guimarães, revela-se insuficiente. Como alertam os juízes dos Juízos Cíveis de Guimarães, é muito significativa a pendência de acções de comércio e família e menores nesses juízos, sendo precisamente a transferência desses processos para as secções de comércio e de família e menores que justifica a redução de 5 para apenas dois juízos. Ora, à 2.ª Secção de Comércio caberão não apenas as acções que actualmente competem aos Juízos Cíveis de Guimarães, mas também as acções que



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

actualmente competem às Varas Mistas de Guimarães e aos Tribunais Judiciais de Fafe, Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho. Pelo exposto, propõe-se que o quadro desta 2.^a Secção seja de 3 juízes.

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Braga

Instância Local – Tribunal de Barcelos

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Braga

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Fafe

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Guimarães

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Vila Nova de Famalicão

Vila Nova de Famalicão				
Secção	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	5 (+1)	2	3	
Secção Criminal	2 (+1)	2	3	

O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão está dotado de 5 Juízos Cíveis e de 2 Juízos criminais. Porém, há já diversos que o CSM vem colocando um auxiliar aos Juízos Cíveis e um auxiliar aos Juízos Criminais.

No que respeita aos Juízos Criminais, a manutenção do auxiliar tem-se revelado indispensável para evitar que os julgamentos sejam agendados com uma dilação excessiva. Esta necessidade vai manter-se na futura secção criminal da Instância Local, cujos juízes deixarão de tramitar os processos tutelares educativos, cujo número é pouco expressivo, e os processos comuns colectivos, o que não interfere de forma relevante na sua agenda, mantendo a restante



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

competência, mormente para os processos comuns singulares, sumários, abreviados e recursos de contra-ordenação. Tudo ponderado, consideramos que deve ser de 3 o quadro de juizes desta secção criminal, assim se mantendo o número de juizes em funções nos Juízos Criminais, à semelhança do que o ensaio propõe para Braga, Guimarães e Barcelos.

No que respeito aos Juízos Cíveis, mesmo tendo em conta a redução de competências (no futuro repartidas com a secção cível da instância central e com as secções especializadas de execução, comércio e família e menores) cremos que uma redução de 6 (5 titulares e um auxiliar) para 2 juizes colocará em causa o seu regular funcionamento, propondo-se que o seu quadro se fixe em 3.

Instância Local – Tribunal de Vila Verde

Vila Verde				
Secção	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	2 (+1)	1	1	Manter Juiz Auxiliar
Secção Criminal		1	1	

Nada a apontar. Não obstante, tendo em conta as dificuldades que no passado se registaram neste tribunal, cujos efeitos ainda se fazem sentir, deverá manter-se em funções o juiz auxiliar aí colocado até à implementação da nova organização judiciária, altura em que deverá reavaliar-se a necessidade de se manter temporariamente um juiz para além do quadro.

Instância Local – Tribunal de Amares

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Esposende

Esposende				
Secção	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Competência Genérica	2	2	—	Eliminar.
Secção Cível	—	—	1	Vantagem: Especialização.
Secção Criminal	—	—	1	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Propondo-se a colocação de dois juizes em Esposende e sendo o volume de entradas cíveis sensivelmente igual ao volume de entradas criminais, não se vê qualquer razão para não criar uma secção cível e outra criminal, mantendo-se o número total de juizes.

Instância Local – Tribunal de Celorico de Basto e Tribunal de Cabeceiras de Basto

Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto					
Secção	Sede	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Competência Genérica	Cabeceiras Basto	1	Extinção	—	Eliminar
	Celorico Basto	1	1		
	Mondim Basto	1	1		
Secção Cível		—	—	1	A abranger Mondim de Basto, Celorico de Basto e Cabeceiras de Basto, extinguindo-se Mondim de Basto, integrando-se este em Braga ou os outros dois em Vila Real.
Secção Criminal		—	—	1	
Total		3	2	2	

Mondim de Basto fica muito próximo de Celorico de Basto e não muito longe de Cabeceiras de Basto. Mondim de Basto apresenta o volume processual expectável mais reduzido destas três comarcas (175 processos, 114 cíveis e 61 criminais), mas não está prevista a extinção do respectivo tribunal.

Mondim de Basto tem uma população menor que Cabeceiras ou Celorico de Basto, tendo diminuído ainda em maior proporção.

Faz sentido que o serviço destas três comarcas seja assegurado por dois juizes, mas é inteiramente desequilibrado que um assegure 175 processos e outro 576, apenas porque duas destas comarcas – as maiores – estão integradas no distrito de Braga e a outra está integrada no distrito de Vila Real.

Por isso, faria todo o sentido introduzir uma correcção à rigidez da divisão administrativa, criando uma secção cível e uma secção criminal com competência para os três municípios, instalando uma delas em Cabeceiras de Basto e outra em Celorico de Basto, extinguindo-se o Tribunal de Mondim de Basto, integrando-se este município na comarca de Braga ou os outros dois na comarca de Vila Real.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Refira-se que esta “correção” à divisão administrativa já foi feita a respeito de outros serviços públicos, designadamente a Segurança Social, sendo certo que em termos geográficos e históricos Mondim de Basto insere-se melhor nas chamadas “Terras de Basto” do que na região de Trás-os-Montes.

Instância Local – Tribunal de Póvoa de Lanhoso

Nada a apontar.

Instância Local – Tribunal de Vieira do Minho

Nada a apontar

3. Utilização dos edifícios existentes

É patente o desaproveitamento do edifício do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, manifestamente o melhor de todo o distrito, dotado de 10 salas de audiências, inúmeros gabinetes para magistrados e amplos espaços para secções de processos (por contraposição com o que se passa, por exemplo, com o de Barcelos, que dispõe de apenas 4 salas de audiências e de espaços muito mais acanhados). Cremos que naquele edifício poderia ser instalada, por exemplo, toda ou parte da Secção de Execução prevista para Guimarães (cujo elevadíssimo volume processual demanda grandes espaços para secretaria e arquivo) e/ou toda ou parte da Secção de Comércio prevista para Barcelos (libertando espaço para instalar no palácio da justiça a secção do trabalho, actualmente instalada num edifício habitacional).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

II. Bragança

A. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Bragança

1.1. Secção Cível e Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGANÇA				
Secção Cível e Criminal				
Secções	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	3 Efectivos (<i>Juízes de Círculo</i>) 1 Auxiliar	3	4	Área de jurisdição: Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela
Secção Criminal				
Total	4	3	4	

A7 área de jurisdição desta secção abrange a área dos actuais Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela.

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela é de 4: 2 em Bragança (ambos titulares) e 2 em Mirandela (1 titular e um auxiliar). O número de juízes proposto para a nova secção é apenas de 3.

Mas os juízes desta nova secção passa a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil, e procedimentos cautelares –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Bragança e de Mirandela, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos dos respectivos círculos.

Em suma, a carga processual dos juízes desta nova secção será superior à carga processual dos juízes de círculo de Bragança e Mirandela, não beneficiando sequer dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, cremos só se alcançarão bons níveis de eficiência e produtividade se for também mantido o número de juízes que aí exerce funções, num total de 4, o que se propõe.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2. Secções de Competência Especializada

Instância Central: Secção do Trabalho

Nada a apontar.

Inexistência de outras secções especializadas

Seria altamente benéfica a criação de secções especializadas de instrução criminal e de família e menores, dadas as especificidades destas jurisdições e, no primeiro caso, os impedimentos suscitados pela intervenção dos juízes das instâncias locais em fases anteriores ao julgamento. Mas reconhecemos que os números poderão não justificar tais especializações.

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Bragança

Instância Local: Tribunal de Bragança

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Miranda do Douro

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Mirandela

Mirandela				
Secção	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Competência Genérica	2	1	2	

Suscita-nos reservas a previsão de um único Juiz para a Instância Local de Mirandela, pois as entradas expectáveis estão acima do VRP fixado para um Juiz de competência genérica. É certo que perde a competência relativa às acções ordinárias e aos processos comuns colectivos, mas os dois juízes têm-se revelado necessários, sendo certo que chegaram a ter um auxiliar. Tudo ponderado, propõe-se a manutenção de 2 lugares.

Instância Local: Tribunal de Mogadouro

Nada a apontar



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Vila Flor

Nada a apontar

3. Utilização dos edifícios existentes

O número de salas de audiências existente no edifício do Tribunal de Bragança afigura-se insuficiente para todas as secções (da instância central e da instância local) a instalar aí.

Contudo, cremos que o edifício tem potencialidades para permitir o aumento do número de salas de audiências, após a realização de obras.

III. Porto

A. Erros ou lapsos detectados

1. Quadro relativo à organização e recursos humanos

- O número de Juízes em funções na comarca de Marco de Canavezes era, em 16.06.2011, de 3, mas desde o último movimento judicial passou a ser de 4, com a colocação de um segundo Juiz auxiliar;

- O número de Juízes em funções na comarca de Penafiel é, na verdade, de 12 Juízes, pois o auxiliar do JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do titular) em Paredes;

- O número de Juízes em funções na comarca de Gondomar é, efectivamente, de 14 Juízes, pois um dos JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do outro) na Maia;

- O quadro legal de Valongo é, na verdade, de 4 Juízes e não de 5, pois o 4.º juízo não está instalado;

- O número de juízes em funções na comarca de Valongo era, em 16.06.2011, de 5 e não de 6 (4 titulares e um auxiliar); só no último movimento judicial é que esse número passou para 6, por força da colocação de mais um auxiliar;

- O número de Juízes em funções na comarca de Paredes é, efectivamente, de 9 Juízes, pois o auxiliar do JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do titular) em Penafiel;



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

- O número de Juízes em funções na comarca da Maia é de 13 Juízes e não de 12, pois um dos JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do outro) em Gondomar;

- O quadro legal do Porto era, em 16.06.2001, de 79 Juízes e não 73; neste momento, com a extinção da 5.^a Vara Cível e do 4.º juízo Cível, esse quadro é de 73; a estes números acrescem 4 Juízes militares;

- O número de Juízes em funções no Porto era, em 16.06.2011, de 83 Juízes e não 84, pois um dos auxiliares do TFM estava (e está) a substituir o respectivo titular; este número mantém-se, pois os seis Juízes cujos lugares foram extintos mantêm-se na Comarca do Porto;

- O número de Juízes em funções em Vila do Conde era, em 16.06.2011, de 10 Juízes e não 11, pois o auxiliar do 3.º Juízo Cível estava (e está) a substituir o respectivo titular e um dos JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do outro) em Barcelos; neste momento, o número de Juízes em funções é de apenas 9, com a extinção do auxiliar ao Círculo;

- O quadro legal de Santo Tirso é (e era em 16.06.2001) efectivamente de 10 Juízes, mas o JIC é comum a Vila Nova de Famalicão, onde também está contabilizado;

- Não corresponde à verdade a informação de que o 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia não esteja instalado, pois estão efectivamente instalados seis juízos cíveis; o que não está instalado é o 5.º Juízo Criminal; mas está correcto o número global de juízes do quadro e em funções.

2. Movimento processual

- Não se compreende que se registem entradas de processos de trabalho, de família e menores, de comércio e de execuções em comarcas que não têm essas competências.

3. Proposta de organização

- Esquece a Secção de Execução de Penas da Instância Central.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito do Porto

1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Matosinhos – 1.^a Secção Cível e 1.^a secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Matosinhos	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
1. ^a Secção Cível	11 Juizes de Círculo	6	7	Área de jurisdição: Círculos Judiciais de Matosinhos, Maia, Santo Tirso e Vila do Conde.
1. ^a Secção Criminal		7	6	
Total	11	13	13	

O número global de juizes (mais dois que os juizes actualmente em funções nos Círculos Judiciais de Matosinhos, Maia, Santo Tirso e Vila do Conde) afigura-se ajustado, dessa forma compensando o acréscimo de serviço decorrente da tramitação das acções. Contudo, a maior complexidade da tramitação das acções cíveis justifica que sejam colocados mais juizes nesta jurisdição.

Assim, propõe-se a colocação de 6 juizes na secção criminal, número suficiente para se organizarem dois colectivos, e 7 na jurisdição cível.

Penafiel – 2.^a Secção Cível e 2.^a secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Penafiel	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
2. ^a Secção Cível	5 Efectivos (<i>Juizes de Círculo</i>) 2 Auxiliares	4	6	Área de jurisdição: Círculos Judiciais de Penafiel (excepto Castelo de Paiva) e município de Felgueiras
2. ^a Secção Criminal		3	4	
Total	7	7	10	

A área de jurisdição destas secções abrange a área do Círculo Judicial de Penafiel subtraída do município de Castelo de Paiva, a área do Círculo de Paredes e a área do município de Felgueiras.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Penafiel e Paredes é de 7: 4 em Penafiel (3 titulares e 1 auxiliar) e 3 Paredes (2 titulares e 1 auxiliar). O número de juízes proposto para as novas secções é também de 7: 4 para a secção cível e 3 para a secção criminal.

Estas novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas às secções de comércio e de família e menores, mas esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local).

Igualmente pouco relevante é a perda de jurisdição no município de Castelo de Paiva, face ao respectivo volume processual.

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Penafiel e Paredes, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo.

Passam também a tramitar e a julgar as acções provenientes do município de Felgueiras, onde se regista um elevado volume processual.

Por outro lado, a colocação de apenas 3 Juízes na Secção Criminal vai obrigá-los a integrar todos os julgamentos colectivos e, por isso, a estar sempre na sala.

Em suma, a carga processual dos juízes destas novas secções será superior à carga processual dos juízes de círculo de Penafiel e Paredes. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, cremos que os bons níveis de eficiência e produtividade só serão mantidos se for colocado mais um juiz do que o proposto para a secção criminal, num total de 4, e de mais dois juízes do que o proposto para a Secção Cível, num total de 6.

Porto – 3.ª Secção Cível

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Porto	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
3.ª Secção Cível	12	5	12	Área de jurisdição: Varas Cíveis do Porto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

A área de jurisdição desta secção corresponde à área de jurisdição das Varas Cíveis do Porto. O número de Juizes das Varas Cíveis do Porto era, até há bem pouco tempo, de 15. Em Janeiro deste ano foi reduzido a 12.

Mantendo-se a respectiva competência territorial e alargando-se a competência material às execuções de sentença, por força da revisão do Código de Processo Civil já anunciada, não se compreende a redução para apenas 5 juizes.

Face à complexidade das acções pendentes neste tribunal e ao referido aumento da competência material, propõe-se que, por ora, se mantenha o número de 12, procedendo-se posteriormente a ajustamentos, se necessário.

Porto – 3.ª Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Porto	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
3.ª Secção Criminal	12	10	12	Área de jurisdição: Varas Cíveis do Porto

A área de jurisdição desta secção corresponde à área de jurisdição das Varas Criminais do Porto. O número de Juizes das Varas Criminais do Porto é de 12.

Não por causa do número de acções pendentes ou entrados, mas por causa da grande complexidade de muitas das acções, o CSM tem mantido naquele tribunal 2 Juizes auxiliares.

Por isso, afigura-se infundada a redução destes Juizes para 10, devendo manter-se os 12.

Vila Nova de Gaia – 4.ª Secção Cível e 4.ª Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
V.N.Gaia	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
4.ª Secção Cível	9 Efectivos 3 Auxiliares (Círculo e Varas)	4	6	Área de jurisdição: Círculos Judiciais de Vila Nova de Gaia (Varas Mistas) e Gondomar (Círculo)
4.ª Secção Criminal		5	4 ou 5	
Total	12	9	10 ou 11	

A área de jurisdição destas secções corresponde à área dos actuais Círculos Judiciais de Vila Nova de Gaia e de Gondomar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Vila Nova de Gaia e Gondomar é de 12: 8 em Vila Nova de Gaia (6 titulares e 2 auxiliares) e 4 em Gondomar (3 titulares e 1 auxiliar). O número de juízes proposto para as novas secções é apenas de 9: 4 para a secção cível e 5 para a secção criminal.

Os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Gondomar, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo, e com os juízes das Varas Mistas de Vila Nova de Gaia, que já tramitam as acções da vara, mas onde não se incluíam as execuções de sentença.

Em suma, a carga processual dos juízes destas novas secções será superior à carga processual dos juízes das Varas Mistas de Vila Nova de Gaia e dos juízes de círculo de Gondomar. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Face ao exposto, ponderando ainda a predominância das acções cíveis e a maior dificuldade da respectiva tramitação, propomos que sejam colocados mais dois juízes na Secção Cível, admitindo que se diminua para 4 o número de Juízes da Secção Criminal, apesar de se considerar desejável a manutenção dos 5 propostos, tendo em conta o número de processos de especial complexidade que têm entrado, em especial no actual Círculo de Gondomar.

1.2. Secções de Competência Especializada

1.2.1. Instância Central: Secção do Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções do Trabalho				
Secção	Sede	Actual	Ensaio	Proposta
5.ª Secção Trabalho	Penafiel	3	3	3
7.ª Secção Trabalho	Porto	4	3	4

1.2.1.1. O Tribunal do Trabalho de Penafiel, não obstante as elevadas entradas, tem funcionado adequadamente com o actual quadro de 3 Juízes, pelo que se justifica manter esse quadro, procedendo-se posteriormente ao ajustamento que se revelar necessário.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.1.2. A área de jurisdição da 7.^a Secção do Trabalho (Porto) é igual à do actual Tribunal do Trabalho do Porto. O Tribunal do Trabalho de Porto não regista atrasos processuais, mas está a funcionar no limite das respectivas capacidades, ao que não será alheia a grande complexidade de muitas das acções aí pendentes.

Tudo ponderado, cremos que nada justifica a redução (de 4 para 3) do actual quadro de juízes afecto a este serviço, conforme proposto no ensaio. Pelo exposto, propomos um quadro de 4 juízes para esta 7.^a Secção.

1.2.1.3. No que concerne às demais secções do trabalho, nada temos a apontar.

1.2.2. Instância Central: Secção de Execução

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções de Execução				
Secção	Sede	Actual	Ensaio	Proposta
1. ^a Secção de Execução	Maia	1	3	4 ou 5
2. ^a Secção de Execução	Penafiel	—	2	3 ou 4
3. ^a Secção de Execução	Porto	6	2	6
4. ^a Secção de Execução	Vila Nova de Gaia	1 (+1)	3	4 ou 5

A este respeito remete-se aqui para as considerações gerais, em especial para a incorrecção do VRP utilizado e para as pendências acumuladas, que não poderão ser resolvidas apenas pelas equipas liquidatárias.

Mas não podemos deixar de alertar de forma especial para a manifesta insuficiência do quadro de Juízes da 3.^a Secção de Execução (Porto). O quadro legal proposto para esta Secção – de 2 Juízes – já se revela insuficiente para tramitar as mais de 10 mil execuções cuja entrada se prevê, atendendo ao VRP entretanto actualizado pelo CSM. Acresce que este cálculo despreza as cerca de 80 mil execuções actualmente pendentes.

Sendo a competência desta 3.^a Secção semelhante à competência dos actuais Juízos de Execução do Porto (perdendo apenas competência para as execuções de sentença, nos termos do projecto de revisão do Código de Processo Civil, cujo peso é perfeitamente residual no serviço dos referidos Juízos de Execução), cremos que o quadro actual de 6 juízes se deve manter, sem prejuízo de posteriormente se proceder aos ajustamentos que vierem a revelar-se necessário e na altura própria.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Pela mesma ordem de razões esse quadro deverá ser aumentado em todas as restantes Secções de Execução, propondo-se nunca menos de 4 ou 5 para a Maia, 3 ou 4 para Penafiel e 4 ou 5 para Vila Nova de Gaia. Acrescente-se que os valores mais baixos antes mencionados apenas valerão para a hipótese de a reforma do processo civil efectivamente potenciar uma diminuição das pendências, por via da redução dos títulos executivos (que gera diminuição das entradas) e/ou do favorecimento da extinção das execuções (que gera aumento das saídas).

Instância Central: Secção de Comércio

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Instrução Criminal

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Execução de Penas

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secção de Execução de Penas				
Secção	Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Execução de Penas	Porto	2 (+1)	—	4

Por manifesto lapso, o Ensaio não prevê esta secção, que obviamente não pode deixar de ser criada.

A sua área de jurisdição deverá corresponder à área de jurisdição do actual Tribunal de Execução de Penas.

O quadro legal deste tribunal é de 2 juizes, mas desde a entrada em vigor do novo código de execução de penas que aí está colocado um juiz auxiliar, em virtude do acréscimo de serviço que este código implicou, número que já começa a revelar-se insuficiente.

Tal situação é, portanto, estrutural e não conjuntural, pelo que a nova secção de execução de penas deverá ser provida de 4 juizes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2. Instâncias Locais do Tribunal do Distrito Judicial do Porto

Instância Local: Tribunal de Amarante

Mirandela			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	1	
Secção Criminal	1	1	+1 além do quadro

Os processos da competência da secção criminal dificilmente serão assegurados por um único juiz, embora se revelam insuficientes para dois juízes em tempo integral, pelo que será necessário equacionar a colocação de um juiz para além do quadro.

Instância Local: Tribunal de Felgueiras

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Gondomar

Gondomar			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	2	2	+ juízes além do quadro
Secção Criminal	2	2	+ juízes além do quadro

O quadro proposto implica uma carga processual muito considerável para dois juízes, tanto no cível como no crime. Por isso, poderá revelar-se necessário o recurso a juízes para além do quadro sempre que ocorra alguma circunstância especial que faça aumentar, mesmo que ligeiramente, a carga processual.

Instância Local: Tribunal de Lousada

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal da Maia

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Marco de Canavezes

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Matosinhos

Matosinhos			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção Cível	6 (+1)	3	4
Secção Criminal	4 (+1)	3	4

Existem 4 Juízos Criminais na actual comarca de Matosinhos e está aí colocado um Juiz auxiliar há diversos anos. Sendo a competência da Secção Criminal da Instância Local de Matosinhos semelhante à destes Juízos – pois apenas deixam de tramitar os comuns colectivos –, suscita-nos dúvidas a redução para 3 lugares. Propõe-se a manutenção de 4 lugares.

Existem 6 Juízos Cíveis na actual comarca de Matosinhos e está aí colocado um Juiz auxiliar há diversos anos.

Não obstante a competência da Secção Cível da Instância Local de Matosinhos ser menor que a competência daqueles Juízos – deixam de tramitar as acções ordinárias e as execuções (mantendo, porém, competência para as execuções de sentença, nos termos da anunciada revisão do Código de Processo Civil), desconhecendo-se se manterão ou não a competência para as insolvências de pessoas singulares –, suscita-nos dúvidas a redução para 3 lugares. Afigura-se mais prudente a manutenção dos 4 lugares, procedendo-se posteriormente ao seu reajustamento, se necessário.

Instância Local: Tribunal de Paços de Ferreira

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Paredes

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Penafiel

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal do Porto

Porto			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção Cível	12 (9 + 3)	5	10
Secção Criminal	9	6	9

O número de Juízes dos Juízos Cíveis do Porto era, até há bem pouco tempo, de 12; em Janeiro deste ano foi reduzido a 9. O número de Juízes na Pequena Instância Cível do Porto é de 3. A competência da Secção Cível da Instância Local do Porto é semelhante à destes dois tribunais, acrescida das execuções de sentença e eventualmente diminuída dos processos de insolvência. Assim, não se compreende a redução do actual quadro de 12 (9 nos Juízos Cíveis e 3 na Pequena Instância Cível) para apenas 5 juízes, mesmo que percam a competência em matéria de insolvências. Propõe-se que se mantenham pelo menos 10 lugares (procedendo-se posteriormente a ajustamentos, se necessário).

O número de Juízes dos Juízos Criminais do Porto é de 9. Sendo a competência da Secção Criminal da Instância Local do Porto semelhante à deste tribunal, suscita muitas reservas a redução de 9 para 6. Propõe-se a manutenção dos 9 lugares.

Instância Local: Tribunal da Póvoa de Varzim e Tribunal de Vila do Conde

Póvoa de Varzim e Vila do Conde				
Secção	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível – Póvoa de Varzim	3	1	3	Secção Cível Única a abranger os dois municípios
Secção Cível – Vila do Conde	3	1		
Secção Criminal – Póvoa de Varzim	1+1	1	3	Secção Criminal Única a abranger os dois municípios
Secção Criminal – Vila do Conde	1+1	1		
Total	10	4	6	

Existe um Juízo Criminal na actual comarca da Póvoa de Varzim, mas está aí colocado um Juiz auxiliar. Sendo a competência da Secção Criminal da Instância Local da Póvoa de Varzim semelhante à deste Juízo – pois apenas deixam de tramitar os comuns colectivos (e de integrar os respectivos julgamentos) e os tutelares educativos –, suscita-nos dúvidas a manutenção de apenas um lugar. Reconhece-se, porém, que o serviço seja pouco para dois juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Existem três Juízos Cíveis na actual comarca da Póvoa de Varzim. A competência da Secção Cível da Instância Local da Póvoa de Varzim é bem menor que a competência semelhante à deste Juízo – pois deixam de tramitar as acções ordinárias e de tramitar e julgar as acções da competência das secções de execução, família e menores e comércio. Contudo, a concentração das acções sumárias e das AECOPEC dos actuais três juízos irá implicar um aumento da dilação do agendamento das diligências. À semelhança do que sucede com a secção criminal, reconhece-se que o serviço talvez seja pouco para dois juízes.

A situação referida para o Tribunal de Póvoa de Varzim é em tudo idêntica à do Tribunal de Vila do Conde.

Estas duas cidades estão coladas, não havendo uma separação física visível entre elas, estando ligadas por excelentes vias de comunicação e meios de transporte, inclusivamente metropolitano.

Tudo ponderado, afigura-se viável a existência de uma única secção cível e de uma única secção criminal com jurisdição sobre os dois municípios, instalando-se uma destas secções em Vila do Conde e outra na Póvoa de Varzim, afigurando-se adequado que o quadro de cada uma dessas secções seja fixado em 3 juízes.

Instância Local: Tribunal de Santo Tirso

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Valongo

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Vila Nova de Gaia

Vila Nova de Gaia			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção Cível	6	3	4 ou 5
Secção Criminal	4	4	4

Sendo a competência da Secção Cível da Instância Local de Vila Nova de Gaia igual à dos actuais Juízos Cíveis de Gaia, acrescida das execuções de sentença, não se compreende a redução de 6 para 3 Juízes, mesmo que percam competência para as insolvências de pessoas singulares. Será mais prudente reduzir para 4 ou 5.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Baião

Nada a apontar.

3. Utilização dos edifícios existentes

O edifício do Tribunal de Valongo está claramente desaproveitado: exercem funções nesse tribunal 6 Juízes (os três juízes titulares e os dois juízes auxiliares da comarca e o juiz do Tribunal do Trabalho), prevendo-se a instalação de apenas duas secções com dois juízes cada.

Os gabinetes e as salas de audiências existentes no edifício do Tribunal de Matosinhos são insuficientes para o número de secções que aí se pretende instalar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

IV. Viana do Castelo

A. Erros ou lapsos detectados

1. Quadro relativo à organização e recursos humanos

- O número de Juízes em funções na comarca de Arcos de Valdevez é efectivamente de 1; mas desde Setembro de 2010 que aí se mantém um juiz do Quadro Complementar;
- O número de Juízes em funções na Comarca de Caminha é efectivamente de 2 – um titular e um auxiliar; porém, tanto em 16.06.2011 como agora, o auxiliar é comum à comarca de Valença;
- O número de Juízes em funções na Comarca de Monção é agora de 1, mas em em 16.06.2011 era de 2, pois ao titular acrescia um auxiliar;
- O quadro legal de Juízes de Ponte de Lima é de 2 e não de 6 Juízes; a este acresce um auxiliar, pelo que o número de Juízes em funções é de 3 e não de 7;
- O número de Juízes em funções na Comarca de Valença é efectivamente de 2 – um titular e um auxiliar; porém, tanto em 16.06.2011 como agora, o auxiliar é comum à comarca de Caminha;
- O quadro legal de Juízes de Viana do Castelo é de 11 e não de 7, o mesmo sucedendo com o número de Juízes em funções naquela comarca;
- O número de Juízes em funções no distrito era, em 16.06.2011, de 24, mas é hoje de 23.

2. Quadro relativo à actual resposta judiciária

- Corrige-se, com recurso a itálico, a tabela aí constante.

Comarcas	Cível	Penal	Família	Menores	Trabalho	Comércio
1.Arcos de Valdevez	Arcos	Arcos	Arcos	Arcos	TT Viana	Arcos
2.Caminha	Caminha	Caminha	Caminha	Caminha	TT Viana	Caminha
3.Melgaço	Melgaço	Melgaço	Melgaço	Melgaço	TT Viana	Melgaço
4.Monção	Monção	Monção	Monção	Monção	TT Viana	Monção
5.Paredes de Coura	Coura	Coura	Coura	Coura	TT Viana	Coura
6.V.N. Cerveira	<i>Cerveira</i>	<i>Cerveira</i>	<i>Cerveira</i>	<i>Cerveira</i>	TT Viana	<i>Cerveira</i>
7.Ponte da Barca	<i>Barca</i>	<i>Barca</i>	<i>Barca</i>	<i>Barca</i>	TT Viana	<i>Barca</i>
8.Ponte de Lima	<i>P. Lima</i>	<i>P. Lima</i>	<i>P. Lima</i>	<i>P. Lima</i>	TT Viana	<i>P. Lima</i>
9.Valença	<i>Valença</i>	<i>Valença</i>	<i>Valença</i>	<i>Valença</i>	TT Viana	<i>Valença</i>
10.Viana do Castelo	<i>Viana</i>	<i>Viana</i>	<i>Viana</i>	<i>Viana</i>	TT Viana	<i>Viana</i>



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Viana do Castelo

1.1. Secção Cível e Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VIANA DO CASTELO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Viana Castelo	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	4	5	6	Corresponde ao Círculo Judicial de Viana do Castelo
Secção Criminal	Juízes de Círculo			

A actual itinerância dos Juízes de Círculo de Viana do Castelo (que corresponde geograficamente ao distrito de Viana do Castelo) tem funcionado bem, garantindo uma maior proximidade da justiça à população, o que assume especial relevância dada a natureza fundiária das questões discutidas em grande parte das acções, maioritariamente intentadas por pessoas singulares.

A centralização das acções ordinárias e dos comuns colectivos na sede do distrito levanta os seguintes problemas: aumenta os custos com os transportes das testemunhas, sendo hoje a regra estas solicitarem a respectiva compensação (é certo que se poupam os custos com a deslocação do tribunal, mas estes poderiam ultrapassar-se com o regresso da obrigatoriedade do pagamento de um preparo para julgamento); optando-se pela videoconferência, perde-se a imediação da prova; não existe uma rede de transportes públicos adequada entre a sede do distrito e os restantes municípios, pelas que as deslocações entre as actuais comarcas apenas são fáceis e rápidas para quem dispõe de transporte próprio; cerca de 1/3 dos julgamentos implica a realização de inspecção ou mesmo audição de testemunhas no local – dadas as características marcadamente rurais deste distrito – o que se torna bem mais difícil com a proposta centralização; o edifício do Tribunal de Viana do Castelo apenas dispõe de 4 salas de audiências, o que dificulta a realização de todos os julgamentos pelos 5 juízes da Instância Central e pelos 5 Juízes da Instância Local, sendo certo que os dois Juízes da Secção Criminal da Instância Local ocuparão duas dessas salas quase em permanência.

O número de juízes da Secção Cível e Criminal da Instância Central é superior em 1 ao número de juízes do actual Círculo de Viana do Castelo, mas estas passam a tramitar todas as



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

acções e respectivos apensos, apesar de perderem competências em matéria de família e menores (pouco significativa nesta instância, assumindo maior relevância na instância local).

Importa ainda ponderar a natureza dos processos e da litigância em causa, própria de um meio rural, pouco receptiva a cedências ou acordos, pela desconfiança dos utilizadores entre si.

Pelo exposto, adoptando-se a centralização, deverá ser colocado pelo menos mais um juiz na Instância Central.

1.2. Competência Especializada

Instância Central: Secção do Trabalho

Secção Especializada de Trabalho			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Viana do Castelo	1	2	1

O Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo funciona há mais de 20 anos com um único Juiz. Não se registando aí qualquer atraso processual e sendo a competência da nova secção igual à daquele tribunal, poderá ser desnecessário criar um quadro de dois Juizes para tal secção.

Instância Central: Secção de Família e Menores

Não se compreende por que razão a Secção de Família e Menores abarca apenas o município de Viana do Castelo, ao contrário do que sucede noutros distritos, porventura com acessibilidades mais difíceis. A competência desta Secção devia estender-se, pelo menos, aos municípios de Caminha e Ponte de Lima (e eventualmente Valença), dada a sua proximidade, aliviando estas comarcas, com volumes processuais muito consideráveis.

Inexistência de Secção de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instrução Criminal			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Viana do Castelo	—	—	1

Seria benéfica a criação de uma secção de Instrução Criminal, para evitar impedimentos dos Juizes das secções criminais, admitindo-se, porém, que o número reduzido de instruções dificulte tal especialização.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Viana do Castelo

Instância Local: Tribunal de Viana do Castelo

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

Arcos de Valdevez e Ponte da Barca				
Secção	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Competência Genérica	2 (1+1)	2 (1+1)	—	Eliminar.
Secção Cível	—	—	1	Abrangência dos dois municípios. Vantagem: Especialização.
Secção Criminal	—	—	1	

Dada a grande proximidade entre Ponte da Barca e Arcos de Valdevez – cerca de 4 km – faria sentido criar uma secção cível e uma secção criminal com competência para os dois municípios, instalando uma delas em Ponte da Barca e outra em Arcos de Valdevez (ou ambas num dos municípios, extinguindo-se o outro Tribunal), colhendo os benefícios da especialização.

Instância Local: Tribunal de Caminha

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Monção

Instância Local de Monção (abrange Melgaço)			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	2 (1 Monção; 1 Melgaço)	1	2

Suscita-nos reservas a previsão de um único Juiz para os Municípios de Monção e de Melgaço. O tribunal de Melgaço apresenta actualmente um volume processual reduzido, mas o Tribunal de Monção apresenta um volume muito significativo, revestindo-se a generalidade das acções cíveis aí pendentes de ponderosa complexidade. Isto justificou, no passado, a colocação de um Juiz auxiliar, solução que será de novo equacionada no próximo movimento judicial ordinário. Mesmo perdendo competência para tramitar as acções ordinárias e os processos comuns colectivos, passando a ter jurisdição sobre o município de Melgaço, cremos que se justifica a previsão de um quadro legal de dois Juizes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Ponte de Lima

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Valença

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Vila Nova de Cerveira

Nada a apontar.

3. Utilização dos edifícios existentes

Os gabinetes existentes no edifício do Tribunal de Viana do Castelo estão todos ocupados pelos Juízes actualmente aí instalados, cujo número o ensaio propõe manter, havendo que providenciar pela instalação do Juiz Presidente da Comarca.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

V. Vila Real

A. Erros ou lapsos detectados

Não se compreende que se registem entradas de processos de trabalho em Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto e Peso da Régua, pois estes municípios estão abrangidos na competência dos Tribunais do Trabalho de Vila Real e Lamego.

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Vila Real

1.1. Secção Cível e Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA REAL				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Secções	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	4	4	5	Corresponde aos Círculos Judiciais de Vila Real e Chaves
Secção Criminal	Juízes de Círculo			

O número de juízes desta instância é igual ao número de juízes dos Círculos de Vila Real e Chaves. Contudo, a área de jurisdição desta secção abrange a área dos referidos círculos e ainda a área das comarcas de Peso da Régua e Mesão Frio.

Acresce que os juízes desta nova secção passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil, e procedimentos cautelares –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Vila Real e de Chaves, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos dos respectivos círculos.

É certo que deixam de tramitar as acções de família e menores, que passam para a competência da secção especializada. Mas a redução de serviço daí decorrente é pouco significativa na instância central (sendo mais relevante nas instâncias locais).

Em suma, a carga processual dos juízes desta nova secção será superior à carga processual dos juízes de círculo de Vila Real e Chaves, não beneficiando sequer dos ganhos associados à especialização (crime e cível).

Tudo ponderado, cremos só se alcançarão bons níveis de eficiência e produtividade se for colocado mais um juiz na referida secção, num total de 5, o que se propõe.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2. Competência Especializada

Instância Central: Secção do Trabalho

Secção Especializada de Trabalho			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Vila Real	1 (+1 em acumul.)	1	2

Suscita-nos reservas a previsão de um único Juiz para o Trabalho. Desde logo porque o volume processual expectável está acima do VRP fixado para essa jurisdição. Acresce que a Sra. Juiz do Tribunal do Trabalho de Vila Real tem revelado dificuldade em assegurar o serviço sozinha (o que levou o CSM a colocar provisoriamente outro Juiz nesse Tribunal, em regime de acumulação), sendo certo que a sua competência se estende agora aos municípios de Peso das Régua e Mesão Frio. Tudo ponderado, julgamos mais ajustado um quadro legal de dois juízes.

Instância Central: Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Execuções

Nada a apontar

Inexistência de outras secções especializadas

Secção Especializada de Instrução Criminal			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Vila Real	—	—	1

Seria altamente benéfica a criação de uma secção especializada de instrução criminal, dadas as especificidades desta jurisdição, os impedimentos suscitados pela intervenção dos juízes das instâncias locais em fases anteriores ao julgamento e o elevado volume processual a atribuir ao juiz da secção criminal da instância local de Vila Real.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Vila Real

Instância Local: Tribunal de Chaves

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Vila Real

Tribunal de Vila Real			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção Cível	3 (+ 1 Aux.)	1	1
Secção Criminal		1	1 (+1)

O número de acções da competência da secção criminal poderá não justificar um quadro de dois juízes. Mas dificilmente poderá ser assegurado por um juiz único se não for criada uma secção de instrução criminal.

Instância Local: Tribunal de Alijó: Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Mondim de Basto

Parece-nos aconselhável a extinção do Tribunal de Mondim de Basto, nos termos acima expostos.

Instância Local: Tribunal de Montalegre: Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Peso da Régua: Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Valpaços: Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Vila Pouca de Aguiar: Nada a apontar.

3. Utilização dos edifícios existentes

O número de salas de audiências existente no edifício do Tribunal de Vila Real afigura-se insuficiente para todas as secções (da instância central e da instância) a instalar aí.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.

DISTRITO JUDICIAL DE COIMBRA

I. Considerações gerais

1. Matriz geográfica

Quanto à matriz geográfica, não estando em causa uma posição de princípio, verifica-se que também no Distrito Judicial de Coimbra (DJC) poderá levar a soluções que, aqui e ali, se revelarão problemáticas, questionando-se se, em alguns casos, não se deverá procurar uma flexibilização do modelo.

Na realidade, em muitas das localidades situadas neste Distrito, estamos perante territórios essencialmente rurais, com população envelhecida, maioritariamente a trabalhar em agricultura de subsistência, e com baixas pensões de reforma.

Para além de terem eventualmente a noção de necessidade de uma Justiça de mais proximidade, apresentam maiores problemas em se deslocar, seja por ausência de meios económicos que lhes permitam o acesso a transporte próprio, seja pela própria penosidade que a deslocação encerra, seja finalmente pela oferta reduzida de transportes públicos que permitam a ida e o regresso em horários compatíveis com o serviço do Tribunal e os horários de descanso individual (segundo informação prestada, para estar presente a uma diligência marcada para as 10:00 horas em Coimbra, por exemplo, quem venha de algumas localidades situadas no concelho de Oliveira do Hospital tem de se deslocar de véspera caso queira, ou apenas possa, viajar de transporte público colectivo).

A opção de fazer deslocar os Juízes aos locais onde antes se realizavam as diligências também não se apresenta, *enquanto regra*, como adequada, atendendo desde logo ao decréscimo de eficiência que tal acarreta, mas também ao aumento, para o sistema de justiça, dos custos financeiros associados.

2. Especialização

No Ensaio, a especialização ficou muito mitigada em vários locais, conforme se discriminará adiante, crendo-se que se deveria ter ido mais longe nessa especialização.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Tal verifica-se quanto à Instrução Criminal, ao Comércio (salientando-se que à semelhança do já referido na apreciação do Distrito Judicial de Lisboa que, não havendo uma alteração do quadro legal que retire às secções locais com competência cível os processos de insolvência, cedo estes irão causar uma perturbação na produtividade das mesmas), à Família e Menores e à Execução.

Ainda a este respeito, receia-se que, no que concerne especialmente aos processos de jurisdição laboral, de família e menores, de insolvência e de execução, a actual conjuntura leve a um aumento exponencial (o aumento, segundo relatos locais, já se está a verificar) de entradas relativamente ao qual a reforma se venha a revelar insuficiente, mormente no que respeita à afectação de recursos humanos, mas também no que respeita à mitigada especialização que é proposta em alguns locais.

Por outro lado, entende-se que, em termos genéricos, há uma insuficiente afectação de recursos humanos para a realidade existente, desde logo em face da não consideração dos processos pendentes – mesmo que aqui não se contem os processos pendentes efectivamente atrasados, a deixar para as equipas de recuperação.

Agravando a possibilidade de essa insuficiência se verificar, acompanhada de desequilíbrios relativos entre as várias instâncias, estão ainda, também como já assinalado noutros pareceres, as alterações processuais que se avizinham e as especificidades próprias de cada região do território português.

Acresce que, dos dados recolhidos, se surpreendem várias divergências entre o número de processos entrados entre 2008 e 2010 considerados no Ensaio e o que nos foi informado, em Fevereiro de 2012, por vários Tribunais, sendo este superior àquele – por vezes, assumindo tais divergências expressão considerável.

3. Instâncias Locais

Creemos ainda que será de ponderar, em alguns casos, outro tipo de abordagem.

Assim, e no que concerne às instâncias locais de competência genérica, a concentração dos processos cíveis e crime nas mãos de um só juiz acarretará um aumento do número de audiências de julgamento a realizar pelo mesmo, e subsequente estrangimento de disponibilidade de agendamento.

Uma das alternativas passaria, em determinados locais, pela especialização conjuntamente com um outro município limítrofe, ficando uma secção cível numa das



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

localidades, e uma secção criminal noutra. Tal especialização traria ganhos de eficiência e diminuiria o constrangimento de agenda que sempre significa a combinação de uma agenda cível com uma agenda criminal.

É o que se propõe para Santa Comba Dão/Tondela, para Covilhã/Fundão, a título meramente exemplificativo, por se considerar que tal juízo poderá ser alargado a outros pontos do território.

4. Critérios

Em síntese, na apreciação que se vai fazer, partir-se-á da realidade existente, quer em termos de entradas e pendências, quer considerando as variantes regionais, analisando-a empiricamente (com base no conhecimento existente do Direito Judicial de Coimbra e nos contributos recolhidos juntos dos Srs. Juízes no mesmo colocados em 1.^a instância), na ausência, pelo menos por ora, de um critério quantitativo geral que ofereça segurança bastante; ter-se-á ainda em atenção as alterações de competência e de estrutura do Tribunal que decorrerão das reformas processuais anunciadas.

Reitera-se a preocupação pela indefinição sobre a mobilidade dos juízes, em face não só do princípio do juiz natural, mas também em face da garantia da inamovibilidade (uma garantia constitucional em benefício dos cidadãos e não como privilégio dos juízes).

II. Análise concreta

1. Tribunal Judicial do Distrito de Aveiro

1.1. Instância Central

1.1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Considerando o número actual de Juízes colocados na Comarca do Baixo Vouga e nos Círculos de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis com competência para os processos que irão ser tramitados nas Secções agora em causa; e que, ao invés da organização do Círculo, cada Juiz passará a ser responsável pela tramitação dos processos a seu cargo, o que, comparativamente aumentará o trabalho diário; entende-se que a proposta peca por defeito.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.1.1. Instância Central – Secção Cível e Criminal de Aveiro

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE AVEIRO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Aveiro	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção Cível	5	3	5	Corresponde à Grande Instância Cível de Aveiro e de Anadia e aos Juizes em Afectação Exclusiva ao Julgamento ao Tribunal Colectivo de Aveiro e Águeda.
1.ª Secção Criminal	4	5	5	
Total	9	8	10	

A área de jurisdição destas secções corresponde exactamente à área da actual “Comarca Piloto” do Baixo-Vouga. Nesta, existem duas Grande Instâncias Cíveis, uma sedeada em Aveiro (com o quadro de 3 juizes) e outra sedeada em Anadia (com o quadro de 2 juizes, sendo que quanto a estes, agregam com Oliveira do Bairro). Os Juizes da Grande Instância Cível tramitam e julgam os processos nos mesmos termos das Varas Cíveis, correspondente em termos de especialização aos termos projectados para a 1.ª Secção Cível de Aveiro.

Nesta conformidade, é completamente desadequada a redução de 5 para 3 juizes, considerando toda a área de jurisdição que a Secção Cível vai abranger (Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos), a saber, concelhos com elevados pólos urbanos (comerciais e industriais), mas também concelhos onde predomina a ruralidade, com acções de particular complexidade. Justifica-se, portanto, manter o quadro de cinco juizes das actuais duas Grandes Instâncias Cíveis.

Relativamente à 1.ª Secção Criminal: na Comarca do Baixo-Vouga não existem, actualmente, Grandes Instâncias Criminais, mas Juizes em afectação exclusiva ao julgamento em Tribunal Colectivo (2 em Aveiro e 2 em Águeda), sendo a tramitação dos processos assegurada pelos Juizes das Instâncias Criminais (“locais”). A criação de uma Secção Criminal em que, além dos julgamentos, os Juizes do respectivo quadro têm o trabalho acrescido de assegurar toda a tramitação (embora de natureza distinta e menos diversificada da tramitação dos processos cíveis), justifica — como patamar mínimo — o quadro indicado no Ensaio (de cinco juizes), sem prejuízo do acompanhamento para situações pontuais de necessidade de afectação de juizes auxiliares, designadamente quando esteja em curso o julgamento de processos com elevada complexidade, à semelhança do que sucede actualmente na Afectação Exclusiva ao julgamento de processos com intervenção do Tribunal Colectivo em Aveiro, em que está colocado um Juiz Auxiliar (além do quadro de dois juizes).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.1.2. Instância Central – Secção Cível e Criminal de Santa Maria da Feira

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE AVEIRO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Sta. Maria da Feira	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
2.ª Secção Cível	7 Efectivos	3	5	Corresponde aos actuais Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis + Castelo de Paiva, a que acrescerá a tramitação dos processos.
2.ª Secção Criminal	1 Auxiliar (Bolsa)	2	3	
Total	8	5	8	

A jurisdição destas secções abrange a área dos Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis e ainda a comarca de Castelo de Paiva (actualmente inserida no Círculo de Penafiel). Cumpre consignar que *actualmente*, estes Círculos Judiciais já não têm jurisdição sobre Ovar (ex-Círculo de S.M.Feira) e sobre Estarreja (ex-Círculo de Oliveira de Azeméis), por tais concelhos terem sido integrados na área de jurisdição da Comarca do Baixo-Vouga, aquando da instalação desta, sabendo que o quadro dos Juízes de Círculo nos aludidos Círculos Judiciais manteve-se intacto, sem qualquer proposta do CSM nem intenção do legislador em alterá-lo, em virtude da complexidade das acções e processos e das pendências que se registavam. Assim, atenta a matriz *actual*, as projectadas secções têm a mesma e exacta circunscrição dos citados Círculos Judiciais, *acrescida* da actual Comarca de Castelo de Paiva (actual círculo de Penafiel).

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis é de 8 (oito), a saber: 4 efectivos e 1 auxiliar (do Quadro Complementar) em Santa Maria da Feira e 3 efectivos em Oliveira de Azeméis. Em Santa Maria da Feira existem outros juízes auxiliares, mas os mesmos encontram-se a “substituir” os respectivos juízes titulares, em exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura e em Timor, pelo que não devem ser contabilizados. O Ensaio indica para as novas Secções um quadro de apenas 5 (cinco) juízes: 3 para a secção cível e 2 para a secção criminal.

O número proposto é contraditório com quadros indicados no Ensaio para outras Secções com semelhante natureza de complexidade e tramitação (*cf.* Secções Cíveis e Criminais da Instância Central do Tribunal Judicial do Porto, sedeadas em Matosinhos e Penafiel), na medida em que reduz o quadro de *efectivos* em dois juízes (de sete para cinco), com a relevante diferença que os actuais sete juízes de círculo (+ 1 auxiliar, que por provimento de Janeiro de 2011 está a elaborar igualmente despachos saneadores nas acções ordinárias) apenas realizam julgamentos e proferem sentenças e acórdãos, enquanto os projectados cinco juízes das secções cível e criminal terão o acréscimo da respectiva tramitação processual, que demanda uma dedicação temporal para o despacho diário de cerca de mais 50% a 60%.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

É certo que as novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas à secção de comércio, instrução criminal e família e menores, mas esta perda tem pouco impacto no âmbito de competência da Instância Central (sendo muito mais relevante ao nível da instância local). Em Família e Menores, a sua competência circunscreve-se praticamente às acções de divórcio sem mútuo consentimento entre os cônjuges, cujo número é reduzido e com pouca repercussão em termos de *workload*.

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo, que apenas *judgam* as acções ordinárias e os *processos comuns colectivos*.

Em matéria cível, há que reter a complexidade de um serviço muito variado, com relevo comercial, industrial mas igualmente rural e de disputa de direitos reais, particularmente sujeito às flutuações económicas, agora acentuadas com a crise vivida. Com efeito, a área de jurisdição é muito vasta, desde áreas muito urbanizadas, industrializadas, mas também outras com grande ruralidade.

Em matéria criminal, o número indicado no Ensaio não permitirá sequer a constituição de um tribunal colectivo (de 3 juízes), o que importará a necessidade do tribunal colectivo ser constituído por outro juiz (ou da Secção Cível da Instância Central ou de uma Secção Criminal das Instâncias Locais), com repercussão em que seja adequadamente assegurado o regular andamento dos processos, desde os mais simples aos mais complicados e morosos.

Em suma, a carga processual dos juízes destas novas secções será significativamente superior à carga processual dos juízes dos Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, cremos que os bons níveis de eficiência e produtividade atingidos nos Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis (com acréscimo de Castelo de Paiva) apenas serão mantidos se for *também mantido* o número de juízes que aí exerce funções.

Tendo em conta a predominância das acções cíveis e a maior dificuldade da respectiva tramitação (segundo os números recolhidos das entradas em 2011, a relação entre a natureza dos processos é de 73,24% para as acções cíveis e 26,76% para os processos crime), propõe-se que sejam colocados mais dois juízes na Secção Cível num total de 5 e de mais um juiz para a Secção Criminal, num total de três, sem prejuízo de no posterior devido acompanhamento, proceder-se ao ajustamento (maior ou menor) que se revelar necessário ou adequado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2. Secções do Trabalho

Nada a apontar.

1.1.3. Secções de Família e Menores

Nada a apontar relativamente aos quadros propostos.

No entanto, enquanto na pág. 63 do Ensaio faz-se referência a que a 4.^a Secção de Família e Menores terá a sua sede em Santa Maria da Feira, já na pág. 72 [al. *m*)] alude-se que essa secção será instalada em S. João da Madeira. É conveniente corrigir o lapso existente, precisando em que localidade será instalada a sede da 4.^a secção de Família e Menores.

1.1.4. Secções de Execução

Secções Especializadas de Execução			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
1. ^a Secção - Águeda	1	1	4
2. ^a Secção - Ovar	1	1	
3. ^a Secção – Vale de Cambra	<i>n/a</i>	1	

Crê-se insuficiente o número total de 3 (três) Juízes, atendendo à realidade actual.

Analisa-se ainda uma diferença sensível entre as três Secções, mesmo considerando como bons os números de entradas constantes do Ensaio – os quais, sempre se diga, são inferiores aos obtidos pelo CSM junto da Comarca do Baixo Vouga, no que diz respeito aos actuais Juízos de Execução de Águeda e Ovar –, pois o volume processual indicado vai desde 0,69 num caso a 0,89 noutra caso.

Entende-se que, no mínimo, deverão ser criados 4 (quatro) lugares para Juízes de Execução no Tribunal Judicial do Distrito de Aveiro, ajustando as respectivas áreas de competência territorial de forma a assegurar equidade na distribuição de processos entre si.

1.1.5. Secções de Instrução Criminal

Secções Especializadas de Instrução Criminal			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
1. ^a Secção – Águeda	1	1	5
2. ^a Secção – Aveiro	2	2	
3. ^a Secção – Instrução Criminal	<i>n/a</i>	2	

Concorda-se com o número total de Juízes proposto, 5 (cinco).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Surpreendem-se, porém, diferenças sensíveis, mesmo considerando os números referidos no Ensaio, entre a carga de distribuição entre cada um dos Juízes, tendo o Juiz colocado em Águeda uma carga bastante superior em relação aos demais.

1.1.6. Secções de Comércio

Secções Especializadas de Comércio			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
1.ª Secção – Aveiro	1 (+1 aux.)	2	5
2.ª Secção – S. João da Madeira	<i>n/a</i>	2	

Crê-se que seja insuficiente o número total de 4 (quatro) Juízes. e compararmos com a proposta para o Distrito Judicial de Coimbra, verifica-se ainda uma diferença substancial do volume processual proposto para cada Juiz nos dois Tribunais, não se lobrigando a razão de tal distinção. Acresce que, segundo foi informado, no ano de 2011 entraram no Juízo de Comércio de Aveiro 601 processos de insolvência, ou seja, bem acima do valor referido a pags. 65 do Ensaio (395). Assim, propõe-se que se considere a criação de, pelo menos, 5 (cinco) lugares para Juízes de Comércio no Tribunal Judicial do Distrito de Aveiro, ajustando eventualmente as respectivas áreas de competência territorial de forma a assegurar equidade na distribuição de processos entre si.

1.2. Instâncias Locais

1.2.1. Tribunal de Águeda

Nada a apontar.

1.2.2. Tribunal de Aveiro

Aveiro			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	1	2	
Secção Criminal	2	3	

Julga-se insuficiente a proposta. Atendendo aos critérios já acima explicitados, considera-se indispensável a criação dos seguintes lugares: Secção de Competência Cível, 2 (dois) Juízes; Secção de Competência Criminal, 3 (três) Juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.2.3. Tribunais de Oliveira de Azeméis, de Ovar, de Santa Maria da Feira, de Albergaria-a-Velha, de Anadia, de Arouca, de Espinho, de Estarreja, de Ílhavo, da Mealhada, de Oliveira do Bairro, de S. João da Madeira, de Vagos e de Vale de Cambra

Nada a apontar.

*

2. Tribunal Judicial do Distrito de Castelo Branco

A especialização ficou bastante aquém do desejável.

Assim, constata-se que a Instância Central em matéria cível e criminal, localizada em Castelo Branco, não está especializada entre si, tema se desenvolverá adiante.

Constata-se também não estarem previstas Secções de Família e Menores, de Instrução Criminal, de Execução e de Comércio.

Crendo nós que tal especialização traria reais vantagens, estamos ainda seguros de que a mesma é premente quanto à Instrução Criminal.

Na realidade, a imprevisibilidade e a urgência que está ligada a esta jurisdição leva a que a sua não especialização afaste uma gestão racional do serviço, mormente da agenda.

Acrescem ainda os impedimentos gerados nos termos do art.º 40.º do Código de Processo Penal, geradores de perturbação e ineficácia nos serviços.

Igualmente a necessidade de uma resposta especializada e rápida, aliada às crescentes entradas de processos ou de novos incidentes, impõe a criação de uma Secção de Família e Menores, desdobrada em duas, uma na Covilhã (ou Fundão), outra em Castelo Branco.

Finalmente, atenta a quantidade de insolvências existentes, o número crescente de entradas, e a complexidade das questões surgidas nos processos, a tudo somando a urgência da maioria das decisões a tomar, consideramos dever ser seriamente ponderada a criação de uma Secção de Comércio.

Quanto à criação de uma Secção de Execução, cremos que, atendendo não só aos processos a entrar, mas aos já pendentes, ainda que sem atraso, deve também ser a mesma seriamente ponderada.

No que diz respeito às Instâncias Locais, assinala-se que a proximidade existente entre Fundão e Covilhã permitirá uma solução que se apresenta, a nosso ver, como mais adequada a ganhos de eficiência, e que adiante será desenvolvida.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.1. Instância Central

2.1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CASTELO BRANCO			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Castelo Branco – Secção Cível	2	4	3
Castelo Branco - Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i>		
Covilhã – Secção Cível	1 Efectivo	—	2
Covilhã – Secção Criminal	<i>Juíz de Círculo</i> 1 Auxiliar		
Total	4	4	5

ou

Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Castelo Branco – Secção Cível	2	4	5
Castelo Branco - Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i>		(com criação de secção cível na Covilhã)
Covilhã – Secção Cível	1 Efectivo	—	
Covilhã – Secção Criminal	<i>Juíz de Círculo</i> 1 Auxiliar		
Total	4	4	5

Como acima se referiu, constata-se que a Instância Central em matéria cível e criminal não está especializada entre si, o que, se atendermos ao que tem sido a realidade da maioria das actuais Varas Mistas instaladas, não se apresenta como uma solução que ofereça suficientes garantias que tal constituirá uma boa opção.

Ainda quanto a esta Instância Central, deve-se assinalar que existem, segundo foi apurado, zonas da área geográfica dos concelhos de Belmonte e Covilhã que estão a quase duas horas de distância de Castelo Branco.

Assim, a manter-se uma Instância Central em matéria cível e criminal não especializada entre si, deve-se ao menos ponderar criar uma Secção na Covilhã, com dois Juízes, a par da Secção de Castelo Branco, com três Juízes.

Outra hipótese a ponderar será a da criação de uma Secção Cível da Instância Central na Covilhã, deslocando-se os Juízes da Secção Criminal da Instância Central situada em Castelo Branco a Covilhã e Fundão para realização dos julgamentos nos processos-crime da sua competência. cremos que assim se melhorará a resposta do sistema em termos de especialização e de proximidade com as populações.

Em todo o caso, o número mínimo para os Juízes a colocar na Instância Central – Secções Cíveis e Criminais terá de ser 5 (cinco).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.1.2. Secções do Trabalho

Secção Especializada do Trabalho			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção - Castelo Branco	1	1	Ainda que com perdas consideráveis de eficiência, a alternativa é criar uma única secção numa ou noutra cidade.
2.ª Secção - Covilhã		1	

Afigura-se como muito problemática a criação de um único lugar para Juiz, com competência para duas Secções, uma na Covilhã e outra em Castelo Branco.

Ou bem que se considera que a distância entre as duas localidades não é difícil de transpor – caso em que será de criar uma única secção, situada numa ou noutra cidade, pois a deslocação constante do Juiz causa perdas consideráveis de eficiência, bem como custos acrescidos para o Estado; ou então, considerando-se tal distância difícil de transpor, deverão ser criados dois lugares de Juiz, um em cada Secção.

De todo o modo, assinala-se que, neste momento, existe um Tribunal de Trabalho em Castelo Branco e outro na Covilhã, situação que permite uma resposta atempada às especiais solicitações da jurisdição laboral, sendo certo ainda que as reformas em curso não vão determinar a perda de competências no que respeita às novas Secções.

Perante os dados conhecidos, apresenta-se ser difícil sustentar o volume processual de ambos os Tribunais apenas por um Juiz. Acrescem as particularidades regionais, já acima aludidas, em que o acesso de algumas populações a apenas uma das cidades se mostra bastante dificultado, seja pelas vias e transportes colectivos existentes, seja pelo rendimento médio auferido (realçando-se que a maneira mais rápida de circular entre Castelo Branco e Covilhã é através da A23, com custos para o utilizador).

Assim, propõe-se a criação de uma Secção Central do Trabalho em Castelo Branco, com um Juiz, e de uma Secção Central do Trabalho na Covilhã, também com um Juiz.

2.1.3. Secções de Família e Menores

Secção Especializada de Família e Menores			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção - Castelo Branco	—	1	Cfr. projecto de criação da NUT da Cova da Beira.
2.ª Secção – Covilhã ou Fundão		1	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Devem ser criadas duas secções especializadas de família e menores, pelas razões já expostas: uma situada na Covilhã ou no Fundão e outra situada em Castelo Branco. Quanto à primeira, relembra-se que, no anterior projecto de criação da NUT da Cova da Beira, estava prevista a colocação de um Juiz que asseguraria o serviço desta jurisdição decorrente dos municípios actualmente integrados nas Comarcas do Fundão e da Covilhã, com excepção do município do Sabugal.

2.1.4. Secção de Execução

Deve ser *ponderada* a sua criação.

Secção Especializada de Execução			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Uma <i>secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser ponderada a criação.

2.1.5. Secção de Instrução Criminal

Deve ser criada, pelas razões acima indicadas.

Secção Especializada de Instância Criminal			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Uma <i>secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser criada.

2.1.6. Secção de Comércio

Deve ser *ponderada* a sua criação.

Secção Especializada de Comércio			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Uma <i>secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser ponderada a criação

2.2. Instâncias Locais

2.2.1. Tribunal de Castelo Branco

Nada a apontar, desde que sejam criadas, pelo menos, Secções de Família e Menores, de Comércio e de Instrução Criminal na Instância Central. A não serem, afigura-se serem escassos os lugares de Juiz para este Tribunal, querendo obter-se uma boa resposta do sistema.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Neste último cenário, o quadro total deve aumentar para 4 (quatro) Juízes, sendo 3 (três) na Secção de Competência Cível.

Tribunal de Castelo Branco			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Secção de competência cível	2	3	Apenas no caso de não serem criadas as secções de família e menores, comércio e instrução criminal na secção central
Secção de competência criminal	1	1	

2.2.2. Tribunal de Covilhã e do Fundão

Tribunal da Covilhã e Tribunal do Fundão			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Cível – Covilhã	2	3	Competência para os dois concelhos. Possível redução para 2 juizes, caso sejam criadas secções de FM, Comércio e Execução na Instância Central
Cível – Fundão	1		
Criminal – Covilhã	1	2	Competência para os dois concelhos (Covilhã e Fundão)
Criminal – Fundão	1		

Como enunciado, a proximidade existente entre Fundão e Covilhã permitirá, a nosso ver, uma solução que se apresenta como mais apta a gerar ganhos de eficiência:

- a) a criação, em sede de Instância Local, de uma Secção de Competência Cível, com três Juizes, numa das cidades referidas;
- b) de uma Secção de Competência Criminal, com dois Juizes e com sede na outra cidade;
- c) podendo eventualmente os lugares de Juizes serem reduzidos para dois, quanto à Secção de Competência Cível, caso sejam criadas Secções de Família e Menores, Comércio e Execução.

Esta solução, que se propõe, é a que também melhor permite uma distribuição mais equitativa de processos entre cada Juiz, sobretudo na relação comparativa entre os Tribunais de Fundão e Covilhã.

2.2.3. Tribunal de Idanha-a-Nova

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.2.3. Tribunal da Sertã

Tribunal da Sertã			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Competência Genérica	1	1 (+1)	Aceita-se que seja de 1, se forem criadas secções de Fam. Men., Comércio, Instrução Criminal e Execução na Instância Central.

Atentos os dados conhecidos por este Conselho, verifica-se que, sobretudo se não forem criadas Secções de Família e Menores, Comércio, Instrução Criminal e Execução, a colocação de um único Juiz na Secção de Competência Genérica neste Tribunal se vai revelar *insuficiente*.

Note-se que, actualmente, estão colocados dois Juizes nas Comarcas agregadas de Sertã/Oleiros, em face do elevado volume processual ali verificado, decorrente nomeadamente das entradas anuais de processos.

Basta aliás comparar os dados do Ensaio propostos para Sertã com os dados propostos para Idanha-a-Nova para se aferir da grande divergência do volume processual que, em ambos os casos, ficaria afecto a um único Juiz.

*

3. Tribunal Judicial do Distrito de Coimbra

3.1. Instância Central

3.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE COIMBRA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Coimbra	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	5 Vara Mista	4	6	Corresponde à Vara Mista de Coimbra e ao Círculo Judicial de Figueira da Foz
Secção Criminal	2 Círculo FFoz 1 Auxiliar Ffoz	4	4	
Total	8	8	10	

Tendo em atenção o já exposto, os quadros deverão ser dimensionados pela seguinte forma, enquanto o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil: Secção Cível, 6 (seis) Juizes; Secção Criminal, 4 (quatro) Juizes



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

3.1.3. Secção de Execução

Nada a apontar.

3.1.4. Secção do Comércio

Nada a apontar.

3.1.5. Secção de Instrução Criminal

Nada a apontar.

3.1.6. Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

3.1.6. Secção de Execução de Penas

Secção Especializada de Execução de Penas			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Coimbra	1 (não preenchido) 2 (Auxiliares)	2	3

Em face da legislação actualmente em vigor neste domínio, que aumentou em elevada medida o número de actos a cargo do Juiz de Execução de Penas, e tendo ainda em atenção a natureza urgente da grande maioria dos actos a praticar, cremos que se deve manter o actual número de Juízes.

Aliás, a regularização do serviço do TEP de Coimbra nos tempos mais recentes ficou-se muito a dever à colocação, de há mais de um ano para cá, de três Juízes em permanência (um Titular, um Auxiliar, e um segundo Auxiliar do Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra).

Relembra-se ainda a grande dispersão territorial dos vários Estabelecimentos Prisionais que estão sob a alçada deste Tribunal.

Assim, o quadro deve ser de 3 (três) Juízes, a par do necessário reforço de funcionários judiciais.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.2. Instâncias Locais

3.2.1. Tribunal de Coimbra

Tribunal de Coimbra			
Secções	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	5	2	3
Secção de Competência Criminal	4	3	3
Total	9	5	6

Temos algumas dúvidas quanto à redução do número de Juízes relativamente à Secção de Competência Cível, que passam de 5 (cinco) para 2 (dois).

Assinala-se a necessidade de reforçar este número para 3 (três), nomeadamente no caso de a execução de sentença passar a ser tramitada como incidente do processo declarativo.

3.2.2. Tribunais de Cantanhede, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã e Oliveira do Hospital

Nada a apontar.

*

4. Tribunal Judicial do Distrito da Guarda

Neste caso, deve-se ponderar estarmos perante um Distrito do interior do país, com as suas acrescidas dificuldades e especificidades, em termos culturais, mas também de vias de comunicação, de meios de transporte, do tipo de advocacia, tudo com naturais e evidentes reflexos nas características e tipo de acções que correm termos nos vários Tribunais do Distrito.

Parece-nos ser insuficiente a proposta efectuada, quer ao nível do número de quadros, quer ao nível da especialização.

Também particular atenção nos mereceram as propostas de extinção de alguns dos Tribunais.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

4.1. Instância Central

4.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DA GUARDA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Guarda	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	3 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	4 ou 5	Corresponde aos Círculos Judiciais da Guarda e de Seia. Idealmente, a proposta é de um quadro de 5 juízes
Secção Criminal				
Total	4	3	4 ou 5	

Atendendo às especiais características dos concelhos que integram este Distrito, impõe-se em primeiro lugar clarificar se todos os processos destas Secções passam a ser tramitados na respectiva sede, e aí cumpridos, se o modelo será distinto.

Também importa que se explicita qual o local onde serão realizados os julgamentos distribuídos à Instância Central.

Independentemente do modelo que venha a ser acolhido, não se pode deixar de referir que o número total de 3 Juízes previstos para esta Instância Central é manifestamente insuficiente. Na realidade, deve-se atentar na actual realidade do Círculo da Guarda e também do Círculo de Seia – visto que a maior parte das actuais Comarcas do Círculo de Seia passarão a integrar o Tribunal Judicial do Distrito da Guarda, para além ainda da Comarca do Sabugal, que actualmente faz parte do Círculo da Covilhã.

Considerando tal realidade, mas ainda a circunstância de os Juízes desta Instância passarem a tramitar os processos desde o seu início até final, cremos que o número de Juízes a colocar nesta Instância será, no mínimo, de 4 (quatro), e idealmente de 5 (cinco).

4.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

4.1.3. Secção de Família e Menores

Secção Especializada de Família e Menores			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	—	2	Deve ser criada.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Entendemos que deve ser criada uma Secção de Família e Menores para o Distrito da Guarda, atentas as especificidades associadas à matéria em questão, e porque o volume processual deste Distrito, por referência a outras, também o justifica (cfr. Tribunal do Distrito de Viseu, para o qual estão previstas a criação de duas Secções de Família e Menores, uma em Lamego, com afectação de um juiz e um volume processual expectável de 334 processos, e outra em Viseu, com afectação de dois juízes, e um volume processual expectável de 932 processos, salientando-se que no mapa do Ensaio, a fls. 173, consta que a média de processos entrados nos anos de 2008 a 2010, nos Tribunais da Comarca do Tribunal Judicial do Distrito da Guarda, é de 568).

A criação de uma Secção de Família e Menores não esvaziará de competências as demais Secções, sobretudo considerando a proposta constante do Ensaio, dando-se como exemplo a Secção de Competência Cível da Instância Local do Tribunal da Guarda, com afectação proposta de dois Juízes, e que, sem os processos de família e menores, ficará com um volume processual expectável de 1234 processos, superior ao da Secção de Competência Cível da Instância Local do Tribunal de Viseu (888 processos).

4.1.4. Secção de Execução

A ponderar a sua criação.

Secção Especializada de Execução			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser ponderada a criação.

4.1.5. Secção de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instância Criminal			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser criada.

Consideramos que deve ser criada uma Secção de Instrução Criminal afecta ao Distrito da Guarda, essencial em face do regime de impedimentos consagrado na lei processual penal, mas também perante a já aludida imprevisibilidade e urgência que estão ligadas a esta jurisdição e que levam a que a sua não especialização afaste uma gestão racional do serviço, mormente da agenda.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

4.1.6. Secção de Comércio

A ponderar a sua criação.

4.2. Instâncias Locais

4.2.1. Tribunais de Celorico da Beira, Gouveia e Pinhel

Nada a apontar.

4.2.2. Tribunal da Guarda

Tribunal de Guarda			
Secções	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	3 Efectivos 1 Auxiliar	2	3
Secção de Competência Criminal		1	1
Total	4	3	4

São insuficientes os lugares propostos para Juízes, sobretudo quanto à Secção de Competência Cível, mormente se não forem criadas Secções de Família e Menores, Comércio e Execução.

Neste último cenário, o quadro total deve aumentar para 4 (quatro) Juízes, sendo 3 (três) na Secção de Competência Cível.

4.2.3. Tribunal de Seia

Tribunal de Seia			
Secções	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	2	1	2

Um único lugar de juiz é, atentos os dados conhecidos deste Conselho, manifestamente insuficiente, sobretudo se não forem criadas Secções de Família e Menores, Instrução Criminal, Comércio e Execução. Neste último cenário, o quadro total deve aumentar para 2 (dois) Juízes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

4.2.4. Tribunais de Fornos de Algodres, Sabugal, Meda e Figueira de Castelo Rodrigo, bem como de Almeida, Trancoso e Vila Nova de Foz Coa.

Chama-se à colação o já exposto relativamente a localização geográfica, caracterização do meio, e acessibilidades.

De harmonia com a informação prestada a este Conselho, existem instalações óptimas para o funcionamento dos serviços judiciais, nomeadamente em Meda, Fornos de Algodres e Figueira de Castelo Rodrigo.

Ao invés, é referido que as instalações do Tribunal de Trancoso, bem como as do Tribunal de Vila Nova de Foz Côa, necessitam de obras de beneficiação e conservação.

A manter-se a extinção de Tribunais, consideramos que deveriam ser ponderadas outras possibilidades (pois, segundo informação prestada ao CSM, serão mais ajustadas à concreta realidade das populações e dos Tribunais), **nomeadamente as seguintes**:

a) O município de Meda, ao invés de ser integrado em Trancoso, ser integrado na Instância Local de Vila Nova de Foz Côa – é de reçar que a integração de Meda na Instância Local de Trancoso signifique um aumento excessivo do volume processual desta última;

b) O município de Figueira de Castelo Rodrigo, ao invés de ser integrado em Vila Nova de Foz Côa, ser integrado na Instância Local de Almeida (ou vice-versa).

Quanto a esta última hipótese, transcreve-se parte da informação prestada pela Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do Tribunal de Figueira de Castelo Rodrigo:

“A comarca de Figueira de Castelo Rodrigo apresenta-se como uma comarca geograficamente localizada entre as Comarcas de Almeida e Vila Nova de Foz Côa.

Da consulta do estudo efectuado, verifica-se do quadro nele constante que o movimento processual da comarca de Vila Nova de Foz Côa é inferior ao existente na comarca de Figueira de Castelo Rodrigo.

Ao nível da diminuição demográfica, constata-se igualmente que a comarca de Vila Nova de Foz Côa é superior à de Figueira de Castelo Rodrigo.

De ressaltar que existe, contudo, uma maior conexão com a Comarca de Almeida, ao invés do que acontece com Vila Nova de Foz Côa, por vários motivos.

Por um lado, porque a distância geográfica é de apenas 23 quilómetros (20 minutos de distância de troço rodoviário recente e em bom estado), enquanto que da comarca de Vila Nova de Foz Côa dista cerca de 50 quilómetros (60 minutos de distância de troço rodoviário em mau estado de conservação, sem iluminação, sinuoso), por outro tanto Figueira de Castelo Rodrigo como Almeida são comarcas fronteiriças.

É com frequência que a população de Almeida se desloca ao Tribunal de Figueira de Castelo Rodrigo para se inteirar dos processos em que são intervenientes.

Essa afinidade também se verifica com os próprios advogados da Comarca de Almeida, os quais patrocinam vários processos neste Tribunal, o que não se verifica com advogados de Vila Nova de Foz Côa.

Por outro lado, os juízes das comarcas de Figueira de Castelo Rodrigo e de Almeida substituem-se em caso de impedimento tendo por base exactamente a proximidade geográfica. De acrescentar, ainda, o facto da área da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo ser parcialmente da competência territorial da GNR de Almeida para além do posto territorial existente, ambas abrangidas pela área do destacamento da GNR de Vilar Formoso”.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5. Tribunal Judicial do Distrito de Leiria

Perante os dados conhecidos por este CSM, suscitam-se-nos grandes dúvidas quanto à proposta extinção do Tribunal de Ansião.

O mesmo apresenta boas instalações, em edifício recente (inaugurado em 1999), pertencente ao Estado (IGFPJ, IP), não se antevendo que o edifício do Tribunal de Figueiró dos Vinhos seja adequado a receber todo o serviço de Ansião e Alvaiázere.

Também o Tribunal de Pombal conta com várias insuficiências ao nível do espaço disponível no edifício.

A localidade de Ansião, pese embora situada perto de Pombal, mantém importância estratégica na zona.

Os acessos entre as localidades de Ansião, Alvaiázere e Figueiró dos Vinhos também não desaconselham uma solução que mantenha o Tribunal de Ansião, recebendo o serviço do município de Alvaiázere.

Ao invés, foi recolhida informação de não existir transporte regular da vila de Alvaiázere para Figueiró dos Vinhos³².

Segundo informações recolhidas pelo Conselho Superior da Magistratura, a média de processos entrados entre 2008 e 2010 no Tribunal de Figueiró dos Vinhos ronda os 735 processos, acima dos considerados no Ensaio.

Por outro lado, cremos ser pelo menos de ponderar a criação de Secções da Instância Central Cível e Criminal noutras localidades que não apenas Leiria, por forma a aproximar as populações dos extremos do Distrito desse tipo de jurisdição.

Quanto a Alcobaça, consta-se um pelo menos aparente lapso no Ensaio (pag. 197), ao referir que estão propostos cinco Juízes em Alcobaça.

Porém, dos anteriores quadros resulta apenas um total de quatro Juízes (1 para Secção Cível, 1 para Secção Criminal, 1 para Secção de Comércio e 1 para Secção de Execuções).

³² Segundo pesquisa rápida na internet, existirá oferta de transportes públicos entre Ansião e Alvaiázere, mas mesmo assim insuficiente: um autocarro de Ansião para Alvaiázere de manhã, e um autocarro fazendo o percurso inverso ao fim do dia, durante o período escolar (carreira Ansião/Tomar e Tomar/Ansião) – www.rodotejo.pt. Desconhece-se se existem outros meios regulares de transporte colectivo que assegurem a ligação entre as duas localidades.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5.1. Instância Central**5.1.1. Secção Cível e Secção Criminal**

JUÍZES DE CÍRCULO DOS CÍRCULOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO T.J.DISTRITO DE LEIRIA					
<i>Círculos</i>	Leiria	Alcobaça	Caldas Rainha	Pombal	Totais
Efectivos	3	2	2	2	9
Auxiliares	2	1	0	0	3
					12

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE LEIRIA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Leiria	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	9 Efectivos	5	8	Corresponde aos Círculos Judiciais de Leiria, Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal.
Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i> 3 Auxiliares	3	4	
Total	12	8	12	

Perante a realidade conhecida do CSM, bem como o número de Juízes que, nos Círculos Judiciais de Leiria, Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal, desempenham funções de Juiz de Círculo, os quadros deverão ser dimensionados pela seguinte forma, enquanto o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil: Secção Cível, 8 (oito) Juízes; Secção Criminal, 4 (quatro) Juízes.

5.1.2. Secções do Trabalho

Secções Especializadas do Trabalho			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção – Caldas da Rainha	1	2	<i>Ver infra.</i>
2.ª Secção – Leiria	2	3	

Afigura-se-nos ser manifestamente insuficiente a proposta no que concerne aos lugares a criar quer na Secção de Caldas da Rainha, quer na Secção de Leiria.

Quanto à primeira (*Caldas da Rainha*), segundo informação recolhida, no ano de 2008 entraram no Tribunal do Trabalho das Caldas da Rainha 613 processos, em 2009 entraram 628, em 2010 entraram 587, e em 2011 entraram 641 – ou seja, acima do valor considerado a fls. 186.

Com a proposta constante do Ensaio, o Tribunal de Trabalho das Caldas da Rainha perde a competência sobre o concelho de Rio Maior, mas ganha sobre o de Alcobaça.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Sucedeu que o concelho de Rio Maior, segundo foi informado, assume pouca relevância no movimento processual daquele Tribunal de Trabalho das Caldas da Rainha.

Ao invés, o Concelho de Alcobaça é o 2.º Concelho do Distrito Judicial de Leiria mais populoso, está altamente industrializado, assumindo ainda, no mesmo, bastante importância o sector dos serviços e hotelaria, bem como da construção civil.

Assim, e atendendo ainda a que: *a)* a maioria dos processos laborais reveste natureza urgente; *b)* boa parte dos incidentes que correm em processos findos não são contabilizados, por não serem autonomamente distribuídos (cfr. incidentes de revisão de incapacidade, remição de pensões, actualização de pensões, caducidade de pensões, etc.), *propõe-se o alargamento do quadro de juízes na Secção de Trabalho de Caldas da Rainha para 2 (dois) Juízes.*

Quanto a *Leiria*, também se evidencia a insuficiência da proposta.

Actualmente, o Tribunal do Trabalho de Leiria é composto por 2 Juízes, tendo competência na área laboral em relação às Comarcas dos Círculos Judiciais de Leiria (Leiria e Marinha Grande) e de Alcobaça (Alcobaça, Nazaré e Porto de Mós), com 2 Juízes efectivos.

Segundo o Ensaio, passaria a existir, na sua Instância Central, a 2.ª Secção do Trabalho de Leiria, com 2 Juízes, e a seguinte área de competência territorial: municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós.

Como se alcança, a Secção que, na prática, sucederá ao Tribunal de Trabalho de Leiria manterá o mesmo número de Juízes efectivos, mas alargará, em muito, a sua área de competência territorial, que abrangerá concelhos muito distantes de Leiria (*v.g.* Castanheira de Pêra) e distantes entre si (por exemplo, Pedrógão Grande e Nazaré), passando também a integrar um município que tem uma muito relevante área urbana e industrial (Pombal, o que, num juízo meramente empírico – mas assente num conhecimento próxima dessa zona, contribuirá em muito para o número de processos a entrar nessa nova Secção, quer ao nível da acções de contrato de trabalho, quer ao nível dos acidentes de trabalho³³).

³³ Assinala-se a existência de vários parques industriais no actual Círculo de Pombal, várias empresas de construção civil e de transportes internacionais, além de contar um intenso trânsito rodoviário, onde é de esperar ocorrerem inúmeros acidentes de trabalho.

Ainda a este respeito, chama-se à atenção o frequente transporte de madeiras pelo IC8, atravessando os municípios de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Ansião e Pombal, com destino às indústrias de celulose nas proximidades da Figueira da Foz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Por outro lado, atento o primeiro quadro de fls. 186 do Ensaio, verifica-se que não está contabilizado qualquer valor para a jurisdição laboral no que respeita às Comarcas relativamente às quais a Secção do Trabalho de Leiria passará a ter competência (para além dos processos respeitantes a Leiria).

Ora, sendo certo também que o elemento de conexão territorial predominante – com excepção dos acidentes de trabalho, em que é efectivamente a residência do sinistrado/beneficiário legal – para a determinação da competência territorial dos Tribunais do Trabalho será o do local do trabalho e não da residência dos trabalhadores/sede social dos empregadores, escolhendo as partes esse primeiro local para permitir que as testemunhas que têm conhecimento directo dos factos sejam notificadas pelo Tribunal), não se vê que a nova Secção, ao ganhar competência em tantos concelhos, em que se inclui Pombal, e ao perder unicamente a área do concelho de Alcobaça, se possa manter com apenas 2 Juízes (sob pena de existirem atrasos muito relevantes em processos ou de ser necessário, muito rapidamente, aí serem colocados auxiliares), atento até o elevado “Ratio volume processual/VRP” da nova Secção – 1,70 ou 0,85 por Juiz (que é muito superior a outras Secções do Trabalho da Zona Centro também com 2 Juízes, como sucede, de forma particularmente flagrante, com Coimbra – em que esse *ratio* é 1,23, e que perde o Círculo Judicial que mais trabalho previsivelmente lhe traria, ou seja, Pombal –, com a Feira – 1,19, e com Aveiro – 1,51).

Ora, se os valores de referência processual indicados são, no mínimo, muito discutíveis quanto à sua aplicabilidade prática (afigurando-se, *prima facie*, muito exagerado um valor de referência de 772 processos para um Tribunal do Trabalho), não se vê como se poderão manter apenas 2 Juízes *na nova Secção do Trabalho de Leiria, havendo necessidade de aí colocar 3 Juízes efectivos* (caso em que a relação Juiz/*ratio* referido seria muito aproximada à de Coimbra ou de Santa Maria da Feira).

Por outro lado, cabe referir que, em qualquer caso, se deve sempre procurar preservar/aumentar o número de magistrados do Ministério Público e de funcionários judiciais a prestar serviço na nova Secção, até pelas dificuldades já existentes para que os actuais funcionários (cujo quadro não está integralmente preenchido) cumpram atempadamente os processos existentes neste Tribunal, o que só se agravará, previsivelmente, com a sua transformação na Secção.

Demonstrativo ainda do que se vem a dizer é o juízo comparativo entre as Secções do Trabalho do Tribunal Judicial do Distrito de Leiria, onde se prevê, para 3 Juízes, um volume



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

processual expectável total de 1989 processos, e as Secções do Trabalho do Tribunal Judicial do Distrito de Santarém, onde se prevê, para 4 Juízes, um volume menor (1827 processos).

5.1.3. Secções de Família e Menores

Nada a apontar.

5.1.4. Secções de Execução

Secções Especializadas de Execução			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção – Alcobaça	1	1	Em alternativa, um segundo lugar para um Juiz numa das secções propostas no Ensaio.
2.ª Secção – Pombal	1	1	
3.ª Secção – Leiria (ou outro local)	—	1	

Entende-se ser insuficiente o número de Juízes previsto, devendo ser criada uma 3.ª Secção, com um Juiz – ou um segundo lugar para um Juiz numa das Secções já existentes.

5.1.5. Secções de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instrução Criminal				
	Actual	Ensaio	Proposta	
Secção de Instrução Criminal de Leiria	Área Círculo Leiria	1	2	3
	Área Círculo Caldas Rainha	1		
	Área Círculo Pombal	—		

É manifestamente insuficiente a previsão de apenas dois Juízes para exercer este tipo de funções. Actualmente, está colocado, para a área do Círculo Judicial de Leiria, um Juiz de Instrução Criminal; e, para a área do Círculo Judicial das Caldas da Rainha, um outro Juiz de Instrução Criminal.

Com a proposta, o Tribunal Judicial do Distrito de Leiria passa ainda a abranger os municípios do Círculo Judicial de Pombal, com excepção de Soure, e do Círculo Judicial de Alcobaça. Para além do acréscimo do volume processual que tal implica, a extensão do Distrito é também considerável.

Entende-se assim ser evidente, tendo ainda em atenção a natureza urgente da maioria dos actos a praticar, bem como o regime de impedimentos previsto no art. 40.º do CPP, a necessidade de serem criados 3 (três) lugares de Juiz de Instrução Criminal no Distrito Judicial de Leiria (*cf.*, aliás, com a proposta para o Tribunal do Distrito Judicial de Coimbra).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5.1.6. Secções de Comércio

Nada a apontar.

5.2. Instâncias Locais

5.2.1. Tribunais de Alcobaça, Caldas da Rainha, Pombal, Porto de Mós, Marinha Grande, Nazaré e Peniche.

Nada a apontar.

5.1.2. Tribunal de Leiria

Tribunal de Leiria			
Secções	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	5	2	3
Secção de Competência Criminal	3	2	3
Total	8	4	6

Temos algumas dúvidas quanto à redução do número de Juízes quanto à Secção de Competência Cível, que passam de 5 (cinco) para 2 (dois). Assinala-se a necessidade de reforçar este número para 3 (três), nomeadamente no caso de a execução de sentença passar a ser tramitada como incidente do processo declarativo.

No que respeita à Secção de Competência Criminal, considerando a realidade conhecida por este Conselho – mais concretamente, que estão criados neste momento, em Leiria, três juízos criminais, a funcionar em esforço; que os actos de instrução criminal estão deferidos a um quarto Juiz; e que a Secção de Competência Criminal apenas vai perder a tramitação dos processos comuns colectivos, com pouca expressão ao nível do agendamento (pois eram presididos por Juízes de Círculo) –, tudo considerando entendemos ser de criar 3 (três) lugares de Juiz na Secção de Competência Criminal.

5.2.3. Tribunal de Figueiró dos Vinhos

Remete-se para o que acima se consignou.

Deve-se manter este Tribunal, concomitantemente com a manutenção do Tribunal de Ansião, nos termos já expostos e adiante sintetizados.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5.2.4. Tribunal de Ansião

Deve-se manter, com competência para os municípios de Ansião e Alvaiázere.

*

6. Tribunal Judicial do Distrito de Viseu

A dimensão geográfica do actual Círculo de Viseu é tal que determina já, só por si, uma divisão interna no que diz respeito ao serviço do Círculo.

A junção de alguns municípios do actual Círculo de Lamego vem agravar essa situação.

Não se deve olvidar as dificuldades resultantes do topo de vias a percorrer, a referida inexistência de rede eficaz de transportes públicos e as particulares condições climáticas que se fazem sentir na referida zona, particularmente no Inverno.

6.1. Instância Central

6.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE VISEU				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Viseu	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	4 Efectivos	5	5	Corresponde ao Círculo Judicial de Viseu, mas igual igualmente municípios do actual Círculo de Lamego.
Secção Criminal	2 Auxiliares		3	
Total	6	5	8	

Creemos dever ser efectuada especialização entre Secções Cíveis e Secções Criminais, sendo ainda insuficientes os quadros propostos quanto a Juízes.

Assim, os quadros deverão ser dimensionados pelo menos pela seguinte forma, enquanto o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil: *Viseu, Secção Cível, pelo menos 5 (cinco) Juízes; Viseu, Secção Criminal, pelo menos 3 (três) Juízes.*

Sem prejuízo, questiona-se também se não seria mais adequado deslocar pelo menos uma secção cível e uma secção criminal para outro ponto do Distrito, nomeadamente para Lamego, por forma a aproximar a Justiça dos cidadãos no que respeita aos casos a julgar nestas Secções.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Salienta-se ainda a especial importância de que se reveste a realização da audiência de julgamento em processo-crime em ponto próximo do local onde os factos ocorreram, como forma de desde logo fazer funcionar a prevenção geral, sobretudo em casos da importância como os que são submetidos a julgamento em Tribunal Colectivo.

6.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

6.1.3. Secção de Execução

Teme-se que sejam insuficientes os recursos humanos alocados a esta Secção na proposta constante do Ensaio.

6.1.4. Secção de Comércio

Igualmente se teme que sejam insuficientes os recursos humanos alocados a esta Secção na proposta constante do Ensaio.

6.1.5. Secção de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instrução Criminal			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Secção de Instrução Criminal - Viseu	2	3	Extensão territorial do distrito e volume de actos.

Atenta o elevado volume de actos a cargo dos Juízes a colocar, aliado com a grande extensão territorial do Distrito (a que se aliam alguns trajectos difíceis de percorrer, sobretudo no Inverno), tal como para Leiria, também aqui se entende, tendo ainda em atenção a natureza urgente da maioria dos actos a praticar, bem como o regime de impedimentos previsto no art. 40.º do CPP, a necessidade de serem criados 3 (três) lugares de Juiz de Instrução Criminal no Distrito Judicial de Viseu.

6.1.6. Secções de Família e Menores

Verifica-se que não abrangem todos os municípios do Distrito Judicial de Viseu, o que mitiga a especialização que se pretende alcançar, reduzindo os seus benefícios.

Não se vê, por outro lado, que, mantendo-se a possibilidade de entrega de peças processuais e consulta de processos nas Instâncias Locais, haja grande prejuízo em que a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

especialização abranja todos os municípios, à semelhança do que sucede, salvo erro, com a Instância Central do Trabalho (onde também correm processos de natureza urgente e em que os utentes estão, em grande maioria, em situação de fragilidade económica e/ou de saúde – desempregados e sinistrados em acidentes de trabalho).

Propõe-se assim que *seja alargada a especialização*, nesta área, a todo o Distrito.

6.2. Instâncias Locais

6.2.1. Tribunais Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão e Vouzela

Nada a apontar.

6.2.2. Tribunal de Mangualde e Nelas

Tribunais de Mangualde e de Nelas			
Tribunais (competência genérica)	Actual	Ensaio	Proposta
Mangualde	2	1	1
Nelas (agrega com Fornos Algodres)	1	<i>Extinção</i>	1
Total	3	1	2

Perante os dados conhecidos pelo Conselho Superior da Magistratura, suscitam-se-nos grandes dúvidas quanto à proposta extinção do Tribunal de Nelas.

Na realidade, encontra-se lá colocado actualmente um Juiz titular e ainda um Juiz auxiliar (um dos quais assegura ainda o serviço de Fornos de Algodres). O que, na prática, redundaria em que o serviço de nelas esteja assegurado por um 1,5 juizes.

O Tribunal de Nelas apresenta uma pendência considerável, sobretudo atendendo à sua actual categoria, demandando um esforço acrescido de quem lá trabalha de forma a assegurar a normalização dos serviços.

O número de entradas é também considerável – sendo que, aqui, os números recolhidos para este estudo por parte do Conselho para os anos de 2008 e 2010 divergem, para mais cerca de 300, os números considerados a pags. 324 do Ensaio.

O problema desta Comarca não se resume à elevada pendência, havendo ainda de considerar uma complexa tramitação dos processos, onde abundam as questões incidentais.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Após a especialização constante do Ensaio, admite-se que a Comarca fique apenas com um Juiz, mas o mesmo só terá condições de produzir com celeridade caso exista estabilidade na colocação, o que não é compatível com a sua classificação como comarca de primeiro acesso.

A agregação, que anteriormente já existiu, à Comarca de Mangualde, considerando não só o já exposto, mas também a complexidade verificada na tramitação dos processos pendentes nesta última, causa também muitas dúvidas, crendo nós ser mais adequado manter uma Secção Local em Nelas, com um Juiz.

Segundo informação prestada ao CSM, o Município de Nelas cuida já, com qualidade, do edifício onde o Tribunal funciona, e terá disponibilidade para o transferir para melhores instalações, assegurando as despesas de funcionamento, incluindo água e electricidade.

Nessa conformidade, propõe-se a manutenção do Tribunal de Nelas, com um Juiz.

6.2.3. Tribunais de Santa Comba Dão e de Tondela

Tribunais de Santa Comba Dão e Tondela			
Tribunal	Ensaio	Proposta	Observações
Competência Genérica – S.C.Dão	1	—	Propõe-se a especialização.
Competência Genérica – Tondela	1	—	
Secção Cível (S.C.Dão e Tondela)	—	1	Criação de uma secção cível numa localidade e de uma secção criminal noutra localidade.
Secção Criminal (S.C.Dão e Tondela)	—	1	

Segundo informações recolhidas pelo Conselho Superior da Magistratura, a média real de processos entrados entre 1008 e 2010 é superior à mencionada no Ensaio, perfazendo 1521 processos (e não 1154, como aludido no Ensaio). Acresce que, em 2011, as entradas ascenderam a 1576 processos.

A concentração dos processos cíveis e crime nas mãos de um só juiz acarretará um aumento significativo do número de audiências de julgamento a realizar pelo mesmo, e subsequente constrangimento de disponibilidade de agendamento.

Suscitam-se assim dúvidas quanto à redução proposta, quer no que respeita ao quadro de magistrado judicial, quer no que respeita aos quadros de funcionários.

Uma das alternativas seria a especialização, conjuntamente com um outro município (por exemplo, Tondela), ficando uma secção cível numa das localidades, e uma secção criminal noutra. Tal especialização traria ganhos de eficiência e diminuiria o constrangimento de agenda que sempre significa a combinação de uma agenda cível com uma agenda criminal – tudo isto



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

ainda tendo como pressuposto, nos termos já acima referidos, que a competência das Instâncias Centrais de Família e Menores seja alargada a todo o Distrito de Viseu.

Assinala-se ainda que, segundo as informações recolhidas por este Conselho, nesta Comarca grande parte dos litígios cíveis gravitam em torno dos direitos reais, sendo de resolução consensual difícil, e caracteristicamente envolvendo julgamentos morosos, com deslocação ao local.

Também ao nível dos julgamentos em processo-crime, o contexto social subjacente leva a que o entendimento seja difícil e que os julgamentos comportem várias sessões.

6.2.4. Tribunal de Viseu

Tribunal de Viseu			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	4	2	3
Secção de Competência Criminal	2	2	3
Total	5	4	6

Temos algumas dúvidas quanto à redução do número de Juízes quanto à Secção de Competência Cível, que passam de 4 (quatro) para 2 (dois), sendo certo que, actualmente, se encontra um Juiz a auxiliar os Cíveis, totalizando assim cinco juízes. Assinala-se, pois, a necessidade de reforçar este número para 3 (três), nomeadamente no caso de a execução de sentença passar a ser tramitada como incidente do processo declarativo.

No que respeita à Secção de Competência Criminal, considerando a realidade conhecida pelo CSM – mais concretamente, que estão criados neste momento, em Viseu, dois juízos criminais, a funcionar em esforço, e mesmo assim com marcação de julgamentos a cerca de um ano - estando ainda colocados dois juízes auxiliares nesses Juízos; que os actos de instrução criminal estão deferidos a um outro Juiz; e que a Secção de Competência Criminal apenas vai perder a tramitação dos processos comuns colectivos, com pouca expressão ao nível do agendamento (pois eram presididos por Juízes de Círculo) –, tudo considerando entendemos ser de criar 3 (três) lugares de Juiz na Secção de Competência Criminal



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

4. DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA

1. Tribunal Judicial do Distrito de Beja

Observação inicial: No quadro comparativo de Recursos Humanos é de assinalar que actualmente Beja tem 7 (sete) Juízes em exercício de funções [3 (três) no Círculo Judicial, 3 (três) na Comarca e 1 (um) no Trabalho] e não 6 (seis) como é referido a fls. 85 do Ensaio.

1.1. Instância Central

1.1.1. Secções Cíveis e Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE BEJA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Beja	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	2 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	3 (+)	Aconselhável a especialização. Necessário reforço do quadro proposto no Ensaio.
Secção Criminal				
Total	3	3	3 (+)	

Face ao aumento de actos processuais a serem tramitados pela secção cível da Instância Central e à prioridade que seguramente será dada aos julgamentos comuns colectivos, como já se evidenciou na parte geral da resposta ao Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária, com algum grau de segurança, o Quadro Proposto para a Instância Central do Distrito Judicial do Distrito de Beja poderá revelar-se insuficiente e motivar a adopção, num futuro próximo, de medidas gestonárias tendentes a promover o aumento da capacidade de resposta na jurisdição cível. Além disso, caso o número de efectivos assim o permitisse, era aconselhável a especialização da própria Instância Central.

Propõe-se, assim, um eventual reforço e especialização da Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Beja.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2. Secção Especializada de Trabalho

Nada a apontar, excepto quanto às instalações (cfr., *infra*, 1.4.)

1.1.3. Secção Especializada Mista de Família, Menores e Instrução Criminal

Secção Especializada Mista de Família, Menores e Instrução Criminal			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Sede - Beja	—	1	Ver <i>infra</i> .

Relativamente ao Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária, a principal nota de discordância assenta na não criação de uma Instância Central Mista de Família e de Instrução Criminal. Por um lado, no confronto com outras circunscrições territoriais, designadamente com a Comarca de Évora, os números apurados na área da jurisdição de Família e Menores situam-se na média dos Valores de Referência Processual, justificando-se, assim, a criação desta valência de especialização. Além disso, o Tribunal de Beja comporta uma única Secção de Competência Criminal e todas as demais Instâncias Locais [Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique e Serpa] são compostas por um Quadro de Magistrados Judiciais singular. Face à disciplina inscrita no artigo 40.º do Código de Processo Penal, vão ocorrer sucessivas situações de impedimento e isso, em especial na sede do Distrito Administrativo, motivará constantes substituições do juiz titular, com as conhecidas consequências ao nível da celeridade processual e da própria necessidade de deslocação de juizes entre as várias Instâncias Locais. Previsivelmente, os custos económicos superiores inerentes ao pagamento de despesas de deslocação e outros encargos associados são superiores aos do pagamento do salário a um Juiz de Direito. Em complemento, a deslocação da matéria de Família para uma jurisdição especializada poderá obviar ao prognosticado reforço dos Recursos Humanos afectos à Instância Central.

1.2. Instâncias Locais

1.2.1. Instâncias Locais de Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique e Serpa

Nada a apontar relativamente aos quadros propostos, mas com o reparo que a competência das Instâncias Locais de Ferreira do Alentejo e Beja sobrepõe-se relativamente ao município de Aljustrel, de acordo com a proposta presente no Ensaio.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

1.1.2. Instância Local de Odemira

Relativamente ao quadro proposto, nada a apontar.

Mas entende o Conselho Superior da Magistratura que, na área do Tribunal Judicial do Distrito de Setúbal, como adiante melhor se explicará, se justifica a autonomização de um pólo da Instância Central em Santiago do Cacém, como núcleo deslocalizado, tanto por razões sociológicas e territoriais, como pela necessidade de promover uma avaliação entre o modelo de gestão que estava precipitado na Lei n.º 52/2008 e aquele que é promovido na presente reforma. A ser assim, *propõe-se a alocação da Instância Local de Odemira* (que se situa a 107 Km de Beja e não é servida por qualquer rede de transportes colectivos compatíveis com o normal funcionamento dos Tribunais) *na área da Secção de Santiago de Cacém*, que corresponderia ao actual território da Comarca do Alentejo Litoral.

1.3. Extinção do Tribunal Judicial de Almodôvar

O Conselho Superior da Magistratura não se opõe à extinção do Tribunal Judicial de Almodôvar, dado que, para além do diminuto volume processual, as instalações deste Tribunal não reúnem condições de dignidade para o desenvolvimento da função jurisdicional.

1.4. Instalações para a Secção de Trabalho

As actuais instalações do Tribunal do Trabalho de Beja não poderão ser utilizadas para a instalação da Instância Central do Trabalho. Há, por conseguinte, a necessidade de encontrar um edifício adequado para a instalação da Secção de Trabalho da Instância Central.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2. Tribunal Judicial do Distrito de Évora

2.1. Instância Central

2.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE ÉVORA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Évora	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	2 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	4	Abrange Círculo Judicial de Évora, mas com acréscimo de tramitação processual
Secção Criminal				
Total	3	3	4	

Relativamente à Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Évora, a alteração de competência relativamente ao antigo Círculo Judicial de Évora motiva necessidade de aumentar o quadro em pelo menos um juiz.

Com efeito, os juízes destas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os actuais juízes de círculo do Círculo Judicial de Évora, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos.

A carga processual dos juízes destas novas secções será muito superior à carga processual do Círculo Judicial, a que acrescem ainda os impedimentos gerados nos termos do art. 40.º do Código de Processo Penal, potenciadores de perturbação e ineficácia nos serviços e sem qualquer benefício adicional, na medida em que não está proposta qualquer especialização.

Face ao exposto, tendo em conta o número de processos e da sua especial complexidade, com demanda de tramitação, justifica-se um quadro com o mínimo de 4 (quatro) juízes.

2.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar. O quadro de magistrados judiciais previsto é o adequado.

2.1.3. Secção de Família e Menores

Entende-se que a Instância Central de Família e Menores de Évora deve ter uma área de competência territorial superior, abrangendo, no mínimo, caso não se opte por fazer coincidir a circunscrição com a área do Distrito de Évora, os municípios de Arraiolos, Montemor-o-Novo,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Vendas Novas e Portel [neste caso, face à distância e tipo de acessibilidades existentes entre Portel e Reguengos de Monsaraz]. Deverá igualmente incluir o município de Mora (não mencionado no Ensaio).

Competência Territorial da Secção de Família e Menores			
Évora	Juízes	Ensaio	Proposta
Secção Família e Menores	1	Municípios de Évora e Viana do Alentejo	Municípios de Évora, Arraiolos, Mora, Montemor-o-Novo, Vendas Novas, Portel e Viana do Alentejo

2.1.4. Secção de Execução

Nada a apontar. O quadro de magistrados judiciais previsto é o adequado.

2.1.5. Secção de Instância Criminal

Nada a apontar. O quadro de magistrados judiciais previsto é o adequado.

2.1.6. Secção de Execução de Penas

Nada a apontar. O quadro de magistrados judiciais previsto é o adequado.

2.2. Instâncias Locais

2.2.1. Instância Local de Évora

Tribunal de Évora			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	2
Secção de Competência Criminal	2	2	2
Total	5 (+ 1 Aux.)	3	4

A Instância Local de Competência Cível do Tribunal de Évora exige a colocação de um segundo Juiz de Direito. De momento estão afectos, 3 (três) magistrados judiciais aos Juízos de Competência Cível de Évora e, face aos números utilizados na elaboração do Ensaio, a simples criação de uma Secção de Execução e de uma Secção de Família e Menores na Instância Central não justifica a supressão de dois magistrados judiciais naquela valência.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

2.2.2. Instâncias Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa

Nada a apontar. O quadro de magistrados judiciais previsto é o adequado. No entanto, o Ensaio omite a existência de dois concelhos — *Mora* (na área territorial de Montemor-o-Novo) e *Borba* (área territorial de Vila Viçosa).

Na medida em que está projectada a passagem do Alandroal da área territorial de Redondo para Vila Viçosa, passa a existir um desequilíbrio acentuado entre Vila Viçosa (que actualmente tem dois juízes) e o Redondo. Por conseguinte, propõe-se que o concelho de Alandroal continue afecto à Instância Local de Redondo, além da já mencionada ampliação da área de competência territorial da Secção de Família e Menores de Évora (*supra*, 2.1.3) ao município de Mora.

Competência Territorial das Instâncias Locais de Redondo e Vila Viçosa			
Instância Local	Juízes	Ensaio	Proposta
Redondo (Compet. Genérica)	1	Município de Redondo	Município de Redondo e Alandroal.
Vila Viçosa (Compet. Genérica)	1	Municípios de Alandroal e Vila Viçosa.	municípios de Vila Viçosa e Borba.

2.2.3. Arraiolos

O Tribunal Judicial de Arraiolos regista um movimento processual (a média de processos entrados em 2008-2010 é de 357) que não está abrangido pelo princípio ordenador que prevê a extinção dos tribunais em que se verifique um movimento processual inferior a 250 processos entrados por ano.

Caso avance a decisão política de extinguir esta unidade local, seria conveniente que as instalações do Tribunal Judicial de Arraiolos fossem afectas a algum tipo de instância existente no distrito.

Por um lado, o edifício tem boas condições para o desenvolvimento da actividade jurisdicional. Por outro, na sede da capital de distrito, mesmo que se mantenha a pulverização de edifícios, actualmente, o Palácio de Justiça não tem capacidade para albergar todas as Secções Cível e Criminal da Instância Central e a Instância Local.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3. Tribunal Judicial do Distrito de Faro

3.1. Observação inicial

A primeira crítica reporta-se à ausência de infra-estruturas adequadas a promover a instalação condigna das Secções Cível, Criminal e de Instrução Criminal da Instância Central de Faro na sede do Distrito Judicial e a desvalorização das actuais instalações do Tribunal Judicial de Loulé que poderiam, com melhor êxito, receber outras valências.

Assim, face às características e disponibilidades do Tribunal Judicial de Loulé, onde existe oferta de salas de audiência e espaços apropriados para a detenção de arguidos presos e alojamento de testemunhas e público em geral, sobressaindo ainda a existência de gabinetes de tradução, defende-se que as Secções Criminais e de Instrução Criminal da Instância Central de Faro deveriam ser instaladas no Palácio de Justiça de Loulé.

É ainda de assinalar que se regista uma desactualização do Quadro Comparativo de Recurso Humanos presente a fls. 169 do Ensaio. Neste momento, estão colocados 5 (cinco) Juízes de Direito em Albufeira, 16 (dezasseis) em Faro, 11 (onze) em Loulé e 15 (quinze) em Portimão, o que traduz uma significativa diminuição dos magistrados judiciais colocados nos actuais Círculos Judiciais de Faro, Loulé e Portimão (60) face à proposta apresentada pelo Ministério da Justiça (51).

3.2. Instância Central

3.2.1. Secções Cíveis e Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE FARO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Faro	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção Cível	8 Efectivos	3	4	Abrange os Círculos Judiciais de Faro e de Loulé mas com acréscimo de tramitação processual.
1.ª Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	5	6	
Total	9	8	10	
Portimão	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
2.ª Secção Cível	4 Efectivos	3	4	Abrange Círculo Judicial de Portimão, mas com acréscimo de tramitação processual
2.ª Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i>	3	3	
Total	4	6	7	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

As Secções Cíveis de Faro e Portimão da Instância Central do Tribunal do Distrito de Faro exigem a afectação de 4 (quatro) magistrados e a Secção Criminal de Faro da Instância Central do Tribunal Judicial de Faro a colocação de 6 (magistrados) de forma a permitir a constituição simultânea de 2 colectivos.

3.2.2. Secção de Competência Especializada do Trabalho

Nada a apontar.

3.2.3. Secção de Competência Especializada de Família e Menores

Nada a apontar.

3.2.3. Secções de Competência Especializada de Execução

Secções de Competência Especializada de Execução			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção – Loulé	1	1	Mantém-se.
2.ª Secção – Silves	1	1	Mantém-se.
3.ª Secção – Olhão	—	1	Acréscimo.

Face às pendências acumuladas no que diz respeito às acções executivas, propõe-se a criação de uma nova Secção de Execução da Instância Central com a introdução de uma Secção em Olhão com área territorial de competência que abranja a área dos municípios de Alcoutim, Castro Marim, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António. Deste modo, a 1ª Secção de Execuções de Loulé ficaria com competência para tramitar exclusivamente as execuções provenientes de Faro e Loulé e São Brás de Alportel.

3.2.4. Secção Competência Especializada de Instrução Criminal

Competência Territorial das Secções de Competência Especializada de Instrução Criminal		
Secção e Sede	Ensaio	Proposta
1.ª Secção: Faro (2 Juizes)	Municípios de Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.	Municípios de Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.
2.ª Secção: Portimão (1 Juiz)	Municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo	Municípios de Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

A secção de Instrução Criminal de Faro deve manter competência sob a área do concelho de Albufeira, sob pena de, assim não acontecer, se criar uma distorção regional com níveis de serviço incomportáveis para a 2.ª Secção de Instrução Criminal da Instância Central e um aligeiramento substancial do tipo do volume de serviço cometido aos Juizes de Instrução sedeados em Faro. Na verdade, consabidamente, a área de competência territorial de Albufeira absorve a maioria do serviço hoje cometido ao Juiz de Instrução de Loulé e a decisão mais equitativa e adequada às necessidades da função passa pela manutenção da actual divisão territorial no domínio da instrução criminal.

3.2.5. Secção Competência Especializada de Comércio

Caso se verifique a transferência de todos os processos em curso para esta unidade e se as insolvências de pessoas singulares passarem a ser competência dos Tribunais de Comércio, é de prever que tanto o quadro de pessoal dos funcionários judiciais como o número de juizes não seja suficiente para as necessidades existentes.

3.3. Instâncias Locais

3.3.1. Instância Local de Albufeira

Tribunal de Albufeira			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	3 (+ 2 Aux.)	1	2
Secção de Competência Criminal		2	2
Total	5	3	4

Face ao volume de entradas e, sobretudo, ao número e antiguidade das respectivas pendências, impõe-se a criação de um segundo lugar de Competência Cível na Instância Local de Albufeira. Recorde-se que, actualmente, existem 5 (cinco) magistrados judiciais afectos ao Tribunal Judicial de Albufeira, 3 (três) deles que se dedicam, com exclusividade, no âmbito do respectivo provimento de serviço, à jurisdição cível.

3.3.2. Instância Local de Loulé

Idêntica solução se mostra adequada para a Instância Local de Loulé, onde a diminuição acentuada de 3 (três) para 1 (um) magistrado judicial na área cível não é, minimamente, razoável.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Tribunal de Loulé			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	2
Secção de Competência Criminal	3 (+1 Aux)	3	3
Total	7	3	5

3.3.3. Instância Local de Portimão

Relativamente ao município de Monchique entende-se que, por razões de proximidade territorial e face ao tipo de acessibilidades rodoviárias existentes, a área territorial deveria passar a integrar a competência territorial da Instância Local de Portimão, deixando de estar afectado à Unidade Local de Silves. Esta circunstância, aliada ao tipo de movimentação, entradas e pendências registadas, implica a criação de lugar adicional em cada uma das Secções de Competência Cível e Criminal do Tribunal de Portimão. Alerta-se que, ao longo dos últimos anos, sucessivamente e sem interrupções, têm estado colocados três Magistrados Judiciais nos Juízos Cíveis de Portimão e outros tantos na jurisdição criminal, sendo que no domínio da criminalidade não existe qualquer alteração qualitativa ou quantitativa que justifique a diminuição prevista.

Competência Territorial das Instâncias Locais de Portimão e de Silves		
Instância Local	Ensaio	Proposta
Portimão	Municípios de Portimão e Lagoa	Municípios de Portimão, Lagoa e Monchique
Silves	Municípios de Monchique e Silves	Município de Silves

Tribunal de Portimão			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	2
Secção de Competência Criminal	2 (+1 Aux)	2	3
Total	6	3	5



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

3.3.4. Instância Local de Faro

Pelas mesmas razões aludidas em 3.3.1 e 3.3.2., a Instância Local de Faro necessita de um segundo magistrado na área da competência Cível.

Tribunal de Faro			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	2 (+1 Aux)	1	2
Secção de Competência Criminal	2 (+1 Aux)	3	3
Total	6	4	5

3.3.5. Instâncias Locais de Lagos, Olhão, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António

Com a introdução das secções especializadas de Execução e Comércio na Instância Central, os recursos disponibilizados para as Instâncias Locais de Lagos, Olhão, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António são os adequados, embora nos três primeiros casos seja de optar pela especialização das secções de competência genérica para o caso previstas.

Tribunal de Lagos			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	2 (+1 Aux)	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	3	2	2

Tribunal de Olhão			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	3	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	3	2	2

Tribunal de Silves			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	2 (+1 Aux.) Agr.Monchique	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	3	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

4. Tribunal Judicial do Distrito de Portalegre**4.1. Instância Central****4.1.1. Secções Cíveis e Criminais**

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE PORTALEGRE				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Portalegre	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Matéria Cível	2 <i>Juízes de Círculo</i>	3	3	Abrange Círculo Judicial de Portalegre. Sugere-se, no entanto, a especialização, com eventual reforço dos quadros previstos.
Matéria Criminal				
Total	2	3	3	

No quadro de progressiva especialização não se encontra motivo sólido para a manutenção da Instância Local de Portalegre como secção de Competência Genérica, propondo-se, em alternativa, a respectiva substituição por uma Secção de Competência Cível e por uma outra Secção de Competência Criminal.

4.1.2. Secção do Trabalho

Não merece reparo.

4.1.3. Secção de Execução

Secção Especializada de Execução			
Hipóteses:	Ensaio	Proposta	Observações
Sede da Secção de Execução – Elvas	—	1	Eliminação de 1 Elvas-Cível
Sede da Secção de Execução – Portalegre	—	1	Especialização I.Local Portalegre

Como forma de equilibrar as respostas das diversas Unidades Locais, face às extinções programadas para os Tribunais Judiciais de Avis e de Castelo de Vide, atendendo à transferência dos municípios de Ponte de Sôr e de Sousel para a área de competência do Tribunal do Distrito de Portalegre, era aconselhável a criação de uma Secção de Execução na Instância Central com sede em Elvas, eliminando-se, em contrapartida, o lugar do segundo Juiz na Instância Local de Competência Cível de Elvas. Alternativamente, pode a sede ser criada em Portalegre, caso em que é conveniente a especialização na Instância Local com a substituição da Secção Genérica com dois lugares, pela introdução de Secção Cível e outra Secção Criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

4.2. Instâncias Locais

4.2.1. Instância Local de Elvas

Tribunal de Elvas			
Secção	Ensaio	Proposta 1	Proposta 2
Secção de Competência Cível	2	1	2
Secção de Competência Criminal	1	1	1
Pressupostos:		Criação de secção de execução na Instância Central, com sede em Elvas.	Não criação de secção de execução ou criação de secção de execução com sede em Portalegre.

4.2.2. Instâncias Locais de Fronteira, Nisa, Ponte de Sôr.

Não merece reparo.

4.2.3. Instância Local de Portalegre

Não merece reparo, salvo se for criada uma secção especializada de execução na Instância Central com sede em Portalegre, circunstância que justificará especialização na Instância Local com a substituição da Secção Genérica com dois lugares, pela introdução de Secção Cível e outra Secção Criminal.

Tribunal de Portalegre			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Secção de Competência Genérica	2	—	Pressuposto: criação de secção especializada de execução na Instância Central, com sede em Portalegre.
Secção de Competência Cível	—	1	
Secção de Competência Criminal	—	1	

4.3. Observação

O edifício do Palácio de Justiça de Portalegre necessita urgentemente de realização de obras, inexistindo no estado actual, condições para instalar 5 magistrados judiciais (3 da Instância Central e 2 juízes da Instância Local).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5. Tribunal Judicial do Distrito de Santarém

5.1. Observação inicial

A primeira observação radica na omissão de qualquer referência à existência de Tribunal do Trabalho de Abrantes e na referência ao erro material presente a fls. 273 relativamente à proposta de extinção do Tribunal Judicial de Alcanena que faz a menção ao decréscimo populacional de Arraiolos e de Montemor-o-Novo. Neste campo, assinala-se que o Tribunal Judicial de Alcanena dispõe actualmente de dois juizes em efectividade de funções e que o volume médio de processos entrados supera, em larga escala, o valor de 250 processos que serve de baliza para a extinção de Tribunais (no caso, o número médio de entradas ascende a 607 processos).

5.2. Instância Central

5.2.1. Secções Cíveis e Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE SANTARÉM				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Santarém – S. Cível	9 <i>Juízes de Círculo</i>	4	5 (3+2)	Dois indexados a uma Secção localizada na parte norte do Distrito de Santarém
Santarém – S. Criminal		4	3	Criação de 2.ª Secção Criminal em Tomar, reduzindo quadro da 1.ª Secção em Santarém
Tomar – 2.ª S. Criminal		—	3	
Total	9	8	11	

A Secção Cível e a Secção Criminal da Instância Central de Santarém têm um provisionamento previsto de 4 Juizes para cada uma delas. Já foi sublinhado na presente proposta que, no futuro, face à filosofia de suporte da futura reforma, as Secções Criminais devem integrar um número de juizes múltiplo de três, sob pena de não ser optimizado o funcionamento dos tribunais colectivos, ocorrendo uma diminuição da capacidade de resposta na área da grande criminalidade, inviabilizando, assim, o funcionamento simultâneo de julgamentos.

Importa referir que actualmente os Círculos de Abrantes (2), Santarém (4) e Tomar (3) têm um total de 9 (nove) Juizes de Círculo, a que acresce a pendência e a movimentação processual verificada em Benavente e Rio Maior, comarcas que estavam respectivamente integradas nos Círculos de Vila Franca de Xira e Caldas da Rainha. Neste contexto, com o



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

aumento do volume de serviço decorrente da tramitação global do serviço que lhes será distribuído, mormente das acções ordinárias, o número de juízes afectos às Secções Cíveis das Instâncias Centrais impõe um reforço de meios relativamente à situação experimentada no presente e não a respectiva diminuição.

Por outro, os concelhos de Abrantes, Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Tomar e Torres Novas ficam manifestamente desprovidos de respostas locais ao nível da criminalidade mais grave, sendo que são dispensáveis os comentários relativos ao sentimento de insegurança que tal provoca nas populações residentes. Consabidamente, cada vez mais, mesmo na jurisdição criminal, se torna necessário efectuar diligências de prova fora das instalações do Tribunal com deslocações aos locais onde presumivelmente foram praticados os crimes em julgamento. Assim, da soma destes elementos, porque indirectamente a solução proposta também comporta a diminuição de custos e evita fenómenos de migração permanente da população residente e de advogados com escritório montado nas referidas comarcas, a que acrescem também evidentes razões de segurança, propõe-se a criação de uma Secção Criminal da Instância Central em Tomar com um quadro de 3 (três) Magistrados Judiciais.

Como reflexo daquilo que se deixou exarado a propósito da jurisdição cível, tendo presente os dados estatísticos referentes às pendências acumuladas, propõe-se igualmente o aumento do número de juízes da Secção Cível da Instância Central para 5 (cinco). Na óptica do Conselho Superior da Magistratura, também seria recomendável a criação de uma Secção Cível na Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Santarém na região norte deste distrito. O quadro sugerido seria de dois lugares. Essa opção permitiria rentabilizar o parque judiciário já existente e, bem assim, valorizar o conhecimento que os magistrados judiciais colocados nessa zona têm das práticas judiciárias e das características sociais e sociológicas das comunidades locais. No entanto, como sempre, fica aqui ao critério do Ministério da Justiça a possibilidade de deslocalizar para a zona norte do distrito administrativo de Santarém parte dos meios afectos a esta jurisdição.

As sobreditas razões de protecção da comunidade, de segurança no transporte de presos, de valorização dos custos de transporte de autoridades policiais e de prevenção geral e especial justificariam que o segundo Juiz da Secção Central de Instrução Criminal ficasse sedado no Entroncamento pela centralidade deste Tribunal e pelas boas condições do seu Palácio de Justiça.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5.2.2. Secções do Trabalho

A proposta constante do Ensaio é adequada. No entanto, a fls. 267 desse documento não se faz alusão à existência de 1 (um) Juiz actualmente colocado no Tribunal de Trabalho de Abrantes, que deve ser considerado na relação dos quadros. Sem prejuízo, com a proposta da deslocalização de uma secção da Instância Central de Santarém para Tomar, caso sejam desafectadas as actuais instalações do edifício do actual Tribunal do Trabalho, com a concentração de uma Instância do Trabalho na mesma cidade o Palácio de Justiça de Tomar deixa de ter capacidade de resposta para albergar tantos serviços de secretaria e magistrados judiciais e do MP. Assim, como alternativa válida, propõe-se a “transferência” da 2.ª Secção de Tomar da Instância do Trabalho de Santarém para o edifício do Tribunal Judicial de Abrantes.

Secções do Trabalho			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
1.ª Secção – Santarém	1	2	2
2.ª Secção – Tomar	1	2	—
Actual Tribunal Trabalho Abrantes	1	—	2
Total	3	4	4

5.2.3. Secção de Execução

Nada a apontar.

5.2.3. Secção de Comércio

Nada a apontar.

5.2.4. Secção de Instrução Criminal

Nada a apontar, sem embargo da deslocalização de um dos seus centros de resposta

Secção de Instrução Criminal			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
1.ª Secção – Santarém	1	2	1
2.ª Secção – Entroncamento	—	—	1
Total	1	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5.2.5. Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

5.3. Instâncias Locais

5.3.1. Instância Local de Santarém

Tribunal de Santarém			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	2
Secção de Competência Criminal	2	1	2
Total	5	2	4

No domínio da criminalidade, não existe qualquer indicação sustentada que permita concluir que ocorre fundamento para diminuir o número de Juízes de Direito afectos à Jurisdição Criminal, propondo-se, assim, a manutenção de dois magistrados judiciais.

5.3.2. Instância Local do Cartaxo

Tribunal do Cartaxo			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	2 (+2 Aux)	1	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	4	1	2

O Conselho Superior da Magistratura é portador de dados que, na sua óptica, justificavam a afectação de dois magistrados judiciais ao município do Cartaxo. Actualmente estão 4 (quatro) magistrados judiciais ao serviço do Tribunal Judicial do Cartaxo. Porém, habitualmente, desde há longos anos e de forma sistemática, o número de juízes ali colocados é de 3 (três). Tendo em atenção o tempo de agenda, em especial na jurisdição criminal, que ronda os 8 (oito) meses, justifica-se a colocação de 2 (dois) magistrados judiciais, especializando-se cada uma das secções que vier ali a ser criada.

Assinale-se, de antemão, que, face ao volume processual actualmente existente, é provável que, a curto prazo, no domínio das Execuções, através de medidas de gestão, o



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

Conselho Superior da Magistratura seja obrigado a reforçar capacidade de resposta da Secção de Execução da Instância Central.

5.3.3. Instâncias Locais de Abrantes, Benavente, Ourém, Tomar, Almeirim, Coruche, Entroncamento, Golegã e Rio Maior.

Nada a apontar.

5.3.4. Instância Local de Alcanena vs. Instância de Torres Novas

Tribunal de Alcanena			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	1 (+1 Aux.)	<i>Extinção</i>	1

Justifica-se a manutenção do Tribunal Judicial de Alcanena como Instância Local. A não ser assim, face ao número de juízes que exercem funções na área territorial dos concelhos de Alcanena (2) e Torres Novas (3), a Instância Local de Torres Novas exige clara e indiscutivelmente o reforço do quadro de Juízes de Direito:

Tribunal de Torres Novas			
Secção	Ensaio	Proposta	Sem acolhimento da proposta
<i>Cenários possíveis:</i>	Extinção de Alcanena	Manutenção de Alcanena	
Secção de Competência Cível	1	1	1
Secção de Competência Criminal	1	1	2
Total	2	2	3

5.3.5. Mação

A opção política de extinção do Tribunal de Mação merece ser conjugada com a rede de acessos e restantes alternativas de Acesso ao Direito existentes nas Instâncias Centrais e Locais previstas para o Distrito de Santarém.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

6. Tribunal Judicial do Distrito de Setúbal

6.1. Observação inicial

A nota de abertura visa a necessidade de autonomizar as respostas na zona sul do Distrito Administrativo de Setúbal.

Do ponto de vista humano e territorial, esta região não tem qualquer sinal identificativo de união com a parte mais urbana e demograficamente mais concentrada dos concelhos de Setúbal, Almada, Barreiro e Seixal, em especial.

A experiência da Comarca do Alentejo Litoral foi um êxito de gestão – aqui se louvando a actuação não só da Senhora Juíza Presidente mas também dos Excelentíssimos Presidentes das Comarcas de Lisboa Nordeste e Baixo Vouga que merecem igual distinção – e um sucesso na diminuição de pendências e no aumento qualitativo de respostas no sector da justiça. Na visão do Conselho Superior da Magistratura, com as necessárias adaptações ao novo modelo de governação e de reorganização territorial, que aqui não se discute por se tratar uma opção estratégica do executivo, justificava-se a manutenção do mesmo tipo de soluções actualmente existentes, com as correcções que, no último triénio, têm vindo a ser sugeridas por este órgão de gestão [nomeadamente a que está associada à criação de uma Secção de Competência Criminal em Grândola e de uma Secção de Competência Cível em Alcácer do Sal com área de jurisdição territorial que abrange ambos os concelhos]. A título de exemplo, a localização geográfica da povoação de Cercal do Alentejo implica que o tempo de viagem em transporte público despendido numa viagem ao Barreiro seja superior a 3:30 hr. E mesmo a afectação da comarca de Odemira aos recursos judiciais centrais disponibilizados em Beja comporta tempos e meios de deslocação inoportáveis para a generalidade dos cidadãos.

A falha principal do Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária na área do Distrito de Setúbal é a falta de previsão da instalação de uma Secção de Comércio na Instância Central de Setúbal.

Noutro contexto é de sublinhar o congestionamento e a ausência de condições minimamente satisfatórias no Tribunal Judicial de Setúbal e o desaproveitamento do óptimo estado do Palácio de Justiça do Barreiro, designadamente para a realização de julgamentos típicos da criminalidade grave.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

6.2. Instância Central**6.2.1. Proposta de Autonomização: Alentejo Litoral**

Autonomização da competência territorial da actual Comarca do Alentejo Litoral		
Sede	Instância	Quadro de Juízes
Santiago do Cacém	Instância Central	4
	Instância Local – Competência Cível	1
	Instância Local – Competência Criminal	2
Grândola	Instância Local (Compet.Cível ou Crime)	1 (Especialização)
Alcácer do Sal	Instância Local (Compet. Crime ou Cível)	1 (Especialização)
Sines	Instância Mista de Trabalho e Famil.Men.	1 (+1 Odemira)

A proposta preferencial do Conselho Superior da Magistratura consiste na autonomização da área de competência territorial que abrange actualmente a Comarca do Alentejo Litoral [com a criação de uma Secção da Instância Central em Santiago do Cacém provida com 4 Juízes de Direito, especialização das Instâncias Locais de Grândola e Alcácer do Sal nos moldes atrás propostos, manutenção da Instância Mista de Trabalho, de Família e Menores e a continuação da agregação do Tribunal de Odemira a este território].

6.2.2. Secções Cíveis e Criminais

Instância Central — Secções Cíveis e Criminais			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
1.ª Secção Cível - Almada	4 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i>	3	Secções Cíveis: 8
1.ª Secção Criminal – Almada	1 Auxiliar	4	
2.ª Secção Cível – Setúbal	4 Efectivos 3 Auxiliares	3	Secções Criminais: 9
2.ª Secção Criminal – Setúbal	1 Bolsa Juízes <i>Vara Mista</i>	3	
Barreiro	3 <i>Juízes de Círculo</i>	—	Autonomização (Alentejo Litoral) 4
Santiago do Cacém (Alentejo Litoral)	2 Gr.Inst.Cível. 2 Afect. Exclus. 1 Auxiliar	—	
Total	21	13	21

Caso não se opte por pela solução referida *supra* em 6.2.1., a diminuição de 3 (três) para 1 (um) Juiz de Direito na área territorial da actual comarca de Santiago do Cacém é



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

manifestamente desproporcionada e deve ser garantida, ainda assim, a colocação de três Juízes de Direito numa Secção Cível e Criminal da Instância Central.

No que se reporta a Juízes de Direito de Círculo, o Distrito Judicial de Setúbal tem actualmente 4 (quatro) Magistrados Judiciais com essa categoria em Santiago do Cacém, 5 (cinco) em Almada, 3 (três) no Barreiro e 8 (oito) em Setúbal no total de 20 (vinte). A proposta de reorganização apenas contempla a existência de 13 (treze).

Este número é manifestamente escasso, tanto para a Secção Cível como para a Secção Criminal da Instância Central. Assim, perante a proposta de autonomização de uma Instância Central em Santiago do Cacém, impõe-se que sejam afectos 9 (nove) juízes de Direito à Secção Criminal da Instância Central – de forma a permitir a constituição de três tribunais colectivos – e 8 (oito) magistrados judiciais colocados nas Secções Cíveis dessa Instância Central.

Nesta perspectiva, caso sejam aproveitadas as instalações do Palácio de Justiça do Barreiro para a instalação de uma Secção de Competência Criminal da Instância Central é imperativo proceder ao redimensionamento da área de intervenção territorial dos diversos tribunais.

6.2.3. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

6.2.4. Secção de Família e Menores

Secções Especializadas de Família e Menores			
Secção	Sede	Ensaio	Proposta
1.ª Secção	Almada	2	2
2.ª Secção	Barreiro	2	2
3.ª Secção	Seixal	3	3
4.ª Secção	Setúbal	2	3
5.ª Secção	Santiago do Cacém	1	1
Totais:		10	11

A Secção de Família e Menores de Setúbal da Instância Central de Setúbal reclama a colocação de um terceiro Juiz de Direito, na senda daquilo que se vem passando nos últimos anos. Mais, não ocorreu qualquer modificação estrutural ou medida conjuntural que tivesse contribuído ou venha contribuir para a diminuição de pendências no actual Tribunal de Família e Menores de Setúbal. Estamos perante Tribunais onde existe uma tendência para a perpetuação



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

dos litígios, os quais não terminam com a decisão do processo principal, multiplicando-se, com vulgaridade e constância, os incidentes subsequentes a esta decisão.

6.2.5. Secções de Execução

Secção Especializada de Execução			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção – Almada	1	4	O quadro está subdimensionado. Necessário aferir qual a melhor divisão da circunscrição.
2.ª Secção – Barreiro	2		

O volume de serviço afecto à Secção de Execução da Instância Central está declaradamente subdimensionado e é imperioso aumentar para 4 (quatro) o número de juizes previstos para esta valência.

6.2.6. Secções de Instrução Criminal

Embora as Secções de Instrução Criminal da Instância Central reúnam o número adequado de juizes, a existência de bolsas de criminalidade na área das comarcas do Barreiro e Seixal, em associação ao aumento da despesa decorrente da mobilização e dos custos de transporte das diversas forças policiais, aconselha a alocação de juizes de Instrução Criminal nos Palácios de Justiça do Seixal e do Barreiro. Deve, assim, ser avaliada a possibilidade do número total de juizes providos nas Secções de Instrução Criminal ser afecto aos Tribunais de Almada, Barreiro, Seixal e Setúbal:

Secções de Competência Especializada de Instrução Criminal		
Secção e Sede	Ensaio	Proposta
1.ª Secção: Almada	2	1
2.ª Secção: Setúbal	2	1
Secção: Seixal	—	1
Secção: Barreiro	—	1
Total	4	4

6.2.5. Secção de Comércio

Secção Especializada de Comércio			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
Sede – Setúbal	—	2	Elevada população e tecido empresarial



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

6.3. Instâncias Locais**6.3.1. Instâncias Locais de Almada, Setúbal e Seixal**

A Instância Local do Tribunal de Almada tem de ser reforçada com mais um Juiz de Direito no domínio da Competência Cível. O mesmo se passa com as Instâncias Locais de Setúbal e do Seixal. Deve ainda ser mantido o número de Juízes que actualmente desempenham funções nas Instâncias Locais de Competência Criminal do Seixal e Setúbal.

Tribunais de Almada, Setúbal e Seixal				
Tribunal	Instâncias	Actual	Ensaio	Proposta
Almada	Instância Cível	4	1	2
	Instância Criminal	3	3	3
Setúbal	Instância Cível	4	2	3
	Instância Criminal	3 (+2 Aux)	4	5
Seixal	Instância Cível	3	1	2
	Instância Criminal	3	2	3
Total		22	13	18

6.3.2. Instância Local do Barreiro

É um retrocesso relativamente ao espírito da reforma a transformação da Instância Local do Barreiro numa Secção de Competência Genérica, sendo que, em acréscimo, não existe motivo válido que justifique a diminuição do número de juízes afectos àquela comarca. Deve assim manter-se o número de 2 (dois) juízes afectos à jurisdição criminal e o mesmo se diga no domínio da competência cível. Abre-se um parêntesis, para evidenciar que, caso este número venha a ser considerado excessivo, o que se dúvida, devem ser concedidos instrumentos de resposta plásticos e flexíveis ao Conselho Superior da Magistratura que permitam adequar as futuras respostas judiciais às necessidades do Estado e das Comunidades.

Tribunal do Barreiro			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	—	2	—
Secção de Competência Cível	3	—	2
Secção de Competência Criminal	2	—	2
Total	5	2	4



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

6.3.3. Instâncias Locais da Moita, Montijo e Sesimbra

As secções estão correctamente dimensionadas, porém propõe-se a especialização dos Tribunais da Moita e do Montijo, com a criação de secção criminal e outra secção cível, em substituição da previsão da competência genérica.

Tribunal da Moita			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	3 (+1 Aux)	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	4	2	2

Tribunal do Montijo			
Secção	Actual	Ensaio	Proposta
Competência Genérica	3 (+1 Aux)	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	4	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ANÁLISE DO “ENSAIO PARA A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA”

5.

TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA NACIONAL

1. Tribunal Central de Instrução Criminal

Nada a opor aos termos propostos.

2. Tribunal Marítimo

Não sendo instalados os Tribunais originalmente previstos, cada um com competência para o respectivo Departamento Marítimo (Norte, Centro e Sul), justifica-se uma alteração na competência do Tribunal Marítimo de forma a permitir que o mesmo se foque nas questões mais relevantes, como compete a uma instância nacional. Tal alteração passaria pela retirada de competência quanto aos recursos de contra-ordenação provenientes dos Capitães de Porto, passando-a para os respectivos Juízos Criminais. Contudo, o ideal seria a instalação, como originalmente previsto, de um Tribunal Marítimo por Departamento Marítimo

3. Tribunal da Propriedade Intelectual

Nada a apontar. Sem prejuízo do benefício da especialização, este Tribunal pouco ou nada alivia os restantes (mormente os de Comércio).

4. Tribunal da Concorrência da Regulação e da Supervisão

Nada a apontar. Sem prejuízo do benefício da especialização, este Tribunal pouco ou nada alivia os restantes (mormente os de Comércio).

Conselho Superior da Magistratura

Março de 2012

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Análise do «Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária»

Declaração

Acompanhando – tal como a «Análise» que precede – os importantes objectivos cuja realização o «Ensaio» e a reforma nele prefigurada têm em vista e acompanhando também genericamente essa exaustiva «Análise» (cuja qualidade e relevância, como contributo positivo para aquela reforma, mesmo nas preocupações que manifesta, devo sublinhar), entendo não poder deixar de acrescentar, às suas considerações mais gerais, o seguinte:

a) Comungo das preocupações que em tal «Análise» se manifestam quanto à implementação da nova *matriz territorial* da organização judiciária. Mas, para além delas, pergunto-me se a dimensão do «distrito administrativo» (em termos territoriais, demográficos e também, se não sobretudo, em termos de número e «unidades orgânicas» judiciárias incluídas) – e mesmo partindo desse critério básico – será sempre a mais adequada aos objectivos visados pela própria reforma.

Afigura-se-me, na verdade, que em alguns casos, pelo menos, vão criar-se circunscrições judiciais com uma dimensão tal que a sua gestão (processual, pessoal e logística) se vai tornar necessariamente muito complexa (se inteiramente viável, nos termos desejáveis). Penso, naturalmente, e desde logo, nos casos de Lisboa e do Porto, mas também das restantes «novas comarcas» em que está previsto o «desdobramento» da instância central cível e criminal (Braga, Aveiro, Setúbal e Faro, além dos Açores) – e porventura ainda em alguma outra. De resto, esse «desdobramento» da «grande instância» (chame-se-lhe assim) é já índice de uma certa dificuldade (dir-se-á mesmo, da impossibilidade) de estender a correspondente competência a todo o território do distrito – e de que a dimensão deste aponta para (ou impõe) uma sua sub-divisão.

O que se me afigura, assim, é que nesses casos, em lugar de manter estritamente o critério distrital (a mesma «comarca» em todo o distrito), será preferível abandoná-lo

e criar uma «comarca» na área correspondente ao território de cada uma (porventura, em Lisboa e Porto, de mais de uma) das secções da instância central previstas no «Ensaio». (Notarei, de resto, que isto não anda longe – ao contrário – da ideia da «agregação de círculos judiciais» de que se faz eco a precedente «Análise»; e que, num caso e no outro, se vai ao encontro da dimensão dos «círculos judiciais» primitivamente criados – o número dos quais (convém lembrá-lo) era consideravelmente menor do que o actual. Não é um acaso: é que o território do país mantém-se o mesmo, e portanto haverá sempre certas invariâncias na sua divisão territorial, seja para que efeito for).

b) Comungo inteiramente, também, das observações da «Análise» do Conselho relativamente à *nova terminologia* – em particular quanto ao abandono das denominações de «tribunal» e de «comarca» para as unidades orgânica e territorial de dimensão mais reduzida. Essas denominações têm uma carga tradicional muito intensa, com as quais os cidadãos e as comunidades locais se identificam e em que se revêem – e de tal modo que se pode e deve mesmo perguntar se a sua «trasmudação» não acaba por ir ao revés daquela «função simbólica» da justiça e dos tribunais, a que pertinentemente se alude no «Ensaio».

Entendo, por isso, que as denominações de «tribunal» («tribunal judicial») e de «comarca» devem continuar reservadas para as unidades a que tradicionalmente correspondem, e que deverão adoptar-se as denominações de «círculo judicial» e de «tribunal de círculo» (porventura - por que não? - «vara») para as unidades «comarca» e «instância central» delineadas no «Ensaio».

Dir-se-á que com a trasmudação de denominações referida se quis, justamente, produzir e acentuar uma «ruptura» com um certo modelo de organização judiciária. Só que não vejo que, para operar essa «ruptura», tal mudança «terminológica» seja necessária; o que importa á a mudança «substantiva», e essa pode perfeitamente fazer-se: tratar-se-á de organizar o sistema judiciário, e de otimizar e racionalizar os seus recursos, em torno, já não da unidade territorial «comarca», mas da unidade «círculo judicial».

Não vejo que haja qualquer obstáculo a que seja assim – e, designada, mas seguramente, que um obstáculo desse tipo possa estar no artigo 210º, nº 3, da

Constituição, ao dispor que «os tribunais de primeira instância são, em regra, os tribunais de comarca». Basta logo a circunstância de que, dizendo as coisas assim, a Constituição deixa afinal ao legislador uma larga margem de «liberdade» para a conformação da organização judiciária – o que, na verdade, só por si possibilita que aquele não tenha de tomar como «centro» dessa organização, para efeitos de «gestão» dela (nas suas diversas vertentes) a unidade «comarca». (Ao que se poderá aduzir que não parece, sequer, que seja essa perspectiva da «gestão» daquela organização a que subjaz ao preceito constitucional).

Ao que fica dito acresce, entretanto, que a manutenção das denominações «tradicionais» e a adopção das denominações acima sugeridas para as novas unidades territoriais e orgânicas facilitará, porventura, a concepção, a fixação e a própria formulação das regras de distribuição da competência territorial entre os tribunais.

c) O «Ensaio» não se estende à definição (ou re-definição) dos «distritos judiciais». Assim sendo, na «Análise» a que esta declaração vai junta, a «nova» comarca de Aveiro foi incluída, para efeito desse tratamento analítico, no distrito judicial de Coimbra – a que hoje pertence a comarca-piloto do Baixo Vouga, com sede naquela cidade.

Mas, tomando justamente esse exemplo, adverte-se na mesma «Análise» (nº 3.6) para a necessidade de, vindo a ser implementada a reorganização, nos termos contemplados no «Ensaio», ser necessário reconsiderar a área e os limites daqueles distritos judiciais.

Ora, a este propósito, impõe-se-me dizer que – seja qual for a figuração final que o modelo de reorganização apresentado pelo «Ensaio» venha a assumir – será sempre inteiramente inadequado, injustificado e inaceitável que os tribunais (ou «instâncias») com jurisdição nas actuais comarcas do norte do distrito de Aveiro (abrangendo os actuais círculos judiciais de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis, ou seja, os municípios, além destes, de Espinho, S. João da Madeira, Vale de Cambra, Arouca e Castelo de Paiva) fiquem fora do Distrito Judicial do Norte, mais precisamente, fora da jurisdição do Tribunal da Relação do Porto. A inclusão dos mesmos tribunais ou instâncias na jurisdição deste impõe-se por óbvias razões geográficas – as mesmas que

determinam a pertença dos correspondentes municípios à CCDR Norte e de quase todos (salvo Castelo de Paiva) à Área Metropolitana do Porto, e que são atestadas por uma longuíssima tradição (que vem, dir-se-á, desde sempre).

Claro que não haveria qualquer dificuldade nisso, se ainda viesse a ocorrer uma revisão do estrito «modelo distrital» apresentado no «Ensaio», em função de considerações como as expendidas supra [alínea *a*)] ou da mesma ordem, e no sentido aí aventado: isso levaria a que na área no distrito de Aveiro houvesse duas comarcas, ficando a correspondente à parte norte do distrito integrada, naturalmente, na Relação do Porto.

Mas, ainda vindo as coisas a ficar, no final, tal constam do «Ensaio», ainda aí se impõe a solução acima referida – a qual poderá passar inclusivamente, em meu modo de ver (que não será, aqui, porventura, inteiramente coincidente com o implícito na «Análise» que estou a acompanhar), pela distribuição da área da «nova comarca» de Aveiro por dois distritos judiciais. Não vejo nisso qualquer impossibilidade, nem sequer inconveniência (desde que mantida a «homogeneidade» da afectação territorial); mas acresce que uma tal solução já hoje está contemplada e é viabilizada pelo disposto no artigo 30º, nº 1, da Lei nº 52/2008, de 28 de Agosto (e foi mesmo transitoriamente adoptada, quanto às actuais comarcas-piloto, pelo artigo 174º da mesma Lei).

Mas, se, de todo em todo, não puder ou dever ser assim, então a solução sem dúvida mais razoável (comparando as afinidades geográficas, as distâncias relativas, as acessibilidades e a facilidade de comunicações) será a da integração da «nova comarca» de Aveiro na área do Tribunal da Relação do Porto (à qual, de resto, também já pertenciam as antigas comarcas de Ovar e de Estarreja, hoje na comarca do Baixo-Vouga).

d) Chamaria ainda a atenção para um último ponto, de bastante mais pormenor na sua concretização, mas que considerarei em termos gerais – ponto esse relativo à distribuição da competência territorial das secções da instância central ou de secções especializadas, tal como prefigurada no «Ensaio».

Se vi bem, nas «comarcas» em que há mais do que uma secção cível ou criminal e de que uma ou mais secções especializadas dessa instância central, nem sempre há

coincidência ou «homogeneidade» territorial da competência dessas secções, segundo os municípios (vejam-se, por exemplo, na «comarca» de Braga, os casos de Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho, abrangidos, por um lado, pelas secções cível ou criminal de Guimarães, e, por outro, pela Secção de Família e Menores de Braga; ou na «comarca» de Aveiro, o caso de Oliveira de Azeméis, abrangido pela Secção de Família e Menores de Estarreja, quando a homogeneidade territorial levaria a que fosse abrangido pela mesma Secção especializada com sede prevista em Santa Maria da Feira).

Situações destas são fatalmente perturbadoras para os cidadãos (nos quais, antes de tudo, importa pensar), directamente e pela sua repercussão na actividade forense, e, possível, se não provavelmente, poderão ter mesmo reflexos negativos em termos processuais e de administração da justiça. Afigura-se-me, por isso, que devem ser evitadas (e eliminadas), não devendo razões de outra ordem (que terão estado na sua base, como, porventura, a do equilíbrio de distribuição os serviço) sobrepor-se àquelas primeiras.

JOSÉ MANUEL M. CARDOSO DA COSTA